

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

OLENIR DA SILVA CEZÁRIO

APAC - UM NOVO OLHAR SOBRE A PRISÃO

VILA VELHA

2024

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

APAC - UM NOVO OLHAR SOBRE A PRISÃO

Dissertação apresentada à
Universidade Vila Velha, como pré-
requisito do Programa de Pós-
graduação em Sociologia Política, para
a obtenção do grau de Mestra em
Sociologia Política.

OLENIR DA SILVA CEZÁRIO

VILA VELHA

2024

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

C418a Cezário, Olenir da Silva.

APAC - um novo olhar sobre a prisão / Olenir da Silva
Cezário. – 2024.
147 f.: il.

Orientador: Tiago Nogueira Hyra e Chagas Rodrigues.

Dissertação (mestrado em Sociologia Política) -
Universidade Vila Velha, 2024.

Inclui bibliografias.

1. Prisão. 2. Pena (Direito). 3. Prisioneiros. 4.
Ressocialização I. Rodrigues, Tiago Nogueira Hyra e Chagas.
II. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 341.5

OLENIR DA SILVA CEZÁRIO

APAC – UM NOVO OLHAR SOBRE A PRISÃO

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Sociologia Política, para a obtenção do grau de Mestra em Sociologia Política.

Aprovada em 06 e março de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Cesar Teixeira

103.529.037-59

Signatário

Assinado eletronicamente

Prof. Dr. César Pinheiro Teixeira (UVV)

Aknaton Souza

040.189.189-50

Signatário

Assinado eletronicamente

Prof. Dr. Aknaton Toczec Souza (UCPEL)



Prof. Dr. Tiago Nogueira Hyra e Chagas Rodrigues (UVV)
Orientador



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento Hash SHA256 do PDF original
6095bbc752070db3db43486461a847fb52642890412cc4d8d0b0fa89491d1aaa
<https://valida.ae/54026b419850a660e005657315ec07d94785b2cbfb11a2acc>



AGRADECIMENTOS

Primeiramente, desejo expressar minha gratidão a Deus por conceder-me a força necessária para alcançar este momento significativo em minha vida. Sua proteção, como um suave manto, envolveu cada passo do meu caminho, inspirando confiança e esperança. Em cada desafio, sua presença foi uma fonte de conforto e orientação, tornando a jornada mais bela e repleta de significado. A cada vitória e superação, Sua graça se fez presente, iluminando meu caminho e enchendo meu coração de gratidão e alegria. Por isso, hoje e sempre, sou profundamente grata por sua infinita bondade e amor inabalável, que tornam minha vida uma jornada de beleza e fé.

Ao meu orientador Professor Doutor Tiago Nogueira Hyra e Chagas Rodrigues por aceitar o desafio de orientar uma advogada e também policial penal, conseguindo lidar com a distinção entre os campos do direito, e da sociologia, incluindo os complexos aspectos do sistema prisional. Sempre me encorajando a superar meus limites e alcançar excelência.

Sua dedicação incansável, paciência e apoio foram fundamentais para superar as dificuldades que encontrei ao longo do caminho. O Professor Tiago não apenas demonstrou um profundo conhecimento em sua área de expertise, mas também demonstrou uma habilidade excepcional em compreender minhas dificuldades e em encontrar maneiras eficazes de superá-las. Sua orientação não apenas melhorou a qualidade do meu trabalho, mas também fortaleceu minha confiança e habilidades acadêmicas.

Obrigado, Professor Tiago, por sua orientação exemplar e por ser uma fonte constante de inspiração. Seu impacto em minha vida acadêmica será lembrado com profunda gratidão.

Desde que iniciei o curso, tenho lidado com desafios árduos devido à grave doença do meu pai que reside no interior do Estado. Tive que assumir todas as responsabilidades e cuidados, pois ele perdeu a capacidade de tomar decisões por si próprias. Se não bastasse nos últimos dias a minha querida irmã Adriana Cezário da Silva foi diagnosticada com leucemia em estágio gravíssimo e o meu orientador foi totalmente compreensivo e principalmente porque acreditou que eu seria capaz de superar as dificuldades e continuar avançando. Foram dias de muita dor, mas também de muita força e determinação.

Ao meu colega de trabalho o policial penal Gabriel Fitaroni Neves da Cunha por seu constante incentivo e apoio para que eu pudesse iniciar esse mestrado. Suas palavras de empoderamento, confiança e generosidade foram verdadeiramente inspiradoras e motivadoras, essenciais para manter minha determinação e superar os obstáculos pelo caminho.

Aos Professores da Universidade - UVV pelo conhecimento compartilhado, cada uma das disciplinas foram fundamentais para a realização deste sonho e cada ensinamento contribuiu para meu crescimento acadêmico e pessoal.

Aos meus familiares pela compreensão e incentivo. Cada um de vocês desempenha um papel de grande relevância em minha vida e contribuiu para que eu pudesse alcançar este momento tão significativo.

Ao ilustre chefe, Gilson dos Santos Lopes Filho, também conhecido como *Deputado Estadual Gilsinho Lopes*, atualmente exercendo o cargo de Subsecretário de Estado da Justiça/SEJUS, expresso minha profunda gratidão. Durante todo esse período, ele nunca impôs obstáculos à realização desta pesquisa. Sua disponibilidade constante para ajudar foi fundamental para o sucesso deste projeto.

Ao Ademir Torres e Gustavo Vargas Nascimento, administradores da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES, expresso minha profunda gratidão pela recepção calorosa, atenção e cordialidade durante minha pesquisa. A orientação de vocês ao direcionar-me para entrevistar os funcionários, voluntários e permitir-me acessar as dependências da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES foi fundamental para o sucesso deste trabalho. Ademais, a oportunidade que me foi concedida de visitar a FBAC, a APACs feminina e masculina de Itaúna bem como a APAC masculina de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, foi enriquecedora e inspiradora. Sem a colaboração e apoio de vocês, nada disso teria sido possível. Agradeço profundamente por dedicarem suas vidas à causa da humanização nas prisões, buscando transformar o sistema prisional de um espaço de repressão para um ambiente de recuperação e reintegração social. A firmeza de suas convicções, mesmo diante das dificuldades e críticas, é um exemplo inspirador para todos nós, demonstrando que é possível promover mudanças significativas.

RESUMO

CEZÁRIO, Olenir da Silva, Universidade Vila Velha – ES, março de 2024. **APAC - Um Novo Olhar Sobre a Prisão**. Orientador: Prof. Dr. Tiago Nogueira Hyra e Chagas Rodrigues.

Esta dissertação buscou-se descrever e analisar a produção acadêmica sobre o sistema de cumprimento de pena tratado pela Associação de Proteção aos Condenados - APACs destacando suas diferenças em relação ao sistema prisional comum, bem como quais os requisitos e procedimentos para que os presos do sistema prisional comum possam cumprir pena nessa instituição. As APACs são associações de entidade civil de direito privado que exercem as suas funções por meio de convênios celebrados com os Estados e com a forte participação da comunidade. APAC auxilia o sistema de justiça na execução do cumprimento das penas privadas de liberdade. Diferenciam-se dos presídios geridos pela sua forma de gestão, ao promovendo a participação ativa da comunidade e o fortalecimento dos laços familiares. Além disso, a APAC envolve os recuperandos no desenvolvimento de habilidades e mudanças comportamentais para a reintegração social, através de atividades educativas, terapêuticas, e dispensa a vigilância armada. Esses elementos contribuem para um ambiente mais humanizado e voltado à recuperação dos recuperandos. Este estudo foi conduzido por meio de levantamento bibliográfico, de realização de entrevistas semiestruturadas de cunho qualitativo, de análise documental das APACs e visitas em três APACs no Espírito Santo e em Minas Gerais. A pesquisa está estruturada em três capítulos: O primeiro refere-se a trajetória histórica da APAC, sua evolução, consolidação em várias regiões do país. O segundo discute os doze elementos fundamentais como forma de recuperação dos condenados. No terceiro apresentam-se os procedimentos para transferência de presos do sistema prisional comum para o modelo APAC. Os resultados encontrados mostram que os métodos de cumprimento de pena tratados pelas APACs destacam-se por seu baixo custo, humanização e foco na recuperação dos detentos, promovendo a reintegração social e rompendo o ciclo de encarceramento e superlotação. O sistema tradicional possui maior capacidade instalada e controle, mas é caro, superlotado e menos eficaz na recuperação. Conclui-se que o método da APAC se revela essencial para romper o ciclo de encarceramento e a superlotação, ao focar na transformação e no potencial de reintegração dos recuperandos. Porém é essencial continuar pesquisando e avaliando os resultados para identificar melhorias e garantir a sustentabilidade do método. Uma solução promissora seria combinar os pontos positivos de ambos os modelos, tornando o sistema prisional mais eficiente e humanizado.

Palavras-chaves: Sistema prisional. APAC. encarceramento. humanização. Recuperando.

ABSTRACT

CEZÁRIO, Olenir da Silva, Universidade Vila Velha – ES, March 2024. **APAC - A New Look at Prison.** Advisor: Prof. Tiago Nogueira Hyra and Chagas Rodrigues.

This dissertation sought to describe and analyze the academic production on the prison system handled by the Association for the Protection of Convicts - APACs, highlighting its differences in relation to the common prison system, as well as the requirements and procedures for prisoners in the common prison system to serve their sentences in this institution. APACs are associations of civil entities under private law that perform their functions through agreements entered into with the States and with the strong participation of the community. APAC assists the justice system in the execution of the execution of prison sentences. They differ from managed prisons by their management method, which promotes the active participation of the community and the strengthening of family ties. In addition, APAC involves the inmates in the development of skills and behavioral changes for social reintegration, through educational and therapeutic activities, and dispenses with armed surveillance. These elements contribute to a more humanized environment focused on the recovery of inmates. This study was conducted through a bibliographical survey, semi-structured qualitative interviews, documentary analysis of the APACs, and visits to three APACs in Espírito Santo and Minas Gerais. The research is structured in three chapters: The first refers to the historical trajectory of the APAC, its evolution, and consolidation in various regions of the country. The second discusses the twelve fundamental elements as a way of rehabilitating convicted individuals. The third presents the procedures for transferring prisoners from the regular prison system to the APAC model. The results show that the methods of serving sentences treated by the APACs stand out for their low cost, humanization, and focus on the rehabilitation of inmates, promoting social reintegration and breaking the cycle of incarceration and overcrowding. The traditional system has greater installed capacity and control, but is expensive, overcrowded, and less effective in rehabilitation. It is concluded that the APAC method proves essential to break the cycle of incarceration and overcrowding, by focusing on the transformation and reintegration potential of those recovering. However, it is essential to continue researching and evaluating the results to identify improvements and ensure the sustainability of the method. A promising solution would be to combine the positive aspects of both models, making the prison system more efficient and humanized.

Keywords: Prison system. APAC. incarceration. humanization. Recovering.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Frente da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria	27
Figura 2- Entrada da APAC masculina de Itaúna/MG - Fonte: Autoria própria	28
Figura 3- Entrada da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria	31
Figura 4- Entrada da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria	36
Figura 5 - Central de monitoramento da APAC – Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria	37
Figura 6- Recuperandos da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES responsável pela abertura dos portões da APAC - Fonte: Autoria própria	38
Figura 7 - Principal "lema" da APAC- Fonte: youtube	41
Figura 8 - Valdeci Ferreira - 50 anos das APACs. Fonte: Site TJ/MG	50
Figura 9 - Valdeci Ferreira e Mario Ottoboni – Fonte: Portal FBAC	52
Figura 10 - Dr. Mário durante a bênção dos recuperandos recém chegados na APAC em São José dos Campos/SP – Fonte: https://fbac.org.br/mario-ottoboni/	54
Figura 11 - Franz de Castro- Fonte: https://fbac.org.br/franz-de-castro-hotzwarth	55
Figura 12 - Franz de Castro - presídio em Jacareí/SP- Fonte: https://diocese-sjc.org.br	56
Figura 13 - Rebelião em Jacareí/SP. Fonte: Youtube	57
Figura 14 - Franz de Castro vítima no tiroteio de Jacareí/SP – Fonte: https://fbac.org.br/martirio/	58
Figura 15- APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - inicio do projeto. Fonte: https://www.es.gov.br	60
Figura 16 - Assinatura do termo de fomento. Fonte: Ciemavirtual.com.br	61
Figura 17 – Voluntários da 1º Jornada de libertação com Cristo – Cachoeiro de Itapemirim/ES- Fonte: Autoria própria	64
Figura 18 - Sala de reuniões do CSS - Cachoeiro de Itapemirim/ES – Fonte: Autoria Própria	76
Figura 19- APAC - Estado do Maranhão. Fonte https://www.tjma.jus.br	96
Figura 20- APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria	97
Figura 21 – Área de alimentação APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Fonte: Autora própria	98
Figura 23- Quadro de avaliação disciplinar - APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Fonte: Autoria Própria	100
Figura 24- Painel da primeira jornada de libertação com cristo de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Fonte: Autoria própria	105
Figura 25- Sistema Carcerário Brasileiro – SP. Fonte: veja.abril.com.br	109
Figura 26- Entrada do Complexo Penitenciário de Viana e APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Fonte: Autoria própria	116

LISTA DE SIGLAS

APAC	Associação de Proteção aos Condenados
BBC	British Broadcasting Corporation
BNMP	Bancos de dados nacional de monitoramento de prisões
CGPMA	Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas
CIEMA	Centro Internacional de Estudos do Método APAC
CNCPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DUDH	Declaração universal dos direitos Humanos
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
FUNPEN	Fundo Nacional Penitenciário
INFOPEN	Levantamento de Informações Penitenciárias
IPEA	Pesquisa Econômica Aplicada
JACE	Juventude da Ação Católica em Espanha
LEP	Lei de Execuções Penais
NA	Narcóticos Anônimos
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organizações da sociedade civil
PFI	Prision Fellowship Internacional
SEJUS	Secretaria de Estado da Justiça
TJ	Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2. APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	26
2.1 MÉTODO APAC. UM NOVO OLHAR SOBRE A PRISÃO	27
2.2 A ORIGEM DO MÉTODO APAC NO BRASIL: UMA EXPERIÊNCIA TRANSFORMADORA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	49
2.3 FRANZ DE CASTRO HOTZWARTH O MÁRTIR DA APAC	55
2.4 APAC CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM: TRANSFORMANDO VIDAS NO SUL DO ESPÍRITO SANTO	59
2.5 IMPACTO E REPERCUSSÕES DO MODELO APAC.....	65
3. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO APAC	72
3.1 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE	72
3.2 RECUPERANDO AJUDANDO RECUPERANDO.....	75
3.3 TRABALHO	78
3.4 ESPIRITUALIDADE	81
3.5 ASSISTÊNCIA JURÍDICA	84
3.6 ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....	86
3.7 VALORIZAÇÃO HUMANA.....	88
3.8 FAMÍLIA	92
3.9 VOLUNTÁRIO	93
3.10 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS	95
3.11 MÉRITO	98
3.12 JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO.....	105
4. PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS DO SISTEMA PRISIONAL COMUM PARA A APAC	109
4.1 AS PUNIÇÕES: O SISTEMA PRISIONAL COMUM E A APAC.....	112
4.2 PROCESSO DE INGRESSO À APAC	116
4.3 ANÁLISES COMPARATIVAS DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: APAC VERSUS SISTEMA PRISIONAL COMUM.....	119
4.4 DESAFIOS PARA IMPLANTAR E EXECUTAR O MÉTODO APAC	124
4.5 AFINAL! QUAIS OS PRESOS VÃO CUMPRIR PENA NA APAC?	126
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	138

INTRODUÇÃO

A trajetória evolução histórica das práticas penais revela uma transformação significativa nos métodos adotados para punir os indivíduos que infringem as leis. O sistema penal frequentemente utilizava métodos de punição violenta e de suplícios públicos como forma de demonstrar o poder do soberano e deter o crime através do medo, e da violência. Foucault (2014) descreve a transição do modo punitivo da vingança para um plano reformador no século XIX.

Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua “humanidade”. Chegará o dia, no século XIX, em que esse “homem”, descoberto no criminoso, se tornará o alvo da intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar, o domínio de uma série de ciências e de práticas estranhas — “penitenciárias”, “criminológicas”. Mas, nessa época das Luzes, não é como tema de um saber positivo que o homem é posto como objeção contra a barbárie dos suplícios, mas como limite de direito, como fronteira legítima do poder de punir. Não o que ela tem de atingir se quiser modificá-lo, mas o que ela deve deixar intato para estar em condições de respeitá-lo. *Noli me tangere*. Marca o ponto de parada imposto à vingança do soberano. O “homem” que os reformadores puseram em destaque contra o despotismo do cadafalso é também um homem-medida: não das coisas, mas do poder. (FOUCAULT, 2014, P. 74).

No trecho citado por Foucault, (2014) aborda a transformação sobre a punição ao longo da história, o propósito da punição era a aplicação de suplícios e a exibição pública do castigo como forma de demonstração do poder soberano. No entanto, surge uma nova concepção de justiça penal que coloca a humanidade do criminoso em destaque, não mais como um objeto de suplício, mas como um limite moral para o exercício do poder punitivo. Esses novos conceitos refletem em uma mudança fundamental, pois a penalidade não visa mais a vingança pública, há um foco na preservação da dignidade humana e na busca por soluções que respeitem a humanidade dos indivíduos presos.

A transição histórica do sistema prisional discutida por (Foucault, 2014) é relevante para entender o contexto do Brasil contemporâneo. O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crescente população carcerária que ultrapassa a marca de mais de 900 mil pessoas privadas de liberdade. Nos bancos de dados nacionais de monitoramento de prisões (BNMP, 2022), expõem 911194 pessoas, e ainda enfrenta a falta de vagas nas unidades prisionais. O Estado do Espírito Santo

caracteriza como um dos estados com uma crescente população carcerária. De acordo com dados oficiais do Sistema de Informações Penitenciárias do Espírito Santo (INFOPEN-ES, 2022), informa que há 22.830 pessoas privadas de liberdade no Estado. No entanto, a capacidade total do sistema prisional do Espírito Santo em 14/09/2022 é de 13.963 vagas, resultando em um excedente de 8.867 pessoas presas, que evidencia uma situação de superlotação nas unidades prisionais.

O sistema prisional, historicamente caracterizado como um espaço disciplinar em função da pena tornou-se uma questão muito delicada. O momento exige uma análise profunda das práticas de recuperação dos presos e da eficácia das políticas públicas aplicadas, especialmente em torno do abandono em que se encontram os presos espalhados pelas penitenciárias de todo o país. É de grande relevância investigar se as ações estruturadas estão realmente cumprindo o seu papel de reintegrar os apenados na sociedade ou se há falhas que impedem essa reintegração. Essas investigações são essenciais para identificar as falhas e os sucessos das políticas públicas aplicadas, com o objetivo de aprimorar a recuperação dos apenados.

Ao pesquisar sobre política pública envolvendo o sistema prisional é preciso situar Wacquant (2011): *As prisões da miséria* evidenciam como o desequilíbrio da economia e os desrezos pelas políticas sociais acarretam o fortalecimento do Estado policial e penal nos EUA. Assim, Wacquant (2011) não só destaca as falhas do sistema punitivo, mas também abre espaço para discutir a metodologia APAC. O método Apaqueano busca promover a recuperação e a reintegração, ao invés de perpetuar a miséria e o encarceramento em massa.

“A primeira dessas tendências é o crescimento fulgurante das populações aprisionadas nos três escalões do aparelho carcerário americano, ou seja, nas casas de detenção das cidades e condados, nas centrais dos 50 estados da União e nas penitenciárias federais. Durante os anos 60, a demografia penitenciária do país se inclinara para a baixa, de modo que, em 1975, o número de detentos caiu para 380.000, depois de um decréscimo lento, mas regular de cerca de 1 % ao ano. Debatiam-se então sobre "desencarceramento", penas alternativas e sobre reservar a reclusão apenas para os "predadores perigosos" (isto é, 10 a 15% dos criminosos). Alguns chegavam a anunciar com audácia o crepúsculo da instituição carcerária, um livro expressa bem, com seu título utópico, o mood dos especialistas penais naquele momento: "Uma nação sem prisões". Mas a curva da população carcerária iria se inverter bruscamente, e logo dispararia: 10 anos mais tarde, os efetivos

encarcerados haviam saltado para 740.000 antes de superar 1,5 milhões em 1995 para roçar os dois milhões no final de 1998, ao preço de um crescimento de quase 8% durante a década de 1990. Se fosse uma cidade, o sistema carcerário norte-americano seria hoje a quarta maior metrópole do país.” (WACQUANT, 2011, P. 89).

Desse modo a visão de Loïc Wacquant (2011) sobre o crescimento da população carcerária nos Estados Unidos aponta um aumento desde a década de 1985. Essa superlotação prisional pode ser visto como um reflexo do crescimento do complexo industrial prisional, políticas punitivas rigorosas e a criminalização de comportamentos sociais das pessoas mais vulneráveis.

De forma semelhante, o Brasil incluindo o Espírito Santo tem testemunhado um aumento preocupante na população carcerária. Nesse contexto, a pesquisa sobre a metodologia APAC tornou-se essencial. O método é reconhecido por seu foco na dignidade durante o cumprimento da pena, promovendo ativamente a recuperação e a reintegração social dos indivíduos.

Assim enquanto a descrição por Wacquant (2011) reflete em um sistema que perpetua a marginalização e a exclusão social, a proposta da APAC propõe um modelo baseado na recuperação, na dignidade humana e na reintegração dos recuperandos a sociedade. Nesse cenário, a metodologia APAC apresenta-se como um método eficaz às práticas punitivas tradicionais.

A APAC – associação de proteção e assistência aos condenados é uma entidade civil de direito público privado sem fins lucrativos e atua como auxiliar do sistema de justiça na execução das penas privativas de liberdade. APAC está associada à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados que dá suporte e fiscaliza o cumprimento do método APAC. Também é filiada à PFI - Prison Fellowship International, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários.

Por meio de convênio assinado com os Estados a APAC coloca em prática o seu método e passa a cuidar de pessoas em privação de liberdade. Torna-se parceira do sistema de justiça na execução do cumprimento de pena de presos.

O modelo APAC propõe um método de recuperação baseado em autogestão, participação ativa dos presos e dignidade humana, oferecendo um cumprimento de pena digno. Nesse contexto, a APAC representa um caso em que o Estado abre mão do monopólio da execução da pena, delegando essa função a um grupo não estatal, sob supervisão e autorização do Judiciário.

Estudar a origem da APAC é essencial para compreender como o Estado funciona e como as penas são executadas e qual o papel do Judiciário nesse processo. O Judiciário, ao legitimar a APAC, evidencia sua capacidade de inovar dentro dos marcos legal, questionando a exclusividade estatal na execução penal e promovendo alternativas mais eficazes e humanizadas. A APAC também permite uma reflexão sobre o funcionamento do sistema prisional, explorando as finalidades da pena e desafiando a lógica punitivista predominante, ao priorizar a ressocialização e o respeito aos direitos humanos.

Assim, a APAC se torna não apenas um modelo de recuperação de presos, mas também uma ferramenta para discutir o Estado, a execução penal e a justiça penal, revelando como esses elementos podem interagir de forma mais colaborativa e eficaz.

O método foi idealizado a partir de um grupo de pessoas originaria da pastoral carcerária católica, coordenada pelo advogado Doutor Mário Ottoboni que deu início em 1969 e foi oficialmente registrada em 1974. No entanto, não se trata de uma entidade pertencente à Igreja Católica. O método nasceu de um grupo católico que evangelizava nos presídios e que percebeu a necessidade de contribuir de maneira mais efetiva na vida dos prisioneiros. A APAC iniciou atendimentos aos presos em São José dos Campos, SP no presídio Humaitá, com o objetivo de salvar vidas do mundo do crime e proporcionar um tratamento humanizado aos recuperandos.

Doutor Mário Ottoboni foi uma figura importantíssima na história da APAC, criou uma metodologia inovadora de recuperação de presos e ganhou reconhecimento tanto no Brasil quanto internacionalmente por sua eficácia e inovação. Ele deixou um legado significativo através da APAC e suas obras,

influenciando positivamente a vida de muitos presos. Seu trabalho inspira a transformação e demonstra que é possível alcançar resultados positivos nos presídios. Embora haja poucos autores que abordem especificamente sobre APAC, Ottoboni ganha importância por sua contribuição literária e prática no campo da recuperação de detentos aplicando o método APAC.

A APAC se fundamenta em valores de responsabilidade, respeito e amor ao próximo, seu enfoque está na recuperação do preso. Ottoboni e Marques Neto (1976) abordam as dificuldades e sofrimentos dos presos, mostrando a necessidade de compaixão e a presença de Cristo em meio ao sofrimento carcerário. Na visão de doutor Mario e Marques Neto (1976) as dificuldades enfrentadas pelos presos no sistema prisional desperta um chamado à empatia e à necessidade de reforma no sistema prisional, baseado na dignidade humana. Ao priorizar a dignidade humana e incentivar a empatia, a APAC desafia a visão tradicional de punição como única resposta ao crime. Isso não só melhora as condições dentro das instituições penais, mas também sugere uma perspectiva de reforma que visa à reintegração dos indivíduos na comunidade.

Embora a complexidade do sistema prisional, os obstáculos e os desafios enfrentados, as APACs se destacam como o poder de transformar vidas e trazer esperança para os detentos. Ottoboni (1977) relata suas vivências e observações no sistema prisional, e foca nos momentos de alegria e esperança dentro das prisões. O autor celebra as pequenas vitórias e a transformação positiva que o método APAC trouxe para a vida dos detentos e inspira confiança na recuperação dos detentos.

APAC adota um modelo de autogestão pelos presos, isso promove um ambiente de maior responsabilidade e permite que os presos participem ativamente de seu processo de reabilitação. Em vez de punir, o modelo APAC busca reabilitar, oferecendo apoio emocional, psicológico e social aos presos.

APAC visa proporcionar uma metodologia mais humana, nesse sentido, Ottoboni (2006), questiona a visão punitiva da sociedade em relação aos criminosos e propõe a método APAC como um cumprimento de pena baseado na dignidade humana. Ou seja, a idéia é transformar a pessoa de dentro para fora, dando

oportunidades, ajudando a superar seus comportamentos negativos, e promovendo sua reintegração social.

O sistema prisional comum freqüentemente se baseia em um tratamento predominantemente punitivo e na exclusão social. Enfatiza a restrição de liberdade como principal forma de punição, com menos foco na reintegração dos presos à sociedade. Em contrapartida, a APAC é reconhecida pelo respeito e cuidado com as pessoas, que busca resgatar a dignidade dos recuperandos, promover sua recuperação social e facilitar sua reintegração por meio de princípios como trabalho, estudo, espiritualidade e apoio da comunidade. O método APAC consiste em fornecer liberdade e responsabilidade para os recuperandos.

Apesar do sucesso apresentado pela APAC, muitos desafios são visivelmente enfrentados, o suporte comunitário e do trabalho voluntário, pode ser um desafio em áreas com menos recursos ou menor engajamento comunitário. A infraestrutura necessita de investimentos significativos, dificultando a concretização em regiões mais pobres. Já a mínima interferência estatal um dos princípios da APAC, pode ser problemática em termos de supervisão, levantando preocupações na aplicação do método, já que o Estado celebra parceria com a APAC. Na metodologia APAC, além do expressivo trabalho voluntário, também evidencia a realização de convênios com os Estados para garantir as despesas essenciais na aplicação do método com dignidade. No entanto APAC esclarece que esses desafios são enfrentados com muita consciência e superados a cada dia dedicado. O objetivo é criar um ambiente responsável que promova a recuperação e reintegração social dos presos.

Na investigação da metodologia aplicada pela APAC, também se destaca como uma figura relevante o senhor Valdeci Ferreira. Ele possui uma longa história de militância na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC. O seu envolvimento com o método começou em 1986. Desde então, tem sido visto como uma figura chave na efetivação e expansão do método APAC. Sua atuação inclui na responsabilidade em dar continuidade com o método atuando em cargos de direção, publicação de livros, palestras, e atuação em organizações de direitos humanos.

Antes de executar o método APAC é importante realizar uma análise minuciosa do contexto local. Importante pesquisar os detalhes sobre as possíveis dificuldades que encontraram e a importância do envolvimento da comunidade nesse procedimento. Essa análise Ferreira (2016), destaca que deve incluir a compreensão das características culturais, políticas e do grau de apoio da comunidade, assim como os recursos disponíveis. Essa avaliação é essencial para garantir o sucesso do método, pois o que é eficaz em determinada localidade pode não ter o mesmo resultado encontrado em outra área.

O método APAC se dedica a oferecer uma oportunidade significativa para a recuperação dos presos. Ferreira (2016) narra histórias de vida e recuperação dentro das APACs, mostrando o impacto transformador do método sobre os recuperandos e suas familiares. Nesse contexto podemos observar que a APAC busca romper com o modelo tradicional de encarceramento, que baseia na punição e no isolamento, e propõe um método mais humanizado e participativo. Ao incluir os recuperandos na gestão das unidades, a APAC promove uma sensação de pertencimento e responsabilidade, considerados um dos fatores essenciais para a recuperação social, diferentemente do sistema prisional comum, que muitas vezes falha em não promover a dignidade dos presos, dificultando a sua reintegração a sociedade.

A APAC organiza uma forte participação da comunidade, com práticas que buscam evitar os problemas típicos do sistema prisional comum. A Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, em seu artigo 4º, enfatiza a cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e apresenta que: “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.” Esse movimento para envolver a sociedade no sistema de cumprimento de pena executado pela APAC é um dos elementos que diferencia do sistema prisional comum. O diferencial do sistema prisional comum é a forma de gerenciamento, pois na APAC não há interferência do Estado, e principalmente a presença de policiais penais e ou forças armadas a zelar pela segurança e não se aceita superlotação. A segurança na APAC está baseada na técnica da confiança, e é executada por pessoas contratadas da comunidade local sem utilização de armas, e apoio dos próprios recuperandos. Durante as visitas que essa pesquisadora

realizou às APACs de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, Itaúna e Manhuaçu em Minas Gerais, foi constatado um ambiente tranquilo e seguro, sem qualquer alteração. A segurança e a ordem prevaleciam de forma eficiente, tornando o ambiente mais seguro do que o de um presídio comum tanto para aqueles que cumprem pena, quanto para quem estava visitando.

A sociedade muitas vezes reage com oposição à idéia de investir na recuperação de presos. A metodologia APAC enfatiza a importância do apoio da comunidade na recuperação dos presos. Isso inclui voluntários, familiares, e organizações religiosas e sociais, que juntos formam uma rede de suporte fundamental para a eficácia do método. Ferreira (2021) questiona os preconceitos gerados pela sociedade e propõe uma visão mais empática e inclusiva para a reintegração dos recuperandos. O autor destaca a importância de criar um sistema que realmente apoie a recuperação dos presos tornando-se um ambiente mais inclusivo e de apoio à reintegração social.

Embora os esforços a reintegração social de ex-presidiários serem desafiadora devido a preconceitos persistentes na sociedade. A integração dos presos em redes de apoio e o envolvimento da comunidade são essenciais para sua reabilitação e reintegração social. Ottoboni (1977) defende a tese de que todos têm potencial para a recuperação, ele usa exemplos práticos e casos de sucesso da APAC para demonstrar que com o tratamento correto, nenhum preso é irrecuperável. Em um dos testemunhos registrados por Doutor Mario Ottoboni, o recuperando Manoel Arjonas Martins em uma carta escrita, ele expressa o seu desejo de mudança e o impacto positivo que a metodologia da APAC teve em sua vida:

“Desci ao vale da Paraíba e me apresentei a justiça, juntamente com APAC, pois ali, com minha experiência de 20 anos de malandragem, foi o único lugar honesto e sincero que encontrei para poder me entregar, na certeza de que seria reconhecido e tratado como ser humano, não como “esparro” da sociedade. lugar onde eu poderia pagar minha dívida com Deus e para com os homens, sem me consumir em um depósito humano, onde jamais há condições condignas de sobrevivência e de recuperação, pois, com todos sabem as cadeias são verdadeiras faculdades do crime. (...) E foi aqui, na cidade de São José dos Campos, no Centro de Reintegração Social da APAC, que meu subconsciente foi acordado. E através desse magnânimo apostolado apaqueano é que veio renascer o Cristo vivo em meu coração”. (OTTOBONI, 1977, P. 160/161).

O relato do recuperando Manoel Arjonas Martins evidencia como a APAC se destaca como um modelo eficaz de recuperação. Ao oferecer um ambiente onde os indivíduos podem ser tratados com respeito e dignidade promove a capacidade de mudança daqueles que estão em cumprimento de pena, permitindo que eles paguem suas dívidas com a sociedade de forma digna.

O método APAC se fundamenta em um modelo que busca romper com o ciclo de violência, frequentemente perpetuado pelos sistemas prisionais tradicionais. Através de uma gestão compartilhada entre a comunidade, os próprios recuperandos, a APAC propõe uma experiência carcerária baseada na disciplina, no trabalho, na educação e nos valores cristãos. O ambiente proporcionado pela APAC visar favorecer o desenvolvimento de uma nova vida, uma nova experiência para os presos, que passam a ser vistos e a se verem como *recuperandos* em vez de *condenados*.

A nomenclatura recuperando adotada pela APAC enfatiza a dignidade e o respeito que devem ser mantidos durante o cumprimento da pena. A maneira como os indivíduos são rotulados pela sociedade influencia profundamente em suas interações. Para fundamentar a pesquisa sobre o método APAC e abordar o rótulo associado ao sistema prisional, é essencial destacar a contribuição de Erving Goffman (2004). Para autor os rótulos negativos podem levar à marginalização e exclusão social. É importante que a sociedade participe e adote práticas como método APAC que valorizem a dignidade e o potencial de mudança dos indivíduos. A inclusão social destacados pela APAC são ações fundamentais para ajudar os indivíduos a superar o estigma e reconstruir suas vidas. Isso não só beneficia os indivíduos diretamente afetados, mas também contribui para um ambiente social mais justo e solidário reduzindo o preconceito.

A relação do estigmatizado com a comunidade informal e as organizações formais a que ele pertence em função de seu estigma é; então, crucial. Essa relação, por exemplo, estabeleceu grande distância entre aqueles cuja diferença cria muito pouco de um novo "nós" e aqueles, como os membros de grupos minoritários, que se consideram parte de uma comunidade bem organizada com tradições estabelecidas - uma comunidade que formula consideráveis exigências de renda e lealdade, que define o membro como alguém que se deve orgulhar de sua doença e não buscar melhora. De qualquer forma, quer o grupo

estigmatizado esteja ou não estabelecido, é, em grande parte, em relação a esse grupo-de-iguais que é possível discutir a história natural e a carreira moral do indivíduo estigmatizado. (GOFFMAN, 2004, P. 35).

Aplicar a análise de Goffman (2004), ao sistema prisional revela a importância das redes de apoio tanto dentro quanto fora das prisões. A metodologia APAC, por exemplo, pode ser vista como uma tentativa de criar uma comunidade de iguais que promove a recuperação e a reintegração social, contrastando com o isolamento frequentemente encontrado no sistema prisional comum. A citação Goffman (2004), destaca as relações sociais dos indivíduos estigmatizado, tanto com a comunidade informal quanto com as organizações formais a que ele pertence, no contexto de seu estigma. Essas relações explicam como o indivíduo se vê e como é visto pelos outros. A partir das observações e estudos realizados, essa pesquisadora acadêmica identificou que a APAC adota um sistema no combate aos impactos negativos do estigma social. Podendo constatar através do envolvimento da comunidade e familiares na aproximação com os recuperandos, um trabalho que se inicia nos primeiros passos para implantação do método APAC.

O método APAC é estruturado com 12 elementos fundamentais: 1. Participação Comunitária, 2. Recuperando, ajudando recuperando, 3. Trabalho, 4. Espiritualidade, 5. Assistência Jurídica, 6. Assistência à Saúde, 7. Valorização Humana, 8. Família, 9. O voluntariado e o curso de formação, 10. CRS, Centro de Reintegração Social, 11. Mérito e 12. Jornada da Libertação com Cristo. Entre os elementos, destaca-se a colaboração da comunidade e a participação ativa dos recuperandos nas tarefas diárias da APAC. Essa integração busca promover um ambiente de responsabilidade compartilhada, incentivando a recuperação e o desenvolvimento pessoal dos indivíduos em processo de recuperação.

A sigla APAC também faz referência a uma metodologia própria composta de 12 elementos fundamentais, que buscam atender integralmente, necessidades dos(as) recuperandos(as), pessoas que cumprem pena privativa de liberdade nesse modelo prisional, os quais, dentro da proposta apaqueana, são corresponsáveis e protagonistas de sua recuperação e reintegração social. (FERREIRA, 2022, P.37).

No método APAC, aqueles que não se adaptam às regras do método retornam ao presídio comum sem nenhum prejuízo no cumprimento de sua pena. Cumprir pena na APAC é uma escolha e não uma imposição. A escolha está baseada no

desejo do apenado de se recuperar e na sua disposição para seguir as regras da APAC. Regras que estão rigorosamente preestabelecidas na Constituição Federal do Brasil e na Lei de Execução Penal, estabelecem em conjunto, diretrizes gerais para o sistema prisional. A Constituição Federal traz em destaque o respeito à dignidade da pessoa humana. O que implica no tratamento adequado aos presos e a garantia dos seus direitos fundamentais. Apesar dos desafios enfrentados no dia a dia a APAC mantém o compromisso com esses princípios.

Pensando a partir das idéias de Foucault (2022) especialmente em sua análise sobre o sistema prisional e o cumprimento de pena desenvolvido pela a APAC, pode-se perceber que Foucault oferece uma análise crítica do sistema prisional e da evolução das práticas punitivas ao longo da história. Incorporar as impressões de Foucault na análise da metodologia APAC enriquece a pesquisa ao fornecer um quadro teórico crítico para entender sobre o “avanço constituído pelas penas alternativas ao encarceramento, mas também, sobre seus prováveis fracassos” e a inovação representada pela APAC. A metodologia apaqueana, não se destaca como uma alternativa a prisão, mas como um cumprimento de pena, um cumprimento de prisão.

Sob análise do encarceramento Foucault (2022) estabelece críticas as alternativas ao cumprimento de pena tal qual se apresenta a APAC, cita exemplos de tentativas que fracassou “questiona a idéia de que a imposição de sanções não carcerárias representaria uma ruptura com o encarceramento, e supõe que o recurso às medidas probatórias e a vigilância policial se intensificará com o tempo”. Cita o exemplo Sueco em 1965, em que aprovou uma legislação penal, o primeiro efeito foi à criação de um programa com sete grandes estabelecimentos penal, completamente aperfeiçoado. O primeiro e mais importante era o de Kemela, um sonho encantado da penalidade clássica.

“Em 1971 aconteceu nessa prisão maravilhosa o que aconteceu em todas as prisões, isto é, em primeiro lugar, uma grande fuga coletiva e, em segundo lugar, as pessoas que assim escaparam recomeçaram imediatamente sua vida de delinquente. Se admitimos que a prisão serve para duas coisas: primeiro, para garantir de forma segura e contínua a detenção dos indivíduos, vocês podem perceber que a fuga de Kemela provava claramente que o aparelho falhou não era perfeito. Segundo, o fato de terem reincidido, tão logo escaparam desse modelo maravilhoso de prisão, provava claramente que a função corretiva da prisão, o

objetivo de correção proposto pela detenção, também falhou. Então o que significa uma prisão tão perfeita se não há segurança nem correção?”. (FOUCAULT, 2022, P. 16).

Nos Estados Unidos (1971), tentativas de implantar alternativas à prisão fracassaram e foram vistas por Michel Foucault (2022) como uma falha significativa. Ele argumentou que a fuga de presos durante essas iniciativas revelou a imperfeição do sistema e demonstrou que a inovação proposta não teve êxito. Foucault (2022) revelou que os Suecos diante desses resultados em 1973 tentaram então definir um programa alternativo a essas prisões, muito diferente das prisões comuns. Pequenos estabelecimentos de 40 a 60 pessoas, nos quais os indivíduos eram obrigados a trabalhar. Eram estabelecimentos que também procuravam criar o máximo de contato com mundo e exterior e familiar. Nessas prisões tal como APAC também se discutia o programa penitenciário entre a administração, “conselhos de prisioneiros que participavam da elaboração do regime penal, geral e comum a todos os prisioneiros e, eventualmente, individual, que é preciso aplicar a cada um deles”. Foucault (2022). Nessas prisões também multiplicavam-se as permissões de saída como meio de integração à sociedade, e não mais como uma recompensa por bom comportamento.

A crítica de Foucault (2022) pode ser entendida como uma denúncia às chamadas alternativas à prisão. Essas alternativas são apresentadas como humanitárias, mas na verdade, segundo o autor, elas servem para mascarar a continuidade das mesmas dinâmicas do sistema prisional comum. A APAC, com sua autonomia e participação comunitária, demonstra que é possível reverter esse cenário com um tratamento digno e eficaz. A superlotação, a falta de recursos e a cultura punitiva das prisões comuns dificultam as ações de um sistema que priorize a recuperação e a dignidade dos presos.

No sistema de cumprimento de pena desenvolvido pela APAC toda tramitação realizada é obrigatoriamente comunicada ao juiz de direito da vara de execução penal da região da APAC. Este juízo é responsável por processos de pessoas que foram condenadas e que estão em cumprimento de pena. Para cumprir pena na APAC, é necessário percorrer um longo caminho. O recuperando recebe todas as informações sobre o método, enquanto ainda está no presídio comum. Caso o

indivíduo deseje cumprir sua pena na APAC, ele deverá demonstrar interesse e assinar um termo de responsabilidade de livre e espontânea vontade. Após assinatura o termo será encaminhado ao juiz de direito da vara de execução, que dará autorização oficial para cumprir que ele cumpra a sua pena na APAC.

Os critérios para ingresso na APAC não favorecem determinados grupos de apenados, existem algumas orientações que devem ser observados. A primeira delas é a voluntariedade, ou seja, o desejo em cumprir a sua pena na APAC. Apenas presos sentenciados e condenados pela justiça são autorizados a cumprir pena na APAC. Considerando ao que rege a portaria nº 04/2019 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo segue uma das orientações:

“compete ao Juízo da Execução Penal zelar pelo correto cumprimento da pena e tomar as providências para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais, a teor do disposto nos incisos VI e VII, do artigo 66 da Lei 7.210/84, e com a implantação da APAC nesta Comarca, se faz necessário estabelecer regras e regulamentação para a boa convivência com as penitenciárias do sistema prisional oficial em razão da necessidade de transferência de presos para o sistema alternativo, a fim de se ter um norte na questão, com isonomia de tratamento em casos assemelhados, e de se evitarem abusos e de se prevenirem responsabilidades.” (BRASIL, Portaria nº 04/2019, TJ/ES).

A APAC não decide quem deve ser transferido para suas unidades, essa tarefa cabe ao juiz da execução penal da comarca onde a APAC está localizada. O juiz recebe uma lista prévia com os nomes encaminhados pela unidade prisional ou solicitações feitas por advogados, que são analisadas e autorizadas seguindo a ordem cronológica dos pedidos. No Estado do Espírito Santo foi criada a Portaria nº 04/2019/TJ/ES estabelecendo as regras para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade ao Centro de Reintegração Social – CRS, geridos pela APAC. Essa portaria estabelece os requisitos formais que devem ser seguidos para que um preso seja considerado elegível para transferência do sistema prisional comum para cumprimento de sua pena na APAC.

O método APAC se destaca por permitir que os presos desenvolvam suas próprias atividades diárias e atendam suas próprias necessidades, ao contrário do sistema prisional comum, onde tudo é entregue pronto em suas mãos. Essa diferença promove a responsabilidade e a participarem ativamente na gestão de suas

vidas. Como destaca o Sacha Darke (2021) “Os presos APAC também desenvolvem suas próprias ‘regras doméstica’, de forma bastante semelhante (para usar a terminologia da FBAC) à que qualquer pessoa responsável vivendo em comum com outras pessoas faria do lado de fora.” (Darke, 2021, P. 51). O autor destaca a autonomia concedida aos presos para desenvolverem suas próprias *regras domésticas*. Ele compara essas regras às que qualquer pessoa responsável adotaria ao viver em sociedade fora da prisão. Essa dinâmica permite que os presos participem ativamente na criação de um ambiente ordenado e cooperativo, o que contrasta fortemente com o modelo tradicional de intervenção estatal nas prisões. A metodologia APAC valoriza a autogestão e a responsabilidade individual, promovendo um senso de solidariedade entre os recuperandos.

Por fim, esta dissertação tem como objetivo descrever e analisar o sistema de cumprimento de pena aplicado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, explorando o seu histórico e os diferenciais de seu método no contexto da crise do sistema prisional comum.

Para embasar essa pesquisa levaremos em consideração autores como Goffman (2004), Wacquant (2011), Becker (2008) e Foucault (2022). Os autores citados criticam o sistema prisional comum, por sua falha em promover a reintegração social dos indivíduos. Eles argumentam que tais sistemas perpetuam a marginalização, a exclusão e o estigma, em vez de oferecerem condições dignas de cumprimento de pena. Além disso, as contribuições de Mário Ottoboni (2001) e Valdeci Ferreira (2022) são fundamentais para entender a evolução e os princípios do método APAC. Ottoboni, com seu foco na dignidade e recuperação dos presos, e Ferreira, com sua visão prática sobre a execução do método e os desafios enfrentados, oferecem uma perspectiva completa sobre como o método APAC se desenvolveu e se consolidou em vários Estados do país.

A pesquisa investigará os requisitos e procedimentos para transferir presos do sistema prisional comum para os Centros de Reintegração Social – CRS que é gerido pela APAC. A investigação se dará através de pesquisa bibliográfica considerando autores pertinentes ao tema. Também entrevistas com juízes e Ministério Público sobre os critérios legais, administrativos e sobre a eficácia do

método. Análise de documentos da APAC como portarias, regulamentos, leis e protocolos que regulamentam o seu funcionamento. Observação em campo para analisar a aplicação prática dos princípios do método. Visita realizada em três unidades APAC Cachoeiro de Itapemirim/ES, Itaúna/MG e Manhuaçu/MG. Esta estratégia permitirá uma compreensão abrangente da eficácia e do método APAC.

2. APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

A figura 1 mostra a imagem do CRS - Centro de reintegração social da APAC de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo. A construção é simples e bem cuidada, com paredes pintadas em azul e branco, todas as unidades da APAC seguem esse mesmo padrão de cor, o que transmite um ambiente acolhedor e tranquilo, reforçando os valores na APAC de recuperação e tratamento digno no cumprimento de pena. A via de acesso é pavimentada com pedras e cercada de vegetação, o que adiciona uma sensação de proximidade com a natureza e bem estar.



Figura 1- Frente da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria

Saindo de Vitória - Enseada do Suá até a APAC de Cachoeiro de Itapemirim, o trajeto leva cerca de 2 horas e 50 minutos - 156 km. Esse foi o caminho que essa pesquisadora percorreu para realizar a pesquisa de sua tese de mestrado sobre o modelo de recuperação da APAC. Essa pesquisadora seguiu pela BR-101 em direção ao sul, passando por Vila Velha, Rodovia do Sol - ES-060 até chegar a Cachoeiro de Itapemirim, cidade que é o ponto de referência. De lá, essa pesquisadora seguiu pela Rodovia Gumercindo Moura Nunes - ES-482, depois pela Rodovia João de Deus Madureira Filho - ES-482, até alcançar a Fazenda Monte Líbano, onde a APAC está localizada. O trajeto é simples e pode ser facilmente seguido por aplicativos de navegação como Google Maps.

2.1 MÉTODO APAC. UM NOVO OLHAR SOBRE A PRISÃO

A figura 2 mostra uma pintura na entrada da APAC masculina de Itaúna, Minas Gerais. A frase "APAC, um projeto a serviço da vida", destaca seu objetivo de recuperar e reintegrar os detentos. A imagem destaca a proposta da APAC, que oferece um novo olhar sobre a prisão, focado na recuperação e reintegração social dos condenados. Fundamentado na dignidade humana, o modelo substitui a punição tradicional por práticas que incentivam a responsabilidade, o trabalho e a convivência harmônica.



Figura 2- Entrada da APAC masculina de Itaúna/MG - Fonte: Autoria própria

O fundador e idealizador do método Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, reconhecido como advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni, nasceu em 11 de setembro de 1931 e faleceu em 14 de janeiro de 2019, (FBAC, 2023b). Doutor Mário escreveu várias obras ao longo de sua vida, refletindo suas experiências e idéias sobre a recuperação de presos através dos 12 elementos do método APAC. Ottoboni destaca-se como uma figura de grande relevância no estudo e na prática da metodologia APAC. Os seus conteúdos escritos não apenas documentam a metodologia apaqueana, mas, também influenciam debates políticos sobre políticas públicas prisionais, oferecendo uma perspectiva única baseada em sua experiência direta e em desafios. Ao lado dele, desempenhou um papel fundamental na jornada o jovem chamado Franz de Castro Holzwarth que nasceu em 19 de maio de 1942 na Barra do Piraí - RJ, filho de Franz Holzwarth e Dinorah de Castro Holzwarth falecido em 14 de fevereiro de 1981, (FBAC, 2023a). Ambos desempenharam papéis de destaque e relevância para a introdução do método APAC no Brasil e no mundo.

APAC não é um mero modelo de prisão alternativo ao sistema prisional comum, ao contrário é um sistema de cumprimento de pena, de cumprimento de prisão. APAC atua como auxiliar do sistema de justiça e da sociedade no cumprimento da lei de execução penal, garantindo a proteção dos direitos e a responsabilidade dos indivíduos privados de liberdade em todo o território brasileiro. Em entrevista realizada em 05/03/2023, Dr. Cezar Ramaldes, Promotor de Justiça destacou a importância da APAC, e como o modelo vai além da mera contenção dos presos. Para Ramaldes "a APAC propõe um sistema de justiça que valoriza a dignidade humana, oferecendo ao condenado a chance de refletir sobre seus erros e recomeçar

a vida". Na visão de doutor Ralmaldes o método APAC é mais que um instrumento de cumprimento de pena; “é uma ferramenta eficaz na recuperação e reintegração social dos presos, o que reflete diretamente na segurança pública”. Ramaldes ainda acrescenta que “a APAC proporciona melhores condições estruturais e um tratamento diferenciado, dando ao preso uma oportunidade real de transformação, com foco na corresponsabilidade e no tratamento mais humanizado.” A APAC se diferencia ao proporcionar um ambiente mais estruturado, com foco na recuperação do condenado.

Como Promotor de Justiça no Estado do Espírito Santo Dr. Cezar Ramaldes se tornou uma referência na defesa do método APAC, reconhecendo a eficácia do modelo no tratamento digno dos presos e na melhoria da segurança pública. Para Ramaldes a metodologia APAC tornou-se uma proposta viável para o sistema prisional. Reforça ainda que a APAC não só cumpre a Lei de Execução Penal, mas também contribui para a redução da criminalidade, sendo um modelo que deve ser expandido e apoiado.

A APAC enfatiza a participação ativa dos recuperandos na administração, e na segurança dentro das unidades. Muitos ex-recuperandos ocupam cargos de grande relevância dentro das APACs e da FBAC e são exemplos concretos desse impacto positivo e da transformação que o método pode proporcionar. Inclusive, essa pesquisadora teve a oportunidade de participar como ouvinte em um evento organizado pela APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a “1ª Jornada de Libertação com Cristo”, conduzida pelo Diretor Executivo da FBAC, senhor Roberto Donizetti de Carvalho – Beto, um egresso da APAC que conduziu o encontro com muita eficiência e responsabilidade.

Quando egressos como Roberto Donizetti assumem papéis de liderança, eles se tornam exemplos vivos de que a mudança é possível, inspirando confiança e esperança nos atuais recuperandos. Foi um momento de *virada de chave* para os recuperandos da APAC. Durante o evento puderam ver em alguém que já esteve na mesma posição que eles a recuperação e transformação de sua vida de forma positiva.

Ao longo de sua carreira, Mário Ottoboni, fundador da APAC, dedicou-se a disseminar esse método por todo o Brasil e em diversas partes do exterior, acreditando firmemente em seu potencial transformador. Ele via a metodologia APAC como um modelo capaz de mudar radicalmente a vida dos apenados, proporcionando-lhes as ferramentas necessárias para a verdadeira reabilitação e preparação para o retorno à sociedade e ao convívio familiar. Com essa visão, Ottoboni promoveu incansavelmente a APAC como um método diferenciado e digno no tratamento dos presos, convencido de que todos têm a capacidade de se recuperar e reintegrar com dignidade.

Porque o método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade da pena: prepara o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosamente e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. (OTTOBONI, 2001, P.29/30).

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC se ajusta à idéia de que as instituições sociais podem ter uma influência significativa e positiva na vida dos recuperandos. Esse conceito é fundamental para a filosofia da APAC, que defende que um ambiente estruturado e acolhedor podem promover mudanças profundas e positivas nos indivíduos que cumpre pena.

Ao contrário do sistema prisional convencional, que muitas vezes se concentra na repressão em vez da recuperação, a APAC valoriza a recuperação, a reintegração e o respeito pelos direitos humanos, conforme afirmado nos discursos de seus agentes, em seus documentos e comprovado pelos resultados alcançados. Essa percepção ficou clara na visita realizada por essa pesquisadora à APAC de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, em 23/06/2023. Na ocasião, observou-se uma estrutura física projetada para acolher os recuperandos em seus diferentes regimes. A organização dos espaços, a atenção aos detalhes que promovem um ambiente de respeito e dignidade, e a ênfase no bem-estar dos recuperandos reflete os valores centrais da metodologia APAC.

Logo que esta pesquisadora chegou, percebeu que o local é bastante acolhedor, lembrando uma fazenda, com muitas árvores, boa ventilação e um ambiente muito

tranquilo. Essa atmosfera contribui para um sentimento de paz e reflexão, essencial para o processo de recuperação. Uma das diferenças mais notáveis entre a APAC e um presídio convencional foi o número reduzido de pessoas cumprindo pena. Na unidade APAC de Cachoeiro de Itapemirim, há 40 recuperandos no regime fechado e 10 no regime semiaberto, o que permite uma atenção mais personalizada e humanizada no tratamento. Esse aspecto é um dos pilares da metodologia APAC.

A menor população carcerária possibilita que a APAC ofereça um acompanhamento mais próximo e individualizado para cada recuperando, focando em suas necessidades específicas e facilitando sua recuperação e reintegração social. Isso contrasta fortemente com os presídios convencionais, que frequentemente enfrentam superlotação, tornando difícil atender adequadamente às necessidades de cada detento. Esse ambiente acolhedor, aliado à atenção individualizada, reforça o método APAC e destaca a diferença significativa em relação ao sistema prisional tradicional, onde as condições muitas vezes impedem qualquer esforço para reabilitação. A figura 3 demonstra uma calma na entrada da APAC, pouca movimentação de entrada e saída de veículos, jamais irá encontrar viaturas caracterizadas e policiais fazendo a segurança.



Figura 3- Entrada da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria

Essa pesquisadora também notou que as pessoas que cumprem pena nas instituições prisionais Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, não são chamados de presos como no sistema prisional comum, usa-se a expressão *recuperando* pois refere-se aos detentos envolvidos no processo de

recuperação promovido por essa instituição. Ao contrário dos termos convencionais como preso ou condenado, que podem ter conotações negativas.

Durante uma visita de campo realizada na Apac de Cachoeiro de Itapemirim/ES em 23/06/2023 Ademir Torres, membro da direção da APAC salientou que:

“a nomenclatura *recuperando* destaca a capacidade destas pessoas de mudarem suas vidas e abandonarem o crime e que esse meio de tratamento trata-se de uma forma de humanização do processo de cumprimento de pena, evitando a vergonha e a humilhação que estão associadas à terminologia prisional”. (TORRES, 2023).

Neste sentido, o nome recuperando fica adequado, pois indica um estágio intermediário, de alguém que está passando por esse processo de transformação biográfica. Para alguns críticos isso poderia reduzir a percepção de responsabilidade e a necessidade de enfrentar as consequências dos atos cometidos. Isto poderia reduzir a seriedade no cumprimento da pena pelos condenados e a necessidade de entendimento da responsabilização pelos seus atos.

Porém não é esse o entendimento que os agentes da APAC com que conversei transmitiram, pelo contrário afirmaram que essa nomenclatura traz uma convivência mais saudável e motivadora entre os indivíduos e a instituição. Mesmo ao promover um ambiente de recuperação saudável, a responsabilidade pelos atos cometidos é sempre mantida, e o processo de reintegração está sempre pautado pela consciência e pela restituição do impacto causado à sociedade.

A penalista Armida Bergamini Miotto, mencionada por Doutor Silvio Marques Neto (2012), teve um papel fundamental na escolha da nomenclatura *recuperando*. Sua contribuição foi essencial para a adoção desse termo, que reflete uma visão mais integrada e digna em relação aos indivíduos em cumprimento de pena. Segundo Doutor Silvio, Armida afirmou que “recuperando seria o termo correto, por ser abrangente, diferenciado, e por definir o que era nossa pretensão de realizar, dentro do programa de valorização do ser humano, recuperando – *alguém que já deixou o crime e mudou de vida*”. (Marques Neto, 2012). Doutor Mário Ottoboni também justifica a escolha do termo "recuperando", afirmando que:

Nossa literatura jurídica, cristã, médica, psicológica, jornalística, entre outras, é rica em afirmações que confirmam, de modo inquestionável, ser correto o uso do termo *recuperando* (aquele que vai se recuperar) para denominar o preso, evitando a humilhação de designações impróprias. Numa proposta de valorização humana, é admissível o eufemismo recuperando para evitar o uso dos termos preso, interno,

condenado ou sentenciado, os quais, embora verdadeiros, não deixam de chocar e depreciar o ser humano. (OTTOBONI, 2001, p. 99).

O termo recuperando, em vez de "preso", recebeu a validação de Marques Neto (2012) e do Dr. Mário Ottoboni (2001) como uma maneira de valorizar e proporcionar um tratamento digno às pessoas em cumprimento de pena. Para eles, esse termo contribui para uma perspectiva mais construtiva e otimista na jornada de recuperação. A escolha dessa terminologia busca respeitar a dignidade dos indivíduos, ao mesmo tempo em que mantém a responsabilidade e a consciência sobre o impacto de seus atos. Ao adotar o termo *recuperando*, a APAC pretende se distanciar da visão tradicionalmente punitiva e estigmatizante freqüentemente associada aos termos *preso* ou *detento*.

A denominação recuperando, adotada pela APAC, visa reverter o estigma associado aos indivíduos em cumprimento de pena. O objetivo dessa medida é promover uma mudança de identidade, de *preso* para *recuperando*. Essa escolha terminológica pretende iniciar o processo de recuperação ao valorizar o ser humano e enfatizar o potencial de transformação e reintegração social em oposição à visão estigmatizante.

O estigma refere-se a uma característica que uma pessoa carrega e que se desvia do padrão considerado normal pela sociedade, seja física, psicológica ou de caráter, esta característica pode levar à percepção de inferioridade por parte das outras pessoas, “a situação do indivíduo que está inabilitado para aceitação social plena”, (Goffman, 2004, P.4). O estigma associado a quem já passou pelo sistema prisional pode dificultar a aceitação social. Durante visita realizada à APAC de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, essa pesquisadora teve a oportunidade de colher informações valiosas tanto de familiares, quanto de voluntários. Essas pessoas relataram que a APAC recebe recuperandos que, freqüentemente, chegam com baixa autoestima e uma profunda descrença na possibilidade de transformar suas vidas. No entanto, a atuação da APAC visa transformar esse quadro de forma significativa. Para os familiares e voluntários com quem conversei o método APAC foca em oferecer suporte e estímulo contínuo aos recuperandos, promovendo um ambiente onde eles possam reconstruir a confiança em si mesmo e acreditar na possibilidade de mudança de vida.

“A estigmatização daqueles que têm maus antecedentes morais pode, nitidamente, funcionar como um meio de controle social formal; a estigmatização de membros de certos grupos raciais, religiosos ou étnicos tem funcionado, aparentemente, como um meio de afastar essas minorias de diversas vias de competição; e a desvalorização daqueles que têm desfigurações físicas pode, talvez, ser interpretada como uma contribuição necessária de restrição à escolha do par”. (GOFFMAN, 2004, P. 118).

O conceito de estigma, analisado por Goffman (2004) descreve um preconceito que persiste mesmo após o cumprimento da pena, dificultando o acesso a oportunidades e a construção de uma nova identidade fora do ambiente carcerário. O método APAC visa restaurar a confiança, oferecendo suporte psicológico, oportunidades de desenvolvimento pessoal e uma estrutura de apoio que visa reintegrá-los de forma positiva à sociedade. Durante as visitas realizadas às APACs de Manhuaçu, Itaúna e Cachoeiro de Itapemirim, esta pesquisadora conversou com alguns recuperandos e observou que eles estavam em processo de transformação. Essas interações mostraram como o ambiente e o método da APAC ajuda a superar o estigma do passado dos indivíduos, promovendo mudanças significativas em suas vidas.

Dentro desse contexto, Howard S. Becker (2008) oferece uma análise aprofundada do fenômeno social da estigmatização e rotulação. Ele descreve a rotulação como um processo social pelo qual a sociedade identifica e marca um indivíduo ou grupo como desviado. Segundo Becker (2008), o desvio não é uma qualidade inerente ao ato, mas sim uma consequência das regras e sanções sociais. Ele argumenta que a sociedade estabelece normas e expectativas, e aqueles que não as seguem são rotulados como desviantes, sendo freqüentemente reprimidos e moldados para se conformar aos padrões estabelecidos pelo grupo.

“Para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, isso é tudo a que o termo formalmente se refere. No entanto a palavra traz consigo muitas conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo. Presume-se que um homem condenado por arrombamento, e por isso rotulado de criminoso, seja alguém que irá assaltar outras casas; a polícia, ao recolher delinquentes conhecidos para investigação após um crime, opera com base nessa premissa. Além disso, considera-se provável que ele cometa também outros tipos de crime, porque se revelou uma pessoa sem “respeito pela lei”. Assim, a detenção por um ato desviante expõe uma pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos.” (BECKER, 2008, p. 43).

O método APAC se baseia na premissa de que errar não define a trajetória de uma pessoa para sempre, e que, com o apoio adequado, ela pode superar o estigma e sair da criminalidade. Para Becker, (2008) o estigma associado ao rótulo de desviante leva à marginalização e exclusão social. A rotulação é o processo pelo qual a sociedade marca um indivíduo como desviante, e essa etiqueta afeta negativamente a identidade e as oportunidades futuras do indivíduo. A APAC envolve a comunidade no processo de recuperação, criando uma rede de apoio que ajuda a combater a exclusão social e a rotulação negativa de desviante. Howard Becker (2008), em sua teoria do desvio e rotulação, argumenta que “o desvio é, entre outras coisas, uma consequência das reações de outros ao ato de uma pessoa”. Ao promover a dignidade e o respeito, a APAC busca mitigar esses efeitos e facilitar à reabilitação e reintegração dos recuperandos a sociedade.

A metodologia da APAC pode ser vista como uma tentativa de restaurar a dignidade dos indivíduos, considerando que o sistema tradicional muitas vezes desrespeita os direitos dos presos. O pesquisador Sacha Darke (2021), examina como a APAC opera com o mínimo de intervenção estatal e como os presos são colocados em posições de responsabilidade. Darke (2021) analisa como a metodologia APAC, ao adotar o abandono estatal como ponto de partida, busca criar um modelo em que a reintegração comunitária é facilitada pelos próprios pares, em vez de ser dirigida por um sistema punitivo tradicional.

“sim o fato de estarem deliberadamente voltadas a operar com a mínima interferência de autoridades estatais, com presos deliberadamente colocados em posição de autoridades. As prisões APAC são administradas de acordo com uma metodologia que faz do abandono estatal dos presos e da falência do sistema penitenciário seu ponto de partida. A visão da APAC, explica a FBAC em suas regras e regulamento (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados 2014), é a de uma reintegração comunitária facilitada pelos próprios pares, ao invés de uma exclusão dirigida pelo Estado”. (DARKE, 2021, P. 50).

A metodologia APAC realmente desafia os mecanismos tradicionais de segurança e ordem no sistema prisional, substituindo a intervenção do Estado por um modelo em que os próprios presos, chamados de recuperandos, assumem responsabilidades dentro da unidade.

A figura 4 mostra a foto do portão de entrada da APAC de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, sendo monitorado por um recuperando sem uniforme, o que reflete o modelo da APAC, que busca humanizar o tratamento dos internos e promover um ambiente de reintegração social.



Figura 4- Entrada da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria

O método APAC busca garantir um ambiente seguro e controlado ao delegar responsabilidades tanto à equipe de profissionais quanto aos próprios recuperandos. Esse modelo baseado na cooperação e corresponsabilidade contribuem para a manutenção da ordem dentro da unidade, demonstrando sua eficácia em criar um ambiente seguro sem o uso de força armada.

O método APAC opera sem a presença de policiais penais ou qualquer outra presença do Estado. A segurança é garantida, sem armas, sob a supervisão de um chefe de segurança, contratado da comunidade local, com um sistema de vigilância simples, utilizando câmeras instaladas na área externa de todo o espaço e apoio dos próprios recuperandos. Esse modelo funciona, baseando-se na confiança e na responsabilidade dos recuperandos. A interferência do Estado no método APAC é limitada à celebração de convênios, visando contribuir com o custeio de despesas essenciais, como alimentação, energia elétrica, água, e outros custos básicos, e fiscalização do uso dos recursos repassados, garantindo que sejam utilizados conforme as normas legais.

A figura 5 mostra um funcionário da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES operando o sistema de vigilância, que utiliza câmeras instaladas na área externa do espaço.

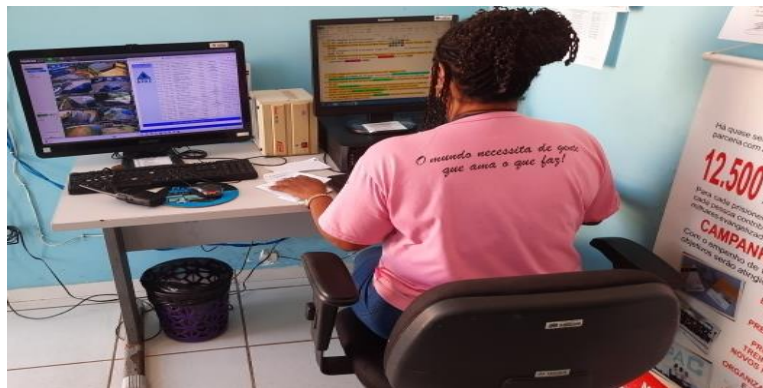


Figura 5 - Central de monitoramento APAC – Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria

Na APAC, a segurança dos presos não é atribuída ao Estado. Essa realidade foi destacada pelo Dr. Genilson Ribeiro Zeferino, que participou da elaboração do documento "A Execução Penal à Luz do Método APAC", produzido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Este documento foi fundamental para a adoção do método APAC como uma política pública no Estado de Minas Gerais.

“A segurança e a disciplina são feitas com a cooperação dos recuperandos, tendo como sustentáculo funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e/ou agentes de segurança penitenciários. O método, aliado à vontade de mudança do recuperando, atua na recuperação do condenado, visando, assim, à proteção da sociedade. Para o método, um preso recuperado representa um criminoso a menos nas ruas”. (RIBEIRO ZEFERINO, 2012. P.56).

Durante a visita realizada em, Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, 23/06/2023 esta pesquisadora constatou a ausência de força policial ou qualquer forma de vigilância armada. Ao chegar, esta pesquisadora foi recebida na recepção por um recuperando, que, de maneira informal e sem usar roupas que o identificassem como preso forneceu todas as orientações necessárias sobre o funcionamento da unidade e sobre como proceder nas dependências da APAC. Essa recepção evidenciou um atendimento mais inclusivo e atencioso da APAC, em contraste com o atendimento tradicionalmente rígido encontrado no sistema prisional convencional.

Em seguida, outro recuperando passou a acompanhar esta pesquisadora, fornecendo - lhe explicações sobre o método APAC. Foi notado que alguns recuperandos do regime semiaberto desempenhavam suas atividades na área externa da APAC sem qualquer forma de vigilância próxima, o que demonstra a confiança depositada neles. Em contraste, os recuperandos do regime fechado ficam restritos a um espaço específico, sem permissão para circular fora dessa área nem interagir com os recuperandos do regime semiaberto, porém em um ambiente totalmente diferente do sistema de cumprimento de pena tradicional.

Dentro da área destinada ao regime fechado, os recuperandos mais antigos, que já conquistaram a confiança da direção, assumem diversas funções, incluindo a segurança, os cuidados com a limpeza, a alimentação e o acompanhamento dos colegas de cela. Eles realizam a vigilância do local, operam a abertura dos portões, e mantêm o controle das chaves. Além disso, gerenciam a entrada e saída de todos na unidade, evidenciando um sistema interno baseado em confiança e responsabilidade, o que contribui para a ordem e segurança. A figura 6 ilustra dois recuperandos, identificado por crachá, abrindo os portões da APAC, evidenciando os princípios de confiança, autonomia e comprometimento do método.



Figura 6- Recuperandos da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES responsável pela abertura dos portões da APAC - Fonte: Autoria própria

Sem perder de vista a finalidade da pena, o método APAC é coordenado com uma disciplina rigorosa, baseada no respeito e na participação ativa dos recuperandos nas atividades diárias. A metodologia enfatiza a inclusão dos familiares e da comunidade local, promovendo trabalhos voluntários que reforçam o apoio e a reintegração social. Ao oferecer oportunidades de trabalho, o método

visa resgatar a dignidade dos apenados, proporcionando-lhes melhores chances de recuperação e uma integração mais harmoniosa na sociedade.

De acordo com o idealizador da APAC, Dr. Mário Ottoboni (2001, p. 45), ele esteve profundamente envolvido na criação da primeira APAC do Brasil e dedicou sua vida a oferecer aos indivíduos uma oportunidade de se afastar do crime e transformar suas vidas. Dr. Mário acreditava que, ao oferecer oportunidades e um tratamento humanizado, seria possível romper o ciclo criminoso. Para ele, “ao ingressar na APAC, o passado criminal é deixado para trás”, e um novo ser humano surge, apoiado pela comunidade e pelos princípios do método aplicados no dia a dia de cada recuperando.

Cita no estatuto social da FBAC, que a APAC é uma associação vinculada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, (FBAC. 2022a), uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com o objetivo de promover a recuperação do ser humano. Conforme, declarado por Doutor Mario, (Ottoboni, 2014, p. 170), desde 1986, a APAC é “filiada à Prison Fellowship Internacional (PFI), um órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários”, o que ressalta sua importância no plano internacional.

A função da FBAC é orientar e fiscalizar a aplicação correta da metodologia das APACs, além de ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades, com o objetivo de fortalecer e expandir a metodologia APAC em todo o Brasil (FBAC, 2022a). É fundamental compreender o funcionamento da APAC. Embora haja uma parceria com o governo e supervisão judicial no cumprimento das penas, a APAC não é obrigada a realizar atividades que não estejam explicitamente estipuladas no convênio. Em contraste, o Estado está vinculado a decisões judiciais que determinam a transferência de uma pessoa para o sistema prisional, independentemente da disponibilidade de vagas. O Estado não tem a opção de recusar essa pessoa, pois deve cumprir as determinações do poder judiciário. Por outro lado, a APAC não tem a obrigação de aceitar um apenado que não esteja em conformidade com o acordo firmado com o Estado. Uma vez assinado o convênio, ele entra em vigor e o método começa a ser executado conforme o estabelecido.

Atualmente, no Estado do Espírito Santo, a APAC é considerada uma política pública de governo, o que pode fragilizar e dificultar a execução do método. Isso ocorre porque, caso o próximo governo, ou mesmo a atual administração de Renato Casagrande, cujo mandato se encerra no final de 2026, opte por descontinuar os investimentos no método APAC, todo o trabalho desenvolvido até então poderá ser comprometido. Portanto, há um esforço contínuo para que a APAC se torne uma política pública de Estado, como aconteceu no Estado de Minas Gerais. Isso garantiria maior estabilidade e continuidade no investimento e desenvolvimento do método.

O trabalho realizado pela APAC não substitui a função do Estado na aplicação da lei e na execução das penas privativas de liberdade, ao contrário, complementa esses esforços. Sua missão é a recuperação dos detentos de forma digna, visando oferecer um tratamento mais efetivo no processo de reintegração social (Ottoboni, 2001). Por ora, frisa que:

“Desde que se começou a falar em prisão privada, pretendendo seus defensores que fosse adotada no Brasil, também começaram a ser ouvidas alusões à APAC, como modelo de prisão privada. Os responsáveis pela APAC e os “apaqueanos” em geral têm procurado desfazer esse equívoco, esclarecendo a condição jurídica da entidade. Portanto, do ponto de vista jurídico civil, é uma entidade da comunidade, com personalidade jurídica, sem fim lucrativo, legalmente declarado de utilidade pública. Do ponto de vista judiciário, é órgão parceiro da Justiça, o que a subordina ao juiz competente na comarca. Fica, assim, no seu papel de entidade da comunidade, obrigada a prestar, gratuitamente, importante, mas sempre acessória colaboração aos órgãos da execução penal. Está claro, portanto, que a APAC não é prisão privada, em nenhuma de suas formas, desde a mais extremada, total, até as diversas formas parciais de transferir ou delegar, pelo Estado, a uma empresa privada o exercício do direito de punir na fase de execução penal” (OTTOBONI, 2001. P. 69/70).

Dr. Mário Ottoboni (2001) destaca que as APACs não são presídios privados, mas entidades de utilidade pública que auxiliam o Estado na execução da pena dos recuperandos. No entanto, há esforços contínuos para que a APAC seja reconhecida oficialmente como parte do sistema de execução penal e incluída no planejamento anual como uma política pública. Segundo Ottoboni, essa inclusão garantiria um investimento financeiro mais robusto para o aprimoramento do método em todo o

país, resultando, assim, em um maior sucesso na recuperação dos apenados em comparação com o sistema prisional comum.

Portanto, a APAC atua como parceira do sistema de justiça que visa melhorar as condições do sistema prisional brasileiro e facilitar a reintegração dos detentos na sociedade. APAC não visa o lucro, mas sim a reintegração dos recuperandos, respeitando rigorosamente a Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Segundo o criador do método APAC, Dr. Mário Ottoboni (2012), a filosofia do Método pode ser resumida pela frase: “Matar o Criminoso e salvar o Homem.” Isso significa eliminar a mentalidade criminosa da vida do reeducando, e não destruir a pessoa em si, uma transformação interior do indivíduo. A figura 7 apresenta a frase *Matar o criminoso e salvar o homem*. Essa frase ilustra uma idéia central da APAC: em vez de simplesmente punir o criminoso, é preciso trabalhar na sua recuperação e reintegração à sociedade, focando na transformação do indivíduo e não somente na repressão ao crime.



Figura 7 - Principal "lema" da APAC- Fonte: youtube

Em vez de apenas repreender ou simplesmente aceitar a situação, a APAC procura reconstruir a autoestima, os valores morais e o senso de responsabilidade dos recuperandos, preparando-os para uma vida fora do crime.

Michel Foucault (2014), em sua análise crítica o sistema penal moderno argumenta que a punição evoluiu de métodos físicos e espetaculares para formas mais sutis de controle psicológico e disciplina.

“Houve, durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo — ao corpo que se manipula, se modela se treina, que obedece, responde se torna hábil ou cujas forças se multiplicam. [...] É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.” (FOUCAULT, 2014, P. 134).

Embora o sistema penal tradicional descrito por Foucault (2014), não se concentre diretamente na idéia de reintegração social da forma como APAC propõe, ele critica. Foucault (2014) argumenta que esse sistema contribui para a construção e manutenção de relações de poder que vão além da simples punição de crimes, estendendo-se ao controle de todas as ações dessas pessoas. Segundo Foucault (2014), houve a descoberta do controle sobre os corpos e mentes dos indivíduos, impondo uma disciplina que freqüentemente reforça a marginalização e a exclusão social, criando uma falsa realidade de oportunidades.

Em sua análise, Michel Foucault (2014), argumenta que as práticas disciplinares e as instituições que visam substituir ou complementar a prisão, elas moldam o comportamento humano e produzem "corpos dóceis e úteis".

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. (FOUCAULT, 2014, P. 164).

Para Foucault (2014) esse tipo de controle que se manifesta em instituições como prisões, onde os corpos são treinados, monitorados e submetidos a rotinas visam garantir sua obediência e eficácia dos indivíduos. A idéia de corpos "dóceis" é a manifestação de como o poder não apenas reprime, mas também produz sujeitos, orientando suas capacidades e comportamentos de acordo com os interesses de quem o exerce.

A disciplina para moldar sujeitos pode ser alcançada por diferentes métodos, como educação, religião, monitoramento constante e normalização das atividades. Esses métodos visam alcançar resultados específicos, normalizar comportamentos

e produzir cidadãos disciplinados. Foucault (2014, p. 135) investigou como instituições e práticas sociais moldam o comportamento das pessoas: “Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade e utilidade, são o que podemos chamar de disciplinas.”

Segundo Foucault (2014), a disciplina refere-se a um conjunto de técnicas e práticas empregadas pelas instituições para regular, moldar e controlar as ações, corpos e mentes das pessoas transformando-os tanto em objetos quanto em instrumentos de poder. Os elementos fundamentais aplicados pela APAC são projetados para ajudar os recuperandos a assumir a responsabilidade por suas ações. O sistema cria um ambiente em que as ações dos recuperandos são monitoradas e ajustadas com base em seu comportamento, oferecendo procedimentos equilibrados de incentivos e correções. Dessa forma, os recuperandos se tornam participantes ativos em seu próprio processo de recuperação, seguindo normas e padrões estabelecidos em leis. Esse método ajuda os indivíduos em recuperação a desenvolverem um senso de responsabilidade e auto-regulação. Para o autor:

A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, mundificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos. (FOUCAULT, 2014, p. 167).

Foucault, ao investigar a natureza do poder disciplinar, destaca uma forma de poder que não se revela de maneira grandiosa, mas sim por intermediários de práticas e rotinas diárias que orientam e moldam o comportamento das pessoas. Segundo ele, a disciplina produz indivíduos, uma vez que estes se tornam tanto alvo quanto meio de controle, sendo monitorados e ajustados conforme padrões sociais ou institucionais estabelecidos.

A disciplina nas instituições penais vai além da punição física, abrangendo vigilância constante e a moldagem do comportamento dos indivíduos. Esse controle

disciplinar encontra paralelo no conceito de poder pastoral de Foucault (2008), que descreve uma vigilância constante sobre o rebanho, com o objetivo de guiar e ajustar os indivíduos aos padrões de controle. Foucault (2008), porém vêem essas práticas como mecanismos de dominação que mantêm o poder sobre os corpos e as mentes dos indivíduos. O autor ilustra a dominação das instituições, onde disciplina e vigilância se entrelaçam de maneira complexa. Diferindo da proposta humanizada e de recuperação voluntária promovida pela APAC. Para Michel Foucault:

“Foi no Oriente que o tema do poder pastoral adquiriu sua amplitude - principalmente na sociedade hebraica. Certo número de traços marca esse tema: o poder do pastor se exerce menos sobre um território fixo do que sobre uma multidão em deslocamento rumo a um objetivo; ele tem como papel fornecer ao rebanho sua subsistência, zelar cotidianamente por ele e assegurar sua salvação: enfim, trata-se de um poder que individualiza, concedendo, por um paradoxo essencial, tanto valor a uma ovelha quanto ao rebanho inteiro.[...]Ora, os séculos XV e XVI vêem se abrir e se desenvolver uma crise geral do pastorado. Não apenas e não tanto como uma rejeição da instituição pastoral, mas de uma forma muito mais complexa: busca de outras modalidades (não necessariamente menos estritas) de direção espiritual e de novos tipos de relação entre pastor e rebanho; mas também buscas sobre a maneira de governar as crianças, uma família, um território, um principado”. (FOUCAULT, 2008, p. 490).

O poder pastoral surgiu na sociedade hebraica como uma liderança sobre um grupo em movimento, com a responsabilidade de garantir a subsistência e a salvação do rebanho. Esse poder paradoxal valoriza tanto o indivíduo quanto o grupo. Foucault (2008) analisa a evolução do poder pastoral, que passou de uma função espiritual para formas de governança adaptadas às mudanças sociais e políticas. Nos séculos XV e XVI, surge uma crise do pastorado, não como rejeição à instituição, mas como busca de outras modalidades de direção espiritual e novos tipos de relação entre pastor e rebanho. Além disso, há a busca por maneiras de governar crianças, famílias, territórios e principados. Para o autor, essa forma de poder não é neutra ou apenas protetora, o foco permanece na dominação do corpo e da mente do indivíduo. Em contraste, a APAC propõe uma abordagem humanizada e voluntária, centrada na recuperação e dignidade, rompendo com as práticas de controle e dominação de corpos apontada pelo autor.

Foucault (2008) explica que, na Europa, surgiu uma nova forma de governar, diferente de simplesmente copiar o modelo do pastor espiritual. Não era o rei cuidando das almas como um pastor religioso, mas o desenvolvimento de uma arte

própria de governar, com sua lógica e regras. Ele menciona que esse momento, entre os séculos XVI e XVII foi considerado tão importante para a história do pensamento quanto às descobertas científicas de Kepler, Galileu e Descartes. Disse que:

“Procurei mostrar um pouco a vocês como se realizou na Europa o que poderíamos chamar de avanço de uma razão governamental. Não quero dizer com isso que essa arte de governar os homens, de que procurei indicar a vocês alguns traços a falar da prática pastoral, tornou-se, por um processo de simples transporte, transferência, traslado, um dos atributos do poder soberano. Não é que o rei se tornou pastor, se tornou pastor dos corpos e das vidas, mais ou menos como o outro pastor, o pastor espiritual, era o pastor das almas e das sobrevividas. O que veio a luz - é o que procurei lhes mostrar - foi uma arte absolutamente específica de governar, uma arte que tinha sua própria razão, sua própria racionalidade, sua própria ratio. Acontecimento na história da razão ocidental, da racionalidade ocidental, que não é sem dúvida menos importante do que aquele que, exatamente na mesma época, isto é, fins do século XVI - começo do século XVII, foi caracterizado por Kepler, Galileu Descartes, etc..” (FOUCAULT, 2008, p. 383/384).

Em sua análise, Michel Foucault (2008), questiona a maneira como essa estrutura foi institucionalizada e moldou as práticas de governo, muitas vezes de maneira opressiva e controladora, transformando o exercício do poder em algo técnico e calculado, ao invés de algo mais humano e compassivo. "Não é que o rei se tornou pastor, se tornou pastor dos corpos e das vidas, mais ou menos como o outro pastor, o pastor espiritual, era o pastor das almas e das sobrevividas", Foucault (2008, p. 383). Para o autor, essa é uma forma de poder que se infiltra em todas as esferas da vida, regulando e controlando indivíduos sob o pretexto de eficiência e ordem, em vez de promover a verdadeira liberdade.

O autor critica a disciplina e o poder que ela exerce sobre os indivíduos, moldando comportamentos com o objetivo de orientá-los e adaptá-los aos padrões sociais. Embora ele descreva como o poder disciplinar funciona e moldam comportamentos, seu objetivo é justamente chamar a atenção para os efeitos opressivos e controladores dessas práticas. Em contraste, a APAC propõe um método que rompe com esse modelo de vigilância constante, oferecendo um ambiente focado na recuperação e na transformação pessoal, sem a imposição de um controle rígido.

Foucault não vê a disciplina como algo positivo ou neutro, mas como uma forma de dominação sutil e constante que transforma as pessoas em *objetos de controle e instrumentos* para perpetuar o poder. Ele aponta que, ao internalizar essas normas e padrões de comportamento, os indivíduos passam a se auto-vigiar e auto-disciplinar, o que acaba reforçando o poder da instituição ou do sistema. Esse processo cria sujeitos que, ao mesmo tempo em que parecem ter autonomia, estão profundamente condicionados por um poder invisível e calculado.

Portanto, a crítica de Foucault (2008), está na maneira como o poder disciplinar, presente em instituições como escolas, prisões e hospitais, normaliza os corpos e as mentes. Ele argumenta que esse controle sutil e difuso reduz a autonomia dos indivíduos e perpetua formas de opressão, mesmo quando disfarçadas de sistemas de *reabilitação ou ajuda*.

Embora o sistema da APAC possa ser visto como um modelo mais humano e eficaz em comparação com prisões tradicionais, a crítica foucaultiana sugere que, mesmo nesse contexto, o poder disciplinar continua a agir, moldando os comportamentos dos indivíduos de maneira profunda e controladora. Para Foucault, a disciplina não é simplesmente uma questão de corrigir comportamentos, mas sim de controlar os corpos e mentes das pessoas de maneira insidiosa, tornando-as obedientes a uma lógica de poder que, muitas vezes, elas nem percebem.

Nesse sentido, mesmo que sistemas como o da APAC possam ter um impacto positivo no sentido de responsabilizar e reabilitar os recuperandos, Foucault provavelmente os veria como exemplos de um poder disciplinar que opera de maneira mais sutil e que deve ser criticado, pois está embutido em um esquema mais amplo de controle social.

A APAC é uma associação privada sem fins lucrativos, dedicada à recuperação dos apenados e à sua reintegração à sociedade. Ao contrário das instituições descritas por Foucault, que operam com controle e vigilância constante, a APAC promove um modelo mais humanizado, buscando superar as deficiências do sistema prisional convencional. Seu foco está na colaboração entre sociedade, comunidade e Estado, com o objetivo de proteger os direitos dos indivíduos privados de

liberdade, oferecendo um diferencial em relação ao modelo punitivo e de controle social analisado pelo autor.

Depoimentos colhidos de membros da comunidade que realizam trabalhos voluntários na APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES destacam a importância da participação da sociedade no processo de recuperação dos apenados. Em 23/06/2023, durante uma conversa com a coordenadora dos voluntários, Wiliana Silva Miranda, ela afirmou que:

“a participação da comunidade é o que move APAC, e isto demonstra a responsabilidade não só do Estado, mas também de toda sociedade, essa é uma forma de acolhimento, de dizer estamos aqui para te dar oportunidades e isso não isenta o apenado do cumprimento de sua pena, de pagar pelo crime que cometeu, no entanto, uma tentativa de fazer com que aquelas pessoas não voltem mais para o mundo do crime”. (MIRANDA, 2023).

O depoimento da voluntária Wiliana destaca a importância da participação da comunidade local no processo de recuperação dos apenados, evidenciando que a responsabilidade pelo cumprimento da pena não recai apenas sobre o Estado, mas sobre toda a sociedade. A fala da colaboradora enfatiza a necessidade de oferecer oportunidades aos apenados para sua reintegração, tanto na sociedade quanto no seio de suas famílias.

Durante a visita às APACs, essa pesquisadora observou-se que o trabalho realizado é caracterizado por um ambiente de respeito, cooperação e compromisso com a transformação dos recuperando, eles são tratados como um ser humano digno de confiança, com potencial para mudar sua vida e contribuir positivamente para a sociedade. No entanto, apesar de ser um modelo que busca promover a recuperação e a dignidade dos indivíduos, enfrenta dificuldades significativas ao longo do processo.

Lidar com recuperandos demanda muita sabedoria e paciência, especialmente porque nem todos estão dispostos ou prontos para abraçar mudanças em suas vidas. Cada recuperando que chega à APAC traz consigo uma história única, muitas delas marcada por traumas, dificuldades e uma mentalidade moldada por experiências negativas. Alguns recuperandos podem resistir às mudanças propostas, seja por

desconfiança, medo do desconhecido, ou por estarem ainda muito enraizados em hábitos e comportamentos negativos. É nesse contexto que os voluntários da APAC e a comunidade local se empenham em mudar essas percepções. Em conversa com Ademir Torres, Diretor Presidente da APAC de Cachoeiro de Itapemirim - ES, ele ressaltou que:

“o papel dos voluntários, funcionários e da própria comunidade APAC é fundamental. É necessário um esforço contínuo de motivação, diálogo e apoio para criar um ambiente onde os recuperandos se sintam seguros para explorar novas maneiras de viver e se comportar. O método APAC, que combina disciplina com amor e compreensão, é projetado para construir esse tipo de ambiente transformador.” (TORRES, 2023).

De qualquer modo, é importante reconhecer que o processo de recuperação de pessoas presas é complexo e que nem todos alcançarão a transformação esperada. A sabedoria está em saber lidar com a realidade de cada recuperando, oferecendo oportunidades para mudança, mas também entendendo que o sucesso pode variar de pessoa para pessoa. O que mais chama a atenção nos relatos dos recuperandos é a sensação de abandono e a carência de exemplos positivos durante os anos formativos de suas vidas. Muitos desses recuperandos cresceram sem uma estrutura familiar sólida ou sem figuras de uma pessoa de referência que pudessem mostrar-lhes caminhos baseados em valores como o respeito, dignidade e a amor ao próximo.

Os relatos dos recuperandos reforçam a importância do método APAC, que se propõe a oferecer um ambiente onde esses indivíduos possam finalmente se preparar para encontrar o respeito e as oportunidades que lhes foram negados durante toda a vida. A APAC não apenas busca corrigir os erros do passado, mas também oferece uma nova chance de reconstrução pessoal, proporcionando apoio emocional, orientação e um senso de comunidade.

Os propósitos da APAC não é apenas reabilitar aqueles que cometeram crimes, mas também lidar com os danos profundos causados por uma vida de privação e marginalização. Para Ademir Torres membro da direção da APAC de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a metodologia apaqueana, ao acolher esses recuperandos e proporcionar um espaço de dignidade e respeito, atua como um ponto de virada na

vida dessas pessoas, oferecendo-lhes a oportunidade de reconstruir suas vidas com novos valores e propósitos.

É nesse contexto que a APAC se destaca, mas também enfrenta obstáculos significativos que precisam ser considerados. Alguns recuperandos enfrentam recaídas e ou dificuldades pessoais. Além disso, o estigma social continua sendo uma barreira significativa, já que muitos, mesmo depois de saídas de alvará de soltura, enfrentam preconceito ao buscar emprego, com o mercado de trabalho que permanecem relutantes em contratar ex-presidiários. Outro desafio é a falta de apoio externo. A APAC contribui significativamente para a mudança de vida dos recuperandos, principalmente com o envolvimento da comunidade, mas não resolve todos os problemas que eles enfrentam. A metodologia é eficaz, mas precisa ser complementada por políticas públicas mais robustas e principalmente nas redes municipais, que são um dos primeiros canais de acesso para os recuperandos. Embora a APAC ofereça suporte durante a recuperação, os recuperandos enfrentam dificuldades ao buscar serviços essenciais como saúde, assistência social e emprego. A falta de integração limita o impacto do trabalho da APAC e dificulta a reintegração plena e a construção de uma vida estável. É notável a falta de conscientização e preparo para atender a essa população.

2.2 A ORIGEM DO MÉTODO APAC NO BRASIL: UMA EXPERIÊNCIA TRANSFORMADORA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP

Com a limitada presença de conteúdo na literatura sobre as APACs, a contribuição de Mário Ottoboni, bem como o trabalho de Valdeci Ferreira e a experiência acumulada ao longo dos anos, tem gerado materiais que documentam o funcionamento e os resultados do método. As publicações de conteúdo sobre APAC de Ferreira são fundamentais para a compreensão do modelo APAC, pois oferecem casos concretos e exemplos de aplicação bem-sucedida do método. A figura 8 mostra Valdeci Ferreira, durante uma palestra de grande relevância no 9º Congresso das APACs, realizado entre os dias 22 e 25 de junho de 2022, em Belo Horizonte, Minas Gerais. O evento celebrou os 50 anos da APAC. O congresso, realizado a cada cinco anos, com o objetivo de avaliar seu progresso e discutir a metodologia adotada. A organização do evento fica sob a responsabilidade da

FBAC e da Prison Fellowship Internacional. O congresso é realizado a cada cinco anos e reúnem colaboradores, recuperandos, parceiros e apoiadores das APACs para avaliar seu progresso e discutir a metodologia adotada.



Figura 8 - Valdeci Ferreira - 50 anos das APACs. Fonte: Site TJ/MG

Em julho de 2022, a pesquisadora, na qualidade de ouvinte, participou de um curso sobre o método APAC e de um painel liderado por Valdeci Ferreira. Durante o evento, Ferreira compartilhou a história do método e como ele tem transformado a vida de muitos indivíduos em recuperação, além de relatar sua trajetória no desenvolvimento das APACs no Brasil.

Foi destacado por Ferreira (2022), que o modelo humanizado adotado pelo método APAC é um poderoso estímulo para a transformação positiva de indivíduos que cometeram crimes. Sua trajetória mostrou que a visão da APAC vai além da punição tradicional, e busca a recuperação por meio da responsabilização e dos vínculos sociais. Ao longo do discurso, Valdeci declarou a importância fundamental de promover um ambiente de apoio e dignidade para quem está em recuperação.

Os esforços voltados para o auxílio aos presos tiveram início em 1969, em São José dos Campos/SP, quando o Advogado Doutor Mario Ottoboni foi convidado por um amigo para participar de um movimento que estava acontecendo na igreja católica, chamado de Cursilho da Cristandade, em espanhol, traduz como curso de curta duração. Cursilho de Cristandade são ações para proclamar o Evangelho, praticando a solidariedade a favor dos mais necessitados, que consistem em encontros de até três dias começando na sexta-feira à noite até no domingo à tarde.

“Uma imersão fazendo com que cada indivíduo tem a oportunidade de refletir sobre sua vida, e reconhecer o espaço a ser preenchido por Deus”. (Massola, 2005, p.57).

Desta forma, o Palestrante Valdeci, relatou que Doutor Mario Ottoboni, disse que:

“ele se identificou com o movimento Cursilho de Cristandade e após muitas orações, sentiu-se que deveria trabalhar nos presídios. Em seguida, Doutor Mario procurou o Delegado de polícia Doutor João Crisóstomo, Diretor da Unidade Prisional Humaitá, em São José dos Campos, e embarcou em sua missão de salvar vidas e levar o evangelho aos presídios”. (FERREIRA, 2022).

Segundo o palestrante Valdeci, a missão da APAC foi iniciada por doutor Mario Ottoboni coordenando um grupo de voluntários cristãos, originado na pastoral carcerária católica no presídio de Humaitá, em São José dos Campos/SP. Esse grupo tinha como objetivo principal visitar os presos, evangelizar e oferecer apoio moral e espiritual. Esse período marca o início de uma obra inicialmente de cunho religioso, cujo foco era a evangelização e a criação de oportunidades de recuperação. Além disso, o trabalho envolvia as famílias dos presos, buscando convencê-las de que não estavam sozinhas e promovendo o fortalecimento dos laços familiares como elemento fundamental do processo de recuperação.

APAC surgiu de um grupo religioso católico, mas não foi um evento vinculado a igreja católica, apesar de as igrejas estarem a fazer muitos trabalhos dentro dos presídios. Os profissionais religiosos que atuam nos presídios trabalham diariamente exigindo os cumprimentos dos diretos e assistência religiosa aos condenados e seus familiares.

O método APAC foi projetado para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e a primeira APAC recebeu inicialmente o nome "Amando ao Próximo Amarás a Cristos" em 18 de novembro de 1972, em São José dos Campos/SP. No entanto, esse nome não chegou a ser registrado formalmente. Contudo, segundo Doutor Mário, em 1974, o presídio, estava sob a direção do juiz, hoje desembargador Doutor Silvio Marques Neto, orientou que deveríamos buscar amparo jurídico para fortalecer e garantir os serviços prestados. Nesse sentido a organização adotou o nome APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados que “nasceu em 15 de julho de 1974 no edifício do Fórum de São José dos Campos sob a

presidência do Dr, Silvio Marques Neto, Corregedor dos presídios”, (Ottoboni; Marques Neto, 1976, p. 36).

Mario Ottoboni foi o idealizador que utilizou princípios de autogestão, participação ativa dos presos e foco nos valores humanos, bem como na participação comunitária e em elementos religiosos, embora não seja diretamente afiliada à Igreja Católica. (Ottoboni, 2006). A figura 9 apresenta Valdeci Ferreira defensor do modelo APAC, criado por Mário Ottoboni. Enquanto Ottoboni fundou a APAC, Valdeci tem sido uma figura fundamental na divulgação e execução desse modelo.



Figura 9 - Valdeci Ferreira e Mario Ottoboni – Fonte: Portal FBAC

Entretanto, o Doutor Mário Ottoboni, idealizador da metodologia APAC, destaca a importância da religião e da recuperação moral e espiritual dos presos como parte do processo de reintegração social. Contudo, surgem preocupações sobre possíveis conflitos ou sensação de exclusão entre os participantes devido ao uso de métodos cristãos. No entanto, em uma conversa informal realizada em 29/06/2023 com alguns recuperandos da APAC de Manhuaçu/MG, eles relataram que, apesar da base religiosa presente nas APACs, o ambiente é inclusivo e não coercitivo no aspecto religioso. O foco principal permanece na reintegração social e na recuperação, pautados em princípios de responsabilidade e apoio mútuo.

O palestrante Valdeci Ferreira, em sua apresentação no *curso sobre o método APAC em julho de 2022*, destacou sua trajetória de 10 anos de intensa dedicação no presídio conhecido como Humaitá, em São José dos Campos/SP. Na época, a responsabilidade pela vigilância penitenciária estava nas mãos da polícia militar, e

apenas alguns anos depois essa função foi transferida para os policiais penais. No entanto, a polícia militar, alegando questões de segurança, comunicou que não poderia mais continuar com a vigilância do presídio.

Para Valdeci (2022), na verdade, houve tentativas de encerrar os trabalhos do Doutor Mário no presídio devido às resistências das autoridades policiais em relação ao trabalho da APAC. Isso demonstra que, a implantação do método APAC enfrentou várias dificuldades, incluindo desafios financeiros e resistência do poder público. A ideia de uma prisão sem armas e sem administração pública era inédita e difícil de acreditar.

Diante da recusa das forças policiais em continuar a vigilância no presídio, Valdecir (2022), esclareceu que o juiz de direito se viu em uma situação delicada, com os presos deslocados para outros locais enquanto aguardavam a reabertura da unidade prisional. Reconhecendo o trabalho de Doutor Mário e sua equipe, o juiz ofereceu a gestão do presídio sem o uso de força policial. Aceitando o desafio, Doutor Mário e sua equipe assumiram a administração do presídio, aplicando o método APAC. Em 1984, foi estabelecida a primeira prisão sem armas ou forças policiais, oficialmente ratificada em 20 de março do mesmo ano pela portaria 03/84 do Tribunal de Justiça de São Paulo. Nessa mesma data, o método APAC já vinha sendo desenvolvido dentro do presídio, demonstrando a viabilidade de um método inovador e humanizado para a recuperação de detentos.

O presídio começou com 30 recuperandos, aumentando para 106 no regime fechado e 75 no regime semiaberto. A figura 10 ilustra Doutor Mario Ottoboni durante a bênção dos recuperandos recém chegados na APAC em São José dos Campos/SP.



Figura 10 - Dr. Mário durante a bênção dos recuperandos recém chegados na APAC em São José dos Campos/SP – Fonte: <https://fbac.org.br/mario-ottoboni/>

Para Doutor Mario Ottoboni, o que estava acontecendo era inovador:

“Conta ele, primeiramente, que a cadeia de São José dos Campos é o que havia demais ineficiente em termos de carceragem: dez celas medindo 4X4 cada uma, todas mal ventilada, sem o mínimo de conforto para os presos. É a APAC, ressalta ele jubilosamente, conseguiu o impossível: paz no cárcere. Não há policiamento nos corredores, preso cuida de preso. Só pode estar havendo ali algo miraculoso”. (OTTOBONI, 2001 P.17).

Após esse período, dezenas de outras APACs surgiram no Brasil. As atividades da APAC de São José dos Campos no presídio de Humaitá foram encerradas em 20 de outubro de 1999, mas as sementes que ali foram plantadas e germinaram se espalharam pelo Brasil e pelo mundo. A segunda APAC a ser executada no Brasil foi à de Itaúna no Estado de Minas Gerais, em 1984, dez anos depois da primeira, em São José dos Campos.

Conforme verificado (FBAC, 2023c), já foi instalado APACs em 12 países, nomeadamente no Chile, Costa Rica, Coréia do Sul, Alemanha, Itália, México, Paraguai, Portugal, Argentina Colômbia, Guatemala, Holanda e Peru. No Brasil, o método APACs foi implantado em 64 cidades espalhadas por todo o país e mais 41 em implantação. Em Minas Gerais, possui 47 APACs, e o Espírito Santo 01 que foi reaberta em 2019. O crescimento das unidades APAC reflete uma tendência social focada na reintegração e recuperação de indivíduos do sistema prisional, promovendo um sistema carcerário mais humanizado.

A APAC, busca restabelecer a dignidade de cada recuperando, para que sejam reinseridos na sociedade de forma digna e sigam suas vidas com confiança, sem

aplicar controle ou manipulação sobre eles, nem os retendo para fins de divulgação de resultados positivos. Em visita in loco, esta pesquisadora observou o forte envolvimento da comunidade, além de ex-recuperandos ocupando cargos de grande responsabilidade tanto nas APACs visitadas quanto na FBAC. Também foi notável o desejo dos recuperandos de se tornarem pessoas melhores capazes de reconstruir seus laços familiares e a vida profissional com qualidade.

2.3 FRANZ DE CASTRO HOTZWARTH O MÁRTIR DA APAC



Figura 11 - Franz de Castro- Fonte: <https://fbac.org.br/franz-de-castro-hotzwarth>

Em um dos treinamentos realizados em janeiro de 2023, (CIEMA, 2023) essa pesquisadora teve a oportunidade de ouvir novamente Valdeci Ferreira, defensor de um modelo prisional inovador. Durante o evento, Ferreira compartilhou um incidente ocorrido nos estágios iniciais do método APAC, envolvendo uma rebelião que impactou o Brasil, mas que também demonstrou força e coragem para continuar no desenvolvimento do método. Em 1975, o jovem Franz de Castro, de 33 anos, foi convidado a ingressar na APAC para evangelizar os presos e prepará-los para a Crisma no Presídio de Jacareí, em São Paulo. A figura 11 apresenta Franz de Castro ainda muito jovem e a figura 12 relembra momento de evangelização no presídio de Jacareí/SP, evidenciando o compromisso da APAC com a humanização e recuperação dos detentos.

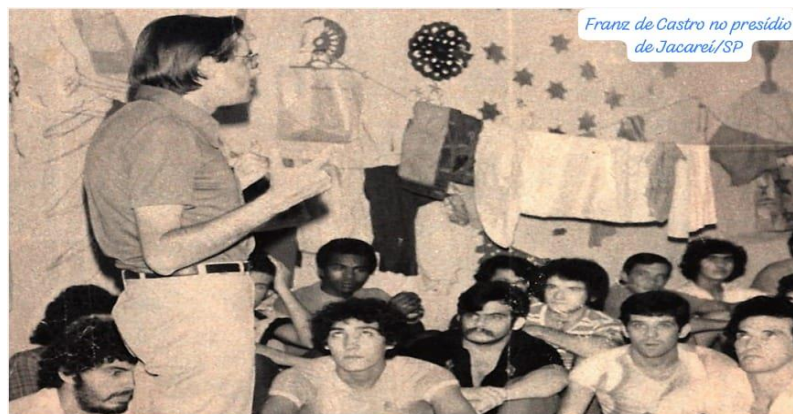


Figura 12 - Franz de Castro - presídio em Jacareí/SP- Fonte: <https://diocese-sjc.org.br>

No entanto, um trágico incidente interrompeu a vida e a trajetória de Franz de Castro no projeto do método APAC. Valdeci Ferreira relatou o ocorrido, descrevendo os detalhes do episódio:

“Franz se identificou com os trabalhos realizados nos presídios e tornou-se vice-presidente da APAC de São José dos Campos. No entanto, no dia 14 de fevereiro de 1981, aconteceu um episódio que marcou para sempre o chamado das APACs na busca pela transformação de vida das pessoas que passam pelo sistema prisional”. (FERREIRA, 2023).

Detalhando o episódio, o palestrante relatou que, no dia 14 de fevereiro de 1981, uma rebelião eclodiu no Presídio de Jacareí, que abrigava 67 presos. Franz de Castro e Doutor Mário Ottoboni, com acesso facilitado e credibilidade junto aos presos, foram chamados por Dr. João Crysóstomo de Oliveira Campos, Delegado de Polícia Civil de São José dos Campos/SP, para intermediar as negociações. Naquela situação crítica, os presos haviam feito reféns o agente penitenciário Adolpho Pereira Salgado, o chefe dos escrivães José Aparecido, e o policial militar cabo João Benedito Vieira "Macedo". A figura 13 registra uma rebelião na Cadeia Pública de Jacareí/SP, representando um momento crítico na história do método APAC e seus desafios no contexto prisional.

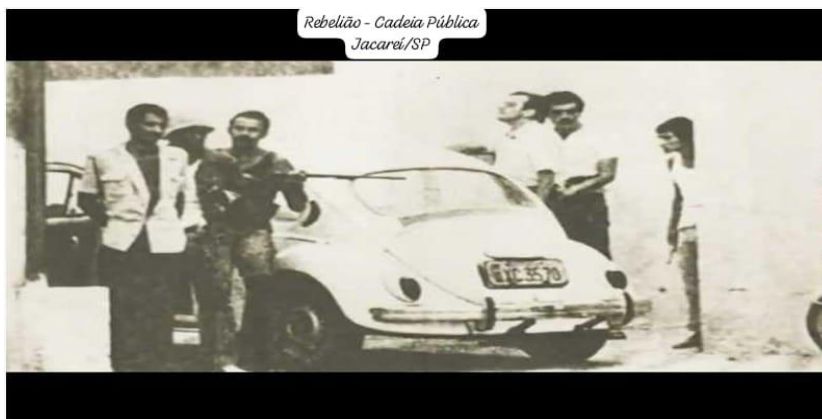


Figura 13 - Rebelião em Jacareí/SP. Fonte: Youtube

Os presos, que estavam em busca de uma fuga, criaram uma situação de grande tensão entre eles e a polícia. Franz de Castro ofereceu-se para ficar como refém no lugar do policial militar. Durante as negociações, o Juiz de Direito da cidade, Orlando Pistorezzi, coordenava os trabalhos para a libertação dos reféns, garantindo a segurança de todos os envolvidos. Além dele, estava presente o Prefeito de Jacareí, Sr. Benedito Sérgio Lecione, que autorizou o uso do carro oficial da Prefeitura, uma Belina azul, para atender a uma das exigências dos detentos em rebelião.

Tudo estava se encaminhando para uma negociação bem-sucedida. O agente penitenciário Adolpho Pereira Salgado e o chefe dos escrivães José Aparecido, além de Doutor Mário Ottoboni, foram liberados, assim como alguns presos: Alberto Kumamoto (Japonês), Fernando Alves, José Moisés (Guincho), José Resende (Barbacena), Lupércio Santos (Licão), Nilo Sérgio (Chinelinho), Roberto Alves (Tortinho) e Wanderley Santos.

Entretanto, Franz e o policial militar Macedo ainda aguardavam para sair da linha de fogo. Logo após, o cabo João Benedito Vieira, conhecido como "Macedo", foi libertado e entregue ao Doutor Mário Ottoboni, que já havia libertado alguns presos e retornado à cadeia. No entanto, apesar do acordo, Franz que estava com alguns detentos aguardando a liberação do veículo foi surpreendido com um inexplicável tiroteio que resultou em uma tragédia. Franz e mais cinco presos — Francisco Alves, Orlando Araújo, Antônio Santos, José Faria e José Silva — perderam a vida durante ainda dentro da unidade prisional. Além deles, o capitão

da Polícia Militar Antônio de Oliveira, atingido fora do presídio, também faleceu posteriormente no hospital. A figura 14 mostra um carro alvejado durante a rebelião na Cadeia Pública de Jacareí/SP, um episódio trágico na história do método APAC, que resultou na morte de Franz de Castro.



Figura 14 - Franz de Castro vítima no tiroteio de Jacareí/SP – Fonte: <https://fbac.org.br/martirio/>

Esse episódio que aconteceu na cadeia pública em Jacareí marcou muito os trabalhos realizados pela APAC, e muitas perguntas ficaram sem respostas, e uma delas foi porque e quem começou o tiroteio que ceifou a vida do vice-presidente da APAC de São Jose dos Campos? Já que tudo estava aparentemente controlado e todos os reféns já tinham sido liberados.

Segundo Valdecir Ferreira, e relatos de Otoboni muitas foram às dificuldades enfrentadas para a concretização desse método, pois quem tentava realizar trabalhos nos presídios eram mal vistos. Eram notáveis as atitudes dos agentes de segurança que diziam que a equipe da APAC aumentava o trabalho deles, faziam parte de grupos criminosos, estavam ali para dar regalias aos presos e dificultavam os trabalhos de todas as formas.

Doutor Mario respondeu a vários processos de falsas acusações sobre os trabalhos que estava realizando no presídio. (Marques Flauzino, 2013). Que muita gente que era contra o método APAC acreditou que com a morte de seu companheiro Franz de Castro em Jacareí tudo tinha chegado ao fim. Relata Ottoboni em entrevista que deparou com a seguinte conversa:

“(…) e no dia seguinte o ex-prefeito de Jacaré tinha uma entrevista em Campos Elíseos, a sede do governo paulista, alguém lhe perguntou “Que houve na sua terra ontem?”. “Aquela rebelião, televisão lá mostrando tudo” ele disse era uma rebelião de presos lá, mas matamos o líder deles, esse trabalho já não me preocupa mais”, daí o cara me telefonou me falando isso, e foi exatamente aí com a morte de Franz de Castro, que a APAC se fortaleceu.” (MARQUES FLAUZINO, 2013. P. 49).

Valdeci Ferreira, explica que, apesar do episódio dramático, “essa instituição ganhou força, notoriedade e o desejo de continuar passou a ser uma ordem”. Dom Eusébio Oscar Scheid, Bispo da Diocese de São José dos Campos e Arcebispo emérito do Rio de Janeiro, também expressou (FBAC, 2018), “Recordar a figura e as atitudes de nosso amigo mártir, suscita em nós todos, o desejo de seguir lhe os passos no campo da difícil pastoral carcerária. Ele, que deu a vida em prova do amor maior (cf. Jó 15, 13), nos encoraje, ilumine e nos fortaleça neste propósito!”.

O trágico evento não apenas trouxe notoriedade à metodologia, mas também transformou a APAC em um centro de atenção nacional. O fato de ter sido a primeira prisão a operar sem armas e sem a gestão direta do Estado gerou um intenso interesse e debate, resultando em uma crescente crítica e análise por parte de governantes e pesquisadores. Assim, o episódio serviu como um catalisador para a reflexão sobre o sistema prisional e a eficácia do modelo APAC, reforçando a importância e a inovação do método na reabilitação de presos.

2.4 APAC CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM: TRANSFORMANDO VIDAS NO SUL DO ESPÍRITO SANTO

Em Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, foi inaugurada em 2006, a primeira APAC, por meio de um convênio de cooperação técnica e financeira celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/ES. Esse projeto ofereceu 80 vagas para detentos em regime semiaberto. No entanto, devido a problemas administrativos e ao não cumprimento da metodologia a APAC encerrou-se as atividades em 2015. Consta no Acórdão N° 00988/2021-4 do Plenário do Tribunal de Contas do Espírito Santo, publicado em 30 de agosto de 2021, referente à tomada de contas especial dos processos 10.585/2015 e 10.586/2015, que foi identificado um dano injustificado ao erário, relacionado ao convênio firmado entre a SEJUS/ES

e a APAC. Entre as irregularidades, destacam-se: a utilização indevida de verbas do convênio, a transferência irregular de recursos públicos para entidades privadas, despesas com a folha de pagamento de convênios anteriores, pagamentos indevidos a funcionários, não utilização de parte dos repasses e a aquisição irregular de materiais de uso permanente. Como resultado da tomada de contas, a APAC foi condenada em débito, sendo responsabilizada pelo ressarcimento de 190.119,90 VRTE, que deverá ser convertido em unidades monetárias no recolhimento.

Como resultado da tomada de contas, a APAC foi condenada em débito, sendo responsabilizada pelo ressarcimento de 190.119,90 VRTE, que deverá ser convertido em unidades monetárias no recolhimento.

Com o encerramento das atividades, os recuperandos foram transferidos para presídios comuns, os funcionários demitidos, e as instalações físicas da APAC abandonadas. Em 2013, foi registrada uma APAC feminina na região sul do Espírito Santo, com a liderança de Ademir Torres, Elisângela de Miranda Altoé e Gustavo Vargas Nascimento, além do apoio do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa e do juiz de direito Dr. Marcelo Loureiro, membros do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (CIEMA, 2022). A figura 15 mostra o início da construção da APAC em Cachoeiro de Itapemirim.



Figura 15- APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - início do projeto. Fonte: <https://www.es.gov.br>

Após o registro da nova APAC e conclusão dos trabalhos, foi assinado o Termo de Fomento nº 001/2019, fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho

de 2014, que regula parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (OSCs), e no Decreto Federal nº 8.729/2016, que estabelece regras e procedimentos para essas parcerias. A cerimônia para assinatura foi realizado no Palácio Anchieta em 29 de maio de 2019 na sede do Governo do Espírito Santo. Na ocasião das assinaturas, contou com a presença do Governador Renato Casagrande, do Diretor da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC Valdeci Ferreira, da juíza responsável pela vara de execução penal de Cachoeiro de Itapemirim Doutora Rosalva Nogueira Santos, do Coordenador/Diretor Presidente da APAC Feminina de Cachoeiro de Itapemirim Ademir Torres e outras autoridades. Porém apesar de constar nos registros da APAC de Cachoeiro de Itapemirim para o sexo feminino, foi recebido o sexo masculino para o cumprimento de pena.

Alega-se que o cenário estava projetado para receber presos do sexo masculino e número de registro CNPJ da APAC anterior estava envolvido em um processo de investigação. No entanto diante da oportunidade não poderiam deixar de colocar em prática o modelo APAC naquela região. A figura 16 mostra a assinatura do termo de fomento da APAC de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo.



Figura 16 - Assinatura do termo de fomento. Fonte: Ciemavirtual.com.br

Em uma entrevista realizada em 16 de junho de 2023, o juiz de Direito, Dr. Marcelo Loureiro, defensor do método APAC no Espírito Santo, falou sobre a reinauguração da unidade em Cachoeiro de Itapemirim, destacando a importância do modelo na reabilitação de condenados no Estado.

“Revelou-se que nós temos juridicamente constituída APAC feminina que é uma empresa, uma organização não governamental, é que o CNPJ que foi criado não tem nenhuma vedação de funcionar com presos do sexo masculino. Informou-se que é como uma padaria que pode vender leite, que pode vender refrigerante, essa empresa que foi criada fez o convênio com o poder executivo representado pela Secretaria de Justiça/SEJUS/ES e ela fez a opção pela necessidade, pelo perfil da região de Cachoeiro de acolher presos do sexo masculino. Há um projeto em andamento para construir a APAC feminina. Naquele momento a prioridade era oportunizar vagas para presos condenados do sexo masculino, por isso que APAC chamada APAC feminina que foi juridicamente assim criada e hoje o convênio é para receber presos do sexo masculino. Não há nenhuma incompatibilidade ou nenhuma ilegalidade, porque naquele momento percebeu-se que a demanda maior ali em Cachoeiro de Itapemirim era para homens e não propriamente para mulheres”. (LOUREIRO, 2023).

Para o Dr. Marcelo Loureiro, a decisão de acolher presos do sexo masculino na APAC feminina foi motivada pela necessidade de atender à crescente demanda local por vagas no sistema prisional, e ele afirma que essa medida não fere a legalidade. O Estado do Espírito Santo, entretanto, nunca avançou significativamente nas negociações com a sociedade para concretizar a APAC como uma política pública em nível estadual, adotando uma postura conservadora em relação ao tema.

A APAC de Cachoeiro de Itapemirim tem progredido de forma lenta, como constatada por esta pesquisadora durante sua primeira visita em 23 de junho de 2023. Na ocasião, foi observado por esta pesquisadora que apesar do início das obras terem iniciado em 2019, a unidade APAC ainda não estava totalmente concluída para receber o número de recuperandos previsto no termo de celebração. Em conversa com Gustavo Vargas Nascimento, gerente geral da APAC de Cachoeiro de Itapemirim, responsável pela supervisão do CRS Masculino, afirmou: "Nossa APAC ainda está em construção. O plano de trabalho foi elaborado para 120 recuperandos, com 60 no regime fechado e 60 no regime semiaberto. No entanto, atualmente, a APAC possui 40 recuperandos no regime fechado e 10 no regime semiaberto."

Durante a visita em loco esta pesquisadora, constatou que a unidade APAC abrigava um número de recuperandos menos do que o previsto do termo de fomento. O processo para execução de uma APAC pode ser complexo, pois envolve uma série de fatores como apoio político, recursos financeiros, infraestrutura e

colaboração da comunidade local. No caso da APAC de Cachoeiro de Itapemirim, esses aspectos parecem não estar totalmente alinhados, pois havia uma obra caminhando em passos lentos impedindo o bom andamento de método.

Em entrevista concedida no dia 6 de fevereiro de 2024, a juíza Doutora Rosalva Nogueira Santos titular da Vara de Execuções Penais de Cachoeiro de Itapemirim, responsável por autorizar presos do sistema comum a cumprirem pena na APAC, destacou os resultados positivos obtidos com a metodologia aplicada na instituição:

“Os resultados têm sido muito positivos, mesmo sem termos concluído todo o projeto administrativo ou estruturado todas as secretarias e salas necessárias. A metodologia vem sendo aplicada com muita fidelidade, e isso tem gerado impactos perceptíveis. Quando comparamos com o sistema comum, a diferença é evidente. Basta olhar para o semblante de um apaqueano e compará-lo com o de um interno do sistema comum, é possível notar algo distinto. As oportunidades oferecidas aos apaqueanos muitas vezes não chegam aos internos do sistema tradicional, o que dificulta a recuperação desses últimos. Além disso, trabalhamos com um número reduzido de pessoas — atualmente 40 vagas no regime fechado e 10 no semiaberto. Essa limitação numérica permite oferecer um atendimento mais personalizado, o que contribui para resultados mais favoráveis. Acredito que esse fator, aliado à metodologia diferenciada, tem sido fundamental para o sucesso do programa.” (NOGUEIRA SANTOS, 2024).

Segundo a juíza Doutora Rosalva, mesmo sem a conclusão de todo o projeto administrativo e sem a execução de todas as salas necessárias, a aplicação fiel da metodologia já tem gerado impactos perceptíveis. Ela comparou o sistema comum com o método adotado na APAC, ressaltando uma diferença marcante: *"basta olhar para o semblante de um apaqueano e compará-lo com o de um interno do sistema comum; é possível notar algo distinto."* A juíza também enfatizou que as oportunidades oferecidas aos apaqueanos muitas vezes não chegam aos internos do sistema tradicional, o que dificulta a recuperação destes últimos. Além disso, a magistrada destacou a importância de trabalhar com um número reduzido de pessoas. Segundo ela, esse atendimento individualizado, aliado à metodologia diferenciada da APAC, tem sido fundamental para o sucesso do programa.

Contudo, surge a questão: como garantir que a aplicação da metodologia seja sustentável ao longo prazo e em contextos de maior escala, considerando as diferenças regionais e os recursos limitados? Para garantir a sustentabilidade do modelo APAC, é essencial investir em políticas públicas de longo prazo, firmar

convênios estaduais para financiamento, incentivar o voluntariado e criar redes comunitárias. Além disso, é importante desenvolver centros de treinamento para qualificar gestores e adaptar o modelo às particularidades regionais. Para evitar desigualdades e garantir que o modelo APAC não beneficie apenas algum é necessário ampliar gradualmente sua abrangência, estabelecendo critérios justos e transparentes de seleção.

Apesar dos desafios enfrentados, a APAC de Cachoeiro de Itapemirim alcançou um avanço significativo realizando a 1º Jornada de Libertação com Cristo, o 12º elemento do método APAC. A Jornada de Libertação com Cristo é um dos pontos altos da metodologia APAC. Consiste em três dias de atividades dedicadas à reflexão e interiorização para os recuperandos. Segundo Ademir Torres, diretor-presidente da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES, “essa jornada surgiu da necessidade de ajudar os recuperandos a redefinir sua identidade e adotar uma nova filosofia de vida, após 15 anos de estudos e desenvolvimento”. Pra Torres cada aspecto da jornada foi cuidadosamente planejado, testado e ajustado para garantir que seus objetivos fossem plenamente alcançados. A figura 17 mostra o grupo de voluntários que colaborou para que o evento fosse realizado.



Figura 17 – Voluntários da 1º Jornada de libertação com Cristo – Cachoeiro de Itapemirim/ES-
Fonte: Autoria própria

Participar da Jornada de Libertação com Cristo na APAC foi uma experiência profundamente enriquecedora para esta pesquisadora. A dedicação e o comprometimento dos recuperandos foram verdadeiramente inspiradores. Durante a jornada, ficou evidente o empenho dos recuperandos em reconstruir suas vidas,

buscando não apenas a libertação do sistema carcerário, mas também uma transformação pessoal significativa.

A oportunidade de participar desse evento foi verdadeiramente impactante. O comprometimento dos voluntários proporcionou tranquilidade e conforto aos participantes da jornada. Um dos momentos mais emocionantes foi o encontro dos recuperandos com seus familiares no último dia da jornada, onde a interação entre eles, marcada por expressões de amor e perdão, foi particularmente especial. Esses momentos não apenas reforçam os laços familiares, mas também servem como um poderoso lembrete do potencial da reconciliação e da transformação pessoal. O capítulo II, seção 2.12 oferece uma descrição mais detalhada da jornada testemunhada.

2.5 IMPACTO E REPERCUSSÕES DO MODELO APAC

O modelo APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados tem causado impactos significativos na sociedade, tanto no Brasil quanto internacionalmente. É evidente tanto no reconhecimento internacional quanto na dificuldade de execução local, que aponta para os desafios enfrentados ao tentar transitar de um modelo tradicional de punição para um modelo de recuperação. O modelo APAC, com seu foco na recuperação e na dignidade do condenado, tem o potencial de ser um exemplo de transformação social, mas sua eficácia depende de adaptações cuidadosas e de uma efetivação que leve em consideração as especificidades locais e as condições estruturais necessárias.

Valdeci Ferreira (2022) destaca que o modelo APAC chamou a atenção de outros países, sendo a primeira prisão do mundo a operar sem a intervenção do Estado, com todas as chaves nas mãos dos presos. O interesse pelo método foi internacional, e em 1986, Charles Colson, presidente da Prison Fellowship International (PFI) que é um órgão consultivo da ONU para assuntos prisionais, visitou a APAC de São José dos Campos. Colson deixou uma mensagem marcante: "Esta é a única prisão da qual não tive vontade de sair." Essa visita ajudou a divulgar o método APAC em mais de cem países e atraiu a presença de delegações internacionais em congressos e seminários.

No entanto, apesar do reconhecimento global, o modelo APAC ainda é pouco conhecido no Espírito Santo. O Estado tem sido conservador em relação à expansão das APACs e não avançou significativamente nas negociações para a implantação de novas unidades. Um dos obstáculos é a irregularidade denunciada na primeira APAC implantada no Estado, que enfrentou problemas estruturais. O Dr. Marcelo Loureiro, juiz de direito do Estado do Espírito Santo, explicou em uma entrevista realizada em 16 de junho de 2023 que a primeira APAC no Estado tinha uma estrutura inadequada, especialmente a ausência do regime fechado. Para que uma unidade prisional APAC funcione corretamente, é necessário incluir o regime fechado para a posterior transferência ao regime semiaberto. A falta de prestação de contas adequada e irregularidades podem resultar em responsabilização legal para os representantes da APAC. Doutor Marcelo enfatizou que:

“A primeira APAC de Cachoeiro que foi criada sem o regime fechado as pessoas iam pra lá pro regime semiaberto achava que estava numa colônia de férias, elas não tinham a noção da responsabilidade que era cumprir a pena imposta de forma exatamente como prever a lei de execução, então a arquitetura da APAC Cachoeiro daquela época em 2006, não dava segurança para a aplicação do método, tanto é que a APAC não foi para frente e não deu certo”. (LOUREIRO, 2023).

Graças aos esforços contínuos do idealizador do método APAC, Dr. Mário Ottoboni, e de seu sucessor, Valdeci Ferreira, o modelo APAC tem avançado em todo o país e recebido reconhecimento internacional. O trabalho desses pioneiros tem sido fundamental para a expansão da proposta APAC, que continua a ganhar atenção e respeito por seu método inovador e digno para os presos do sistema prisional. Ferreira destacou durante o curso do método APAC realizado em janeiro de 2023 que:

“Em 1990, ocorreu a Conferencia Latino-Americana, na cidade de São Jose dos Campos, na qual participaram 21 países interessados no trabalho da APAC. Em 1993, a BBC (British Broadcasting Corporation) de Londres produziu um documentário, distribuindo-o em diversos países da Europa e da Ásia. APAC já recebeu vários prêmios inclusive é importante destacar que em 2017 recebeu da fundação Shuwab o prêmio Empreendedor Social em parceria coma folha de São Paulo. O prêmio é oferecido anualmente para aquelas pessoas que se destacam nas questões sociais e na seqüência recebeu o prêmio de empreendedor social da América Latina, permitindo que o projeto da APAC ganhasse ainda mais destaque a nível mundial, posteriormente a essas premiações foi indicado entre as 10 personalidades premiada pela revista Trip no ano de 2018”. (FERREIRA, 2023).

Valdeci Ferreira citou que o envolvimento de 21 países na Conferência Latino-Americana e a produção de um documentário pela British Broadcasting Corporation (BBC), uma renomada corporação pública de rádio e televisão do Reino Unido, publicaram que a iniciativa da APAC gerou interesse e relevância mundial. Esses eventos podem ser interpretados como uma indicação de que as sociedades estão cada vez mais abertas a estratégias alternativas ao sistema punitivo tradicional.

2.6 RECONHECIMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA APAC

A APAC foi oficialmente registrada em 1974 em São José dos Campos e passou a operar conforme seu estatuto. Para enfrentar as dificuldades na execução dos trabalhos com os recuperandos, o Dr. Silvio Marques Neto, Corregedor dos Presídios, editou o Provimento Judicial nº 02/1975, de 30 de julho de 1975. Este documento foi enviado à Presidência e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para exame e aprovação, determinando que a APAC fosse oficialmente reconhecido como órgão auxiliar da justiça e deveria ser obedecida, (Ferreira Rodrigues, 2018). Posteriormente, a Lei Municipal 1772 de 20 de julho de 1974/SP foi editada para consolidar essas diretrizes.

A Lei de Execução Penal, nº 7.210/1984, que trata dos direitos dos reeducandos e da reintegração à sociedade, entrou em vigor após a criação do método APAC. Esta lei veio para complementar e formalizar os trabalhos já em execução na APAC. A Dra. Armida Bergamini Miotto, uma das principais penalistas do Brasil, trabalhou com o então Ministro da Justiça, Armando Falcão, na elaboração da lei. O ministro recebeu um livro, "Cristo Chorou no Cárcere", das mãos do juiz Dr. Silvio Marques Neto, responsável pela execução penal. A visita da Dra. Armida à APAC a impressionou profundamente, influenciando sua contribuição para a criação da Lei de Execução Penal (Marques Neto, 2012).

Armida fez parte da comissão que elaborou a Lei de Execução Penal e buscou inspiração na APAC de São José dos Campos para o artigo 4º, que estabelece que "o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena". Este artigo reflete as práticas de trabalho voluntário e a iniciativa privada

já vivenciada na APAC, que ofereciam propostas de emprego para egressos de Humaitá em São Paulo.

Nesse contexto, Valdeci Ferreira (2016), que conheceu o método APAC em São José dos Campos, tornou-se uma figura central na continuidade e expansão do trabalho. Influenciado pela filosofia de Mário Ottoboni, que acreditava na recuperação do preso através do respeito, trabalho, disciplina e assistência espiritual e social, Valdeci se dedicou a disseminar e aprimorar o método. Seu papel foi crucial para a criação da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), que coordena e fiscaliza as APACs em todo o Brasil.

Valdeci Ferreira destaca conforme 4º da Lei nº 7.210/84, que determina que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança,” a APAC se destaca como um modelo de gestão da execução penal. A APAC, por meio da colaboração comunitária, presta atendimento e oferece assessoramento aos presos condenados a penas privativas de liberdade, exemplificando a cooperação efetiva entre a sociedade e o Estado.

A LEP, ao reconhecer a importância das alternativas ao sistema prisional tradicional, contribui para o fortalecimento das APACs, que agora podem atuar de maneira mais integrada com o Estado. A Portaria Geral 507/11 - Interministerial – Ministério do Planejamento e Ministério do Desenvolvimento Social, embora não tenha sido uma solução robusta por si só, forneceu uma base inicial importante para que as APACs começassem a se estruturar e operar, com o apoio de diversos órgãos.

A situação do Espírito Santo, conforme descrito no Termo de Fomento nº 001/2019, revela que a APAC ainda não está plenamente incorporada como política pública de Estado, o que pode gerar instabilidade e depender das mudanças políticas e administrativas. Isso destaca a necessidade de maior estabilidade legislativa e institucional para garantir a continuidade e a eficácia do modelo APAC, independente de governos ou administrações específicas.

Segundo Ferreira (2022), Minas Gerais é o Estado em que mais avançou na realização do método APAC. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais assumiu as

APACs como política pública, oferecendo apoio e criando condições para a expansão e funcionamento eficaz do projeto.

A Resolução 433/2004 e o Projeto Novos Rumos representam um marco significativo na promoção e expansão das APACs em Minas Gerais. Ao estabelecer um programa específico para incentivar a criação e o apoio às APACs, o TJ/MG ajudou a consolidar o modelo dentro do sistema prisional estadual. A Resolução 633/2010 ampliou esse esforço, formalizando e estruturando o apoio às APACs como uma política pública do Tribunal.

A Lei 15.299/2004 do Estado de Minas Gerais foi um passo importante para integrar as APACs de forma oficial ao sistema prisional do Estado. Ao reconhecer as APACs como uma política pública de Estado e alterar o artigo 176-B da Lei de Execução Penal Estadual, proporcionou uma base legal sólida para a atuação das APACs em Minas Gerais. Isso não só consolidou o modelo, mas também garantiu um nível de apoio institucional para assegurando a continuidade e o desenvolvimento das APACs. A Lei 15.299/2004 estabelece que "O Poder Executivo poderá firmar convênio com Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs -para a administração de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, nos termos do art. 157 da Lei nº 11.404, de 1994".

Esses aspectos destacam a importância do suporte legal e institucional para a execução e funcionamento eficaz das APACs. A visita da ex-ministra do STF, Doutora Cármen Lúcia, à APAC de Santa Luzia em 29 de março de 2019, sublinha esse ponto, (BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2019). Em sua visita, ela reforçou a importância da prática humana de buscar melhorias e condições melhores para todos, disse aos recuperandos que eles eram a razão para que aquelas autoridades estivessem ali, naquele dia. "Estamos juntos na mesma prática humana de tentar nos tornar melhores. Viemos aqui para poder melhorar as condições para outros que também cometeram erros".

Após a visita da Ministra Cármen Lúcia, na APAC de Santa Luzia ela teve um papel crucial na promoção do projeto piloto Ressocializa, na data de 27 de janeiro de 2023 o projeto, estava tramitando no Departamento Penitenciário Nacional

(DEPEN). O projeto Ressocializa visa regulamentar a Política Pública Penitenciária para a construção e expansão das APACs utilizando recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017, no qual prever investimentos em modelos prisionais como as APACs.

Entre os objetivos principais, da Lei Complementar nº 79/1994 no art. 3º-B, estão:

Promover a participação social na execução penal; Apoiar o envolvimento comunitário na reinserção social e na prevenção à reincidência criminal de pessoas presas e egressas do sistema prisional; Fomentar serviços penais; Oportunizar a dignidade humana no cumprimento da pena de liberdade; Enfrentar a superlotação do sistema prisional, com aplicação de tecnologia social complementar, que oportunize maior impacto social na comunidade; Promover economicidade nos investimentos públicos voltados à Política Penitenciária. (FUNPEN, 1994).

O projeto piloto Ressocializa conta com o apoio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que, por meio da Resolução nº 03, de 13/09/2019, reconheceu o método APAC como política pública nacional. Essa resolução recomendou ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que assumisse as APACs como política pública a nível federal. Esse reconhecimento governamental através nas leis torna-se fundamental para a expansão e consolidação das APACs, oferecendo uma alternativa às estruturas convencionais e promovendo uma gestão mais humanizada e eficaz das penas.

A metodologia da APAC não visa oferecer uma alternativa à prisão, mas sim assegurar um cumprimento de pena digno para aqueles que realmente necessitam estar em um ambiente carcerário. O foco é garantir que esses indivíduos recebam um tratamento mais humanizado e se prepare para o retorno a sociedade. Esse enfoque é especialmente relevante diante da superlotação e das condições frequentemente precárias do sistema prisional comum.

A juíza Doutora Rosalva, titular da Vara de Execução Penal de Cachoeiro de Itapemirim, em entrevista concedida em fevereiro de 2024, destacou a importância de não perdermos de vista a responsabilidade dos internos. Ela ressaltou, que

durante suas visitas à APAC, sempre conversa com os recuperandos e diz: "A juíza não é responsável pela entrada de vocês no sistema carcerário, seja ele tradicional ou o da APAC." Enfatizou ainda que todos sabem o motivo de estarem ali. O compromisso da juíza e de sua equipe, segundo ela, é garantir que o período no sistema de cumprimento de pena seja transformador, de modo que os recuperandos não cumpram apenas a pena, mas também aproveitem a oportunidade para modificar suas vidas e absorver aspectos positivos dessa experiência. A juíza destacou ainda que:

“É importante que eles tenham consciência disso. Não é questão de trazer o *coitadinho* para dentro da APAC, dizendo *Ah*, ele não teve oportunidade. Ah, ele é fruto da sociedade, do sistema, de causas externas. Cada um teve, sim, uma participação direta no que aconteceu com ele, e se tivesse escolhido outro caminho, não estaria cumprindo pena. Devemos também responsabilizá-los por suas escolhas. No entanto, isso não significa que, por estarem dentro, devem ser tratados de qualquer maneira, sem que se perceba que é possível a recuperação. Devemos manter a visão de que a mudança é possível, que nem tudo está perdido. Não é porque alguém está em um momento difícil que a vida deve ser vista como sem saída. Existe, sim, a possibilidade de pagar à pena, de se reconciliar com a família, de recomeçar uma vida nova, completamente diferente da que ele talvez tenha vivido até ali”.
(NOGUEIRA SANTOS, 2024)

Diante dos fatos, surgem questionamentos sobre como efetivar transformações reais no sistema penal, considerando o contexto de desigualdade social e uma estrutura que historicamente marginaliza certos grupos. Essa perspectiva destaca a importância de considerar as condições estruturais que influenciam o comportamento criminal e como o sistema penal pode ser realmente transformador. Devemos repensar a ação punitiva, buscando soluções que promovam a recuperação e enfrentem as causas sociais da criminalidade. Embora a APAC tenha se mostrado um modelo positivo, é essencial abordar de forma ampla todas as questões que levaram o indivíduo à prisão. Para a juíza, acredita-se na recuperação e na possibilidade de transformar o futuro das pessoas. O passado não pode ser mudado, mas o presente tem, sim, o poder de ser alterado, para que, no futuro, elas possam encontrar uma nova esperança na vida.

3. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO APAC

O método APAC, conforme descrito no primeiro capítulo é composto por 12 elementos fundamentais que surgiram da prática cotidiana com os recuperandos, com o objetivo de oferecer uma alternativa diferenciada ao sistema prisional convencional. Inicialmente, segundo Ottoboni e Marques Neto (1976), o método começou com três elementos: religião, recuperando ajudando recuperando, e a família. Com o tempo, outras necessidades emergiram, levando à inclusão de novos elementos, formando o método completo. A seguir, uma análise dos 12 elementos, fundamentais para a metodologia da APAC:

1 - Participação da comunidade; 2 - Recuperando ajudando recuperando; 3 - Trabalho; 4 - Espiritualidade; 5 - Assistência jurídica; 6 - Assistência à saúde; 7 - Valorização humana; 8 - Família; 9 - O voluntário e o curso de formação; 10 - Centro de Reintegração Social – CRS; 11 - Mérito; 12 - Jornada de Libertação com Cristo. (Ottoboni, 2006).

Esses 12 elementos juntos formam a base de um sistema de recuperação digno e eficaz, que difere do sistema prisional tradicional ao promover a reintegração social através da dignidade e responsabilidade.

3.1 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A participação da comunidade é o primeiro elemento e o princípio essencial da metodologia APAC, conforme previsto no artigo 4º da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Sem o envolvimento da sociedade local, a APAC não poderá existir. A criação APAC tem início com a aceitação comunitária, convocada por meio de audiências públicas, onde líderes locais, como pastores, padres, Ministério Público, Judiciário e empresário, são convidados a participar (Ferreira; Ottoboni, 2016). A partir dessa reunião, é constituída uma diretoria que organiza seminários

e estudos sobre o método APAC, promovendo o envolvimento da comunidade em prol da ressocialização.

É evidente que tudo deve começar com a participação da comunidade. É necessário encontrar meios de despertá-la para a tarefa, mormente quando não existirem dúvidas de que o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é extremamente preparar o condenado para retornar ao convívio social. (OTTOBONI, 2001 P.64).

A participação da comunidade nas APACs não poderá ser vista como um substituto para o cumprimento das obrigações legais por parte do Estado, mas como um apoio colaborativo que visa aprimorar o sistema prisional comum e proporcionar oportunidades de recuperação para aqueles que buscam uma mudança de vida. As APACs trabalham alinhando as suas ações aos princípios estabelecidos na Lei de Execução Penal. No artigo 4º ressalta que “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”, o que reforça a importância de um esforço conjunto entre instituições públicas e sociedade na busca de um sistema de justiça mais eficaz e digno. No entanto, a responsabilidade pela administração da pena do preso continua a ser uma atribuição do Estado e jamais poderá ser repassada para terceiros.

A criação da APAC inicia com a aprovação da comunidade, alcançada por meio de audiências públicas que envolvem líderes locais. Após essas reuniões, é constituída uma diretoria que organiza seminários e estudos sobre o método APAC e promove o envolvimento da comunidade na recuperação dos presos. Em seguida, são estabelecidos onde será instalado os Centros de Reintegração Social - CRS para alojar os presos e também formação de grupos de apoio para acompanhar os familiares dos detentos daquela região.

A comunidade participa ativamente da construção e funcionamento da APAC, ajudando o Estado na execução da pena desde o início até a plena operação. Além disso, essa mesma comunidade oferece oportunidades de emprego, combate a discriminação e apóia os recuperandos após a soltura (Ferreira; Ottoboni, 2016). A participação se dá por meio de realização de comemorações em momentos festivos na APAC, aconselhamentos e ofertando vagas de emprego.

Na APAC, a comunidade local desempenha um papel importante na execução de diversos trabalhos, o que contrapõe com o sistema prisional convencional, durante conversas com recuperandos nas APACs, essa pesquisadora constatou que há uma diferença significativa na forma como os trabalhos são realizados. Enquanto na APAC a execução é feita pela comunidade e pelos próprios recuperandos, no sistema convencional, a maioria das atividades é realizada por policiais penais. No sistema convencional, os policiais penais, que devem manter a ordem e segurança, também se envolvem em projetos destinados à recuperação de presos, o que pode gerar uma contradição, pois ao mesmo tempo em que incentivam a mudança, adotam práticas rigorosas de controle. Essa dualidade dificulta a crença na real possibilidade de transformação dentro de um sistema que combina iniciativas de recuperação com uma proposta de segurança severa.

Durante uma visita à APAC de Manhuaçu/MG em 29/07/2023, a pesquisadora conheceu o programa "Seguindo em Frente", que busca facilitar a reintegração dos recuperandos à sociedade, promovendo a aproximação com suas famílias e a comunidade. O programa envolve os recuperandos em atividades comunitárias, como visitas a igrejas, apresentações de coral e participação em eventos locais, fortalecendo tanto a interação social quanto o processo de recuperação, demonstrando o comprometimento com uma reintegração social.

A APAC promove a aproximação dos recuperandos com a sociedade e a conscientização da comunidade sobre a execução da pena ao instituir casais de padrinhos, que visitam recuperandos que muitas vezes não tiveram convívio familiar por diferentes razões. Os casais de padrinhos na APAC devem ser pessoas de "bom comportamento e "ter compromisso com o chamado" (Ottoboni, 2001). Essa iniciativa visa aproximar os detentos da sociedade e envolver a comunidade na execução das penas, oferecendo apoio emocional e social a recuperandos que perderam o vínculo familiar devido à prisão. Embora essa ação complemente o processo de recuperação, a APAC não substitui o Estado ou a família, mas acrescenta um elemento importante à reintegração dos apenados.

3.2 RECUPERANDO AJUDANDO RECUPERANDO

O segundo elemento Recuperando Ajudando Recuperando é considerado essencial pela APAC para incentivar o resgate de valores como respeito, solidariedade e convivência comunitária entre os recuperandos. Esse modelo promove a ajuda mútua, onde os próprios recuperandos desempenham papéis importantes na segurança, na distribuição de tarefas, em reparos, na organização de eventos administrativos e na fiscalização do trabalho, contribuindo também para o cálculo de remissão de pena, entre outras funções designadas pela APAC.

Durante a visita à APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES em junho de 2023, essa pesquisadora ouviu dos recuperandos que ajudar o companheiro é um compromisso firmado ao ingressarem na APAC. Eles relataram que, ao chegarem, enfrentam muitas dificuldades, carregando pensamentos negativos e "tudo de ruim" devido ao ambiente doentio de onde vieram. Nessas situações, o apoio mútuo se torna essencial. Quando percebem um colega triste ou desanimado, eles se ajudam com conselhos, compreensão e até mesmo um abraço, fortalecendo-se para seguir o caminho correto.

Na APAC, os recuperandos demonstram empatia, cuidando uns dos outros e se colocando no lugar do próximo. Reconhecem a importância desse cuidado mútuo, pois estão comprometidos em não retornar à vida do crime. Com objetivos e sonhos claros para o futuro, eles encontram motivação para seguir em frente, mesmo diante das penas e desafios. Quando alguém enfrenta pensamentos negativos, como fugir ou reagir com agressão, os outros se aproximam para conversar e ajudar a mudar esse pensamento. Muitos só conheceram o conceito de empatia após os 30 anos, ao conhecer a APAC. Para eles, o amor ao próximo é essencial, mesmo reconhecendo os desafios de cumprir pena na APAC, com suas regras rígidas e rotina exigente.

Para estimular a convivência entre os recuperandos, a APAC criou o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS). Esse Conselho atua como elo de comunicação entre os recuperandos de cada regime de cumprimento de pena e a direção da APAC. O CSS é um órgão auxiliar da administração da APAC,

composto exclusivamente por recuperandos(as). Sua finalidade é colaborar, por meio de medidas e contribuições, em diversas atividades, como disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reparos e reformas, organização de festas e celebrações, fiscalização do trabalho para cálculo de remição de pena, entre outras funções designadas pela APAC, (FBAC, 2023). O presidente do CSS de cada regime é nomeado pelo Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC. Após a nomeação, os presidentes devem indicar sua equipe, formada exclusivamente por recuperandos(as). A figura 18 mostra a frase na parede da sala do CSS e destaca o papel do Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

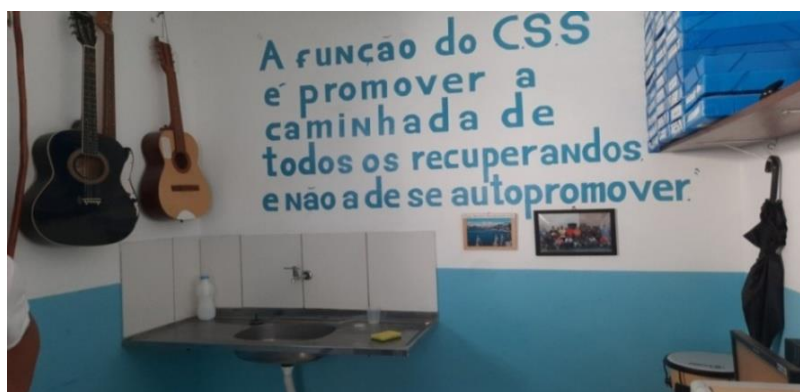


Figura 18 - Sala de reuniões do CSS - Cachoeiro de Itapemirim/ES – Fonte: Autoria Própria

O Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS da APAC é composto por no mínimo 10% a 15% dos recuperandos de cada regime de cumprimento de pena, no qual tem a responsabilidade de manter a ordem, a disciplina e evitar cometimento de infrações no cotidiano da APAC. O CSS é formado por um presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro, diretor artístico, encarregado de saúde, encarregado de laboratório, encarregado de laborterapia, encarregado de remissão e encarregado de manutenção, (Ferreira; Ottoboni. 2016). O CSS surgiu da iniciativa de Dr. Mário Ottoboni (2016) em São José dos Campos, quando ele percebeu que a demanda dos presos eram muitas e chegavam de forma desordenada. Então, surgiu da necessidade de organizar as demandas e melhorar o atendimento, estabelecendo ordem e controlando comportamentos para uma melhor disciplina.

Durante a pesquisa em campo, os recuperandos destacaram que a APAC não é um "mar de rosas" como pode parecer. Eles enfrentam problemas financeiros, dificuldades interpessoais, desafios de adaptação e outras dificuldades gerais. No entanto, o que diferencia na APAC é a oportunidade que oferece para aqueles que buscam uma mudança positiva em suas vidas, representando um caminho real para a transformação e a recuperação.

Para melhorar a convivência e os atendimentos, a APAC criou os "Representantes de Celas", que atuam como intermediários entre a direção e os presos. Esses representantes são escolhidos pelo CSS e referendados pelo encarregado de segurança, conforme o artigo 4º do regulamento da APAC. Eles têm a função de monitorar o cumprimento das diretrizes da APAC, garantindo organização, limpeza e harmonia dentro das celas, além de auxiliar na boa conduta dos recuperandos.

Os Representantes de Celas também desempenham um papel de vigilância e controle social, ajudando a manter a ordem e a boa manutenção do local. Eles criam uma hierarquia de comunicação e autovigilância, associada a um modelo de recompensas e punições. Esse sistema visa condicionar os recuperandos a seguir as regras, moldar seus comportamentos e transformar suas subjetividades, punindo quem não cumpre as normas e beneficiando aqueles que as seguem.

Nos primeiros registros históricos da APAC, descritos nos livros *Jesus Chorou* e *Jesus Sorrindo*, os presidiários inicialmente propuseram a nomeação de representantes de celas para monitorar pedidos feitos por eles mesmos. Essa idéia levou à criação de um conselho para distribuir tarefas e auxiliar na disciplina e segurança dos centros de reintegração da APAC (Ottoboni; Marques Neto, 1976).

Conforme constatado por essa pesquisadora, tanto o Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS quanto os representantes de celas não têm poder de decisão. No entanto, eles foram criados para auxiliar a administração, manter a disciplina e a organização das celas, dividirem as tarefas diárias e propor soluções para problemas cotidianos.

A autoadministração dos presos é destacada nas Regras de Mandela, que estabelecem padrões mínimos para o tratamento dos presos em todo mundo. Essas regras foram elaboradas pelas Nações Unidas em homenagem a Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul e líder anti-apartheid, essas regras destacam:

“Regra 38 1. “As administrações prisionais são encorajadas a utilizar, na medida do possível, a prevenção de conflitos, mediação ou qualquer outro mecanismo alternativo de solução de disputas para prevenir infrações disciplinares e resolver conflitos”.

Regra 40 – “1. Nenhum preso deve ser empregado, a serviço da unidade prisional, em cumprimento a qualquer medida disciplinar”.

2. “Esta regra, entretanto, não impede o funcionamento adequado de sistemas baseados na autoadministração, sob os quais atividades ou responsabilidades sociais, educacionais ou desportivas são confiadas, sob supervisão, aos presos, organizados em grupos, para fins de tratamento”. (BRASIL. MANDELA, 2016).

O artigo 39, III da Lei de Execução Penal (LEP. 1984) estabelece entre os deveres do condenado a "urbanidade e respeito no trato com os demais condenados". A promoção de acolhida e companheirismo visa preparar os condenados para uma reintegração social bem-sucedida e para uma boa conduta.

Na APAC, os presos preferem ser chamados de "recuperandos" em vez de "presidiários" ou "condenados". Esse termo é usado para fomentar uma convivência positiva entre eles e romper com o estigma associado aos termos tradicionais. A idéia é recuperar uma identidade mais positiva e socialmente aceita, facilitando a reintegração e o processo de transformação pessoal.

3.3 TRABALHO

O terceiro elemento é representado pelo trabalho, fundamental para o processo de reintegração dos recuperandos. Cada regime de cumprimento de pena, seja fechado ou semiaberto, passa por etapas específicas de adaptação ao trabalho. Aqueles que cumprem pena no regime fechado, por exemplo, começam com a laborterapia. Segundo os idealizadores, esse é o primeiro passo no processo, um momento de autoconhecimento e valorização pessoal por meio do trabalho. Na APAC, O trabalho é visto como uma forma de terapia, atuando como um processo de reabilitação e reintegração social dos recuperandos promovendo a valorização do

trabalho. A ênfase deve estar no trabalho artesanal, o mais diversificado possível, promovendo uma valorização maior do ato de trabalhar (Ferreira; Ottoboni, 2016).

O elemento trabalho do método APAC, desempenha um papel fundamental na vida dos recuperandos da APAC, oferecendo-lhes a oportunidade de descobrir seus valores e identificar-se com uma profissão. Esse processo de autoconhecimento é essencial para que o recuperando encontre seu caminho profissional. Valdeci Ferreira (2022) enfatiza que os recuperandos não são encaminhados de imediato para o mercado trabalho, pois terão que passar primeiro pela etapa da laborterapia. Após passar pela laborterapia, inicia-se a profissionalização, capacitando-o para enfrentar o mercado de trabalho. Além disso, Ferreira (2022) ressalta que a APAC realiza pesquisas na região para identificar o que está em alta no mercado de trabalho e permitir que aos recuperandos adquiram uma profissão e garantam seu sustento após retornar à sociedade. A APAC também oferece suporte contínuo após o retorno do recuperando a comunidade, por meio do programa Seguindo em Frente, que proporciona acolhimento e apoio na inserção no mercado de trabalho.

No método APAC, o recuperando deve trabalhar diariamente, seguindo uma rotina semelhante à de um trabalhador comum. As atividades podem ocorrer em diversas áreas dentro da própria APAC, como na biblioteca, portaria, setor administrativo, entre outras, possibilitando a remissão de pena. A APAC identifica as aptidões dos recuperandos e os direciona para atividades em que se destacam, em conformidade com a Lei de Execução Penal e as Regras de Nelson Mandela, que estabelecem que os presos devam ter a oportunidade de trabalhar e participar de sua reabilitação. Além disso, eles devem ser avaliados por profissionais de saúde quanto à sua capacidade física e mental, sendo necessário que haja trabalho útil suficiente para ocupá-los durante o dia (Brasil. Mandela. CNJ. 2016). A APAC adota esse princípio em seu método, assegurando que todos os recuperandos tenham acesso ao trabalho como parte de sua recuperação.

O objetivo do trabalho na APAC vai além de remuneração ou qualificação profissional. Ele é fundamental para a transformação e recuperação do recuperando. No entanto, Ferreira (2022) ressalta que o trabalho, por si só, não é suficiente; ele precisa estar integrado aos demais elementos do método APAC. Durante a pesquisa

de campo, ficou claro que o trabalho deve estar alinhado aos propósitos da APAC, iniciando com o acolhimento dos presos no regime fechado e, posteriormente, avançando para o regime semiaberto.

O objetivo central é proporcionar reflexão e autoconhecimento ao recuperando. Como destacou a voluntária Wiliana Silva Miranda, durante visita realizada à APAC de Cachoeiro em 23/06/2023, "com suas mãos, que muitas vezes estiveram manchadas de sangue e envolvidas em crimes, o recuperando também pode criar coisas belas que trazem felicidade a outras pessoas". Isso reflete a essência do Método APAC, que utiliza o trabalho, especialmente o artesanal, como uma forma de laborterapia.

Para Foucault (2022) o que se busca esta centrada no trabalho, a velha idéia executada no século XXI ou XVIII "de que o trabalho tem em si mesmo uma função essencial na transformação do prisioneiro e na realização da paz". Uma idéia que fracassou todas as vezes que foi colocado em prática. Em sua análise, Foucault (2022) critica a crença de que o trabalho pode recuperar as pessoas presas, ressaltando que esse método muitas vezes não alcançou os resultados esperados e falhou em atingir seus objetivos de recuperação e controle social. Ao contrário da crítica foucaultiana, APAC preocupa-se não apenas com a liberdade dos detentos, mas, sobretudo, em prepará-los para o retorno à sociedade, promovendo sua reintegração responsável e eficaz por meio de trabalho e capacitação.

"Como vêm essa idéia, vocês encontrarão exatamente essa mesma idéia nos estabelecimentos alternativos a prisão; sim, empregam outros meios; não se trata exatamente do mesmo trabalho, ele não está inserido exatamente da mesma maneira na realidade econômica da sociedade, mas é, afinal, sempre o trabalho como replica maior à infração que vocês encontrarão nos estabelecimentos alternativos à prisão e na antiga prisão. Em segundo lugar, creio que vemos funcionar nesses estabelecimentos alternativos à prisão o princípio que chamarei o princípio de familiarização, ou seja, que vocês encontrarão em prática segundo outros meios, mas ainda em prática, a idéia de que família é o instrumento essencial da prevenção e da correção da criminalidade". (FOUCAULT, 2022, P. 20).

A partir da visão de Foucault sobre os estabelecimentos alternativos à prisão, é possível traçar um paralelo com o método APAC, reconhecendo suas particularidades e contribuições na recuperação do preso. Foucault (2022) observa

que, nesses estabelecimentos, o trabalho e a familiarização são centrais na prevenção da criminalidade, e esses elementos também são fundamentais no método APAC. Além disso, Foucault destaca a idéia de que o indivíduo punido deve participar ativamente dos mecanismos de sua punição, algo alinhado com a filosofia da APAC, onde os "recuperandos" são incentivados a assumir responsabilidade por seus atos e pelo próprio processo de recuperação.

Embora Foucault critique a permanência de certos métodos, mesmo em alternativas à prisão convencional, o método APAC se destaca por oferecer uma maneira humanizada e eficaz no cumprimento da pena, centrada na reintegração social e no envolvimento ativo do recuperando.

3.4 ESPIRITUALIDADE

O quarto elemento do método APAC é a espiritualidade, conforme destacado por Valdeci Ferreira (2022). Inicialmente, a APAC em São José dos Campos era centrada na religião católica, devido à sua origem na pastoral católica. No entanto, o método evoluiu para acolher e respeitar a diversidade religiosa dos recuperandos. Hoje, os recuperandos são acolhidos e assistidos conforme suas crenças religiosas.

Na APAC, não é permitido que funcionários influenciem os recuperandos em relação a qualquer religião e é proibido o fanatismo religioso. A equipe é treinada para lidar com questões religiosas de forma imparcial e evitar que a APAC se transforme em um espaço de exclusividade religiosa, como acontece freqüentemente em unidades prisionais comuns, onde grupos religiosos que dizem religiosos podem formar celas separadas. Durante a pesquisa de campo, os recuperandos mencionaram que a espiritualidade é um aspecto importante e positivo, permitindo-lhes seguir a crença de sua escolha, seja ela católica, espírita, evangélica, entre outras. A APAC promove um ambiente onde diferentes crenças podem ser apresentadas em momentos distintos, como palestras de representantes de várias religiões, garantindo que cada recuperando tenha acesso à espiritualidade que preferir. Segundo Ferreira (2022), embora a religião tenha sido um dos pilares mais importantes no passado, descobriu-se que o ser humano tem outras

necessidades, e a religião, embora ainda relevante, passou a ser complementada por outros elementos.

“As APACs, como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, regidos por um estatuto padrão disponibilizados pela FBAC, são laicas, impedidas, portanto, de impor esta ou aquela religião, esse ou aquele credo. Entretanto, em seu arcabouço metodológico composto por 12 elementos fundamentais, as atividades de espiritualidade são ofertadas aos recuperandos que queiram voluntariamente participar, impedindo, assim, qualquer possível conflito com a legislação vigente.” (FERREIRA, 2022. P. 102).

No entanto, o amparo legal para a inclusão de atividades espirituais nas APACs é garantido pela Lei 9.982/2000, Art. 1º, pois regulamenta as visitas religiosas em estabelecimentos prisionais. Esta lei assegura o direito à prática religiosa aos recuperandos, permitindo que as APACs ofereçam atividades religiosas e desde que seja de forma voluntária.

Art. 1o Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais. (BRASIL. Lei nº 9.982, 2000).

A Lei de Execução Penal - LEP, estabelece que o direito à liberdade religiosa é um dos direitos dos recuperandos e que devem ser respeitado, porém não deverá interferir na ordem e segurança.

“A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa”. (BRASIL. LEP, 1984).

Dentro do elemento espiritualidade, destaca-se o projeto Viagem do Prisioneiro, que explora a figura de Jesus Cristo. Em 2015, a APAC iniciou este programa, que foi desenvolvido pela Fellowship Internacional (PFI), um órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. O projeto consiste em um estudo bíblico ecumênico do Evangelho de Marcos, distribuído em 8 encontros semanais, e visa responder a perguntas como: Quem é Jesus? Por que Ele veio? O que significa segui-Lo?

“O projeto Viagem do Prisioneiro originou-se do curso Conhecendo o Cristianism, aplicado pela primeira vez há 25 anos na All Souls Church, em Londres. O objetivo é promover um entendimento sobre Jesus

Cristo sem impor uma doutrina específica, permitindo que os participantes busquem livremente conhecer a figura de Jesus. Devido ao seu sucesso, a Fellowship Internacional - PFI decidiu implantar o programa no sistema prisional, e a APAC integrou-o em sua metodologia, especialmente no 4º elemento, que é espiritualidade.” (OTTOBONI, 2001).

O programa "Viagem do Prisioneiro", focado no estudo de Jesus Cristo, gerou preocupações sobre a participação de recuperandos que não compartilham da fé cristã. Em resposta, Ademir Torres, um dos diretores da APAC, esclareceu que “a participação não implica em adoção de crenças, mas é necessária, e os participantes são informados sobre o que esperar do evento”. No entanto, mesmo com a afirmação de que o programa não impõe doutrinas, há o risco de que recuperandos possam sentir-se pressionados a adotar crenças religiosas devido à influência social e ao desejo de integração no grupo. Esta pressão pode ser interpretada como uma forma de coação, o que é problemático em um contexto laico, especialmente se a participação for vista como uma forma de evitar exclusão ou para se conformar com a maioria dos outros presos envolvidos.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, conhecidas como Regras de Mandela, reforçam o direito dos presos de expressarem e praticar uma religião. Esta iniciativa é fundamental para assegurar que os direitos religiosos dos recuperandos sejam respeitados e promovidos dentro do sistema penitenciário.

“Regra 65: 1. Se a unidade prisional contiver um número suficiente de presos de uma mesma religião, deve ser indicado ou aprovado um representante qualificado daquela religião. Se o número de prisioneiros justificarem tal procedimento, e se as condições permitirem deve-se adotar este procedimento em tempo integral. 2. Um representante qualificado indicado ou aprovado conforme o parágrafo 1 desta Regra deve ter permissão para realizar celebrações regulares e fazer visitas pastorais privadas a presos de sua religião em horário apropriado. 3. O direito de entrar em contato com um representante qualificado de sua religião nunca deve ser negado a qualquer preso. Por outro lado, se um preso se opuser a visita de qualquer representante religioso, sua decisão deve ser plenamente respeitada”. (BRASIL. MANDELA, 2016).

Conforme as normas legais, os recuperandos têm o direito de receber assistência religiosa conforme suas crenças pessoais, podendo contar com ministros ou pastores da sua religião específica. Não há imposição sobre qual religião os recuperandos devem seguir, e a escolha religiosa de cada indivíduo será sempre respeitada.

A APAC se posiciona como uma instituição que não adota uma religião específica, não sendo evangélica nem católica, e não demonstra preferência por qualquer crença. O objetivo é promover uma convivência harmônica entre os recuperandos, independentemente de suas crenças religiosas, (Ferreira. 2022). Em conversas com recuperandos, foi relatado que a espiritualidade na APAC é exercida de forma livre, permitindo que cada um siga a religião de sua escolha sem imposição.

3.5 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O Quinto Elemento da metodologia APAC é a Assistência Jurídica. Valdeci Ferreira (2022) destaca que a Assistência Jurídica é de grande relevância para os recuperandos, pois assim que eles chegam à unidade APAC, são entrevistados por uma equipe multidisciplinar que analisa a cada situação jurídica, garantindo que todos estejam informados sobre o andamento de seus processos judiciais. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, conhecidas como Regras de Mandela, assegura o direito à assistência jurídica para os indivíduos presos. Na regra 61 estabelece que:

“1. Os presos devem ter a oportunidade, tempo e meios adequados para receberem visitas e de se comunicarem com um advogado de sua própria escolha ou com um defensor público, sem demora, interceptação ou censura, em total confidencialidade, sobre qualquer assunto legal, em conformidade com a legislação local. Tais encontros podem estar sob as vistas de agentes prisionais, mas não passíveis de serem ouvidos por estes. (...) 3. Os presos devem ter acesso a assistência jurídica efetiva”. (BRASIL. MANDELA, 2016).

No método APAC, a assistência jurídica é tratada com grande atenção e cuidado, refletindo sua importância no processo de confiança e recuperação dos recuperandos. Ao contrário do sistema prisional comum, onde muitas vezes os detentos não têm informações claras sobre sua situação jurídica, benefícios possíveis ou o tempo restante de pena, a APAC se esforça para garantir que cada recuperando esteja bem informado sobre seu processo.

No sistema prisional convencional, devido ao descaso do Estado é comum que os presos, sem assistência adequada, enviem cartas ao juiz de execução penal solicitando benefícios ou informações sobre sua pena, frequentemente sem o apoio

de um defensor. Valdeci Ferreira destaca que, na APAC, os defensores jurídicos abordam esses assuntos com alta qualidade e responsabilidade. O objetivo é que a assistência jurídica oferecida contribua positivamente para a vida dos recuperandos, ajudando-os a reintegrar-se à sociedade com sucesso (Ferreira, 2022).

As Regras de Nelson Mandela destacam a importância de cuidados adequados no tratamento dos detentos para garantir o sucesso na recuperação de cada um. Essas regras enfatizam a necessidade de fornecer condições justas e respeitadas que apoiem a reintegração dos reclusos na sociedade.

Regra 53. Os presos devem ter acesso aos documentos relacionados aos seus processos judiciais e serem autorizados a mantê-los consigo, sem que a administração prisional tenha acesso a estes. Regra 54, todo preso, na sua entrada, deve receber informação escrita sobre: (a) A legislação e os regulamentos concernentes a unidade prisional e ao sistema prisional; (b) seus direitos, inclusive métodos autorizados de busca de informação, acesso a assistência jurídica, inclusive gratuita, e procedimentos para fazer solicitações e reclamações; (c) suas obrigações, inclusive as sanções disciplinares aplicáveis; e (d) Todos os assuntos necessários para possibilitar ao preso adaptar se a vida de reclusão. (BRASIL. MANDELA, 2016).

A Lei de Execução Penal - LEP estabelece que todas as pessoas privadas de liberdade tenham o direito de receber informações sobre o andamento do seu processo. Essas disposições visam garantir que os detentos possam fazer solicitações e reclamações de forma informada e adequada.

“Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. § 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. § 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. § 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.” (BRASIL. LEP, 1984).

Ao se alinhar com a Lei de Execução Penal, a APAC não apenas cumpre as diretrizes estabelecidas, mas também busca aprimorar a execução penal para atender melhor às necessidades individuais dos recuperandos. A APAC oferece um

ambiente mais propício à recuperação, promovendo o acesso a direitos freqüentemente negligenciados no sistema prisional comum. Isso inclui garantir que os recuperandos tenham acesso às informações sobre seus processos e possam exercer seus direitos conforme estabelecido pela LEP.

3.6 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O Sexto Elemento da APAC, a Assistência à Saúde, é de extrema importância para o sucesso do método. De acordo com os documentos da APAC, esse elemento é fundamental, pois muitos recuperandos chegam à instituição em condições de saúde precárias e necessitam de atendimento imediato. O atendimento médico na APAC é fornecido por voluntários e funcionários qualificados na área da saúde, com custos custeados pela própria instituição (Ferreira, 2022).

Em comparação com o sistema prisional comum, onde a saúde dos condenados é frequentemente precária e o atendimento é muitas vezes paliativo, a APAC se destaca com um número menor de recuperandos, e consegue oferecer um atendimento mais individualizado e de melhor qualidade. No sistema comum a falta de recursos e a superlotação muitas vezes resultam em uma deterioração das condições de saúde dos presos.

Além disso, quando há dificuldades no atendimento pelo setor público, a comunidade local freqüentemente se mobiliza para financiar o tratamento dos recuperandos, como evidenciado pelos relatos recebidos durante o trabalho de campo. Esse apoio comunitário é um diferencial significativo que contribui para a eficácia do atendimento à saúde na APAC.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU define em seu artigo XXV define que:

“1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”. (BRASIL. UNICEF, 1948).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, assegura que a saúde é um direito social de todos, afirmando: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Complementando essa garantia, a Lei de Execução Penal - LEP de 1984, em seu Art. 41, inciso VII, estabelece que todos os presos têm direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Essa legislação reforça o compromisso com a provisão de cuidados de saúde para os detentos, assegurando que suas necessidades sejam atendidas enquanto estão em cumprimento de pena.

Um dos principais desafios enfrentados pelos recuperandos ao chegarem à APAC é a dependência de drogas e álcool. Para lidar com essa questão, a APAC conta com o apoio de grupos especializados, como Narcóticos Anônimos (NA) e Alcoólicos Anônimos (AA), que auxiliam na superação dos vícios (Ferreira, 2022). Esses grupos oferecem suporte psicológico e social para Os recuperandos iniciarem o tratamento da dependência química.

A Organização Mundial da Saúde - OMS classifica a dependência química como uma doença que afeta aspectos físicos, psíquicos e espirituais. A OMS “Considera que o uso indevido de substâncias como álcool, cigarro, crack e cocaína é um problema de saúde pública de ordem internacional que preocupa nações do mundo inteiro, pois afeta valores culturais, sociais, econômicos e políticos” (OMS, 2023). Nesse contexto, as APACs dedicam uma atenção especial ao tratamento dos presos com dependência química, reconhecendo que o tratamento é de suma importância para a recuperação e reintegração dos recuperandos.

Na APAC de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na região sul do Estado do Espírito Santo, há uma enfermaria para atender às necessidades de saúde dos recuperandos. Em situações de emergência ou quando são necessários cuidados intensivos, os pacientes são encaminhados para o hospital público mais próximo.

Durante a visita, essa pesquisadora testemunhou o trabalho da equipe de saúde da APAC. A equipe de saúde atuava em turnos para garantir uma cobertura

contínua. A equipe de enfermagem é responsável por administrar medicamentos, monitorar sinais vitais. Esses cuidados são realizados com atenção e dedicação, assegurando que as necessidades de saúde dos recuperandos sejam atendidas de forma adequada e constante.

3.7 VALORIZAÇÃO HUMANA

O Sétimo Elemento da APAC é a Valorização Humana. Em janeiro de 2023, durante um curso da APAC para a sociedade, essa pesquisadora participou de uma palestra significativa sobre esse tema APAC para sociedade. O palestrante, Sr. Marcelo Coutinho, Coordenador de Projetos na FBAC de Itaúna, Minas Gerais, abordou como, ao ingressar no sistema prisional, a pessoa frequentemente enfrenta desvalorização humana, perdendo sua identidade, dignidade e vínculos familiares.

Para Coutinho (2023), ao chegar à unidade prisional o indivíduo preso enfrenta uma série de "ataques psicológicos entrega todos os seus pertences, incluindo documentos, e é despido de suas roupas, permanecendo nu até receber o uniforme da prisão. A partir desse momento, o recuperando deve ajustar seu cotidiano às normas daquela unidade prisional."

O conceito de Valorização Humana apresentado pela APAC está em contraste com as observações de Erving Goffman (1974) sobre instituições totais, como prisões. Goffman analisou como essas instituições podem desumanizar seus membros, controlando e moldando seu comportamento e identidade conforme as normas e expectativas do ambiente. Ele destacou que, dentro dessas instituições, as normas e interações podem levar à formação de subculturas e à mudança na identidade dos indivíduos. Ao contrário, a APAC busca preservar a dignidade e identidade dos recuperandos, promovendo um ambiente que valoriza a humanidade e o respeito individual.

“A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala primeira mutilação do eu. Na Vida civil, a sequência de horários dos papéis do indivíduo, tanto no ciclo vital quanto nas repetidas rotinas diárias, assegura que um papel que desempenhe não impeça sua realização e suas ligações em outro. Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a sequência de papéis, pois a separação entre o internado e o

mundo mais amplo dura o tempo todo e pode continuar por vários anos. Por isso ocorre o despojamento do papel. Em muitas instituições totais, inicialmente se proibem as visitas vindas de fora e as saídas do estabelecimento, o que assegura uma ruptura inicial profunda com os papéis anteriores é uma avaliação da perda de papel”. (GOFFMAN, p. 24, 1974).

A mutilação do “eu” discutida por Goffman (1974) é um conceito central que explora como a separação contínua do mundo externo afeta a identidade dos internados em instituições totais. Goffman (1974) detalha como essas instituições promovem essa mutilação ao manter os indivíduos isolados do mundo externo, o que pode levar à formação de comportamentos adaptativos à realidade institucional, porém inadequados ou incompatíveis com a vida fora da instituição.

Em contraste, a APAC busca minimizar esses efeitos ao promover um ambiente que valoriza a dignidade e a identidade dos recuperandos. Ao oferecer apoio contínuo e criar um ambiente que respeita a individualidade dos recuperandos, a APAC tenta evitar o isolamento profundo e a desumanização comuns em instituições totais.

Em resumo, enquanto as instituições totais podem moldar a identidade pessoal dos internados por meio do isolamento, adaptação ao ambiente institucional e dependência, a APAC se esforça para oferecer um conceito mais humanizado, e tenta evitar o isolamento profundo e a desumanização comuns em instituições totais. Compreender esses impactos é fundamental para abordar as questões relacionadas ao funcionamento das instituições totais e ao bem-estar dos internados, e destacar como a APAC contribui para uma alternativa mais positiva e respeitosa.

Durante a palestra, Marcelo Coutinho compartilhou relatos impactantes de mulheres detidas que enfrentaram situações extremamente humilhantes e constrangedoras ao chegarem à prisão. Devido à falta de uniformes adequados na unidade prisional, algumas mulheres tiveram que passar até 2 dias envoltas em toalhas, tornando-se alvo de zombarias e comentários depreciativos por parte de outras detentas. Além disso, ele relatou casos de mulheres que dormiram em pé no banheiro por falta de espaço e encostadas nas grades por não terem camas. Coutinho também mencionou episódios em que detentas receberam permissão para se despedir de familiares falecidos, mas foram acompanhadas por viaturas com sirenes

e armas, e tiveram apenas dois minutos no velório. Esses relatos destacam como o sistema prisional muitas vezes falha em tratar as pessoas com dignidade e respeito, resultando em situações desumanas e cruéis. De acordo com Goffman (1974), ambientes de instituições totais podem impactar profundamente a identidade e a autoestima das pessoas. Ele argumenta que:

No entanto, ao ser admitido numa instituição total é muito provável que o indivíduo seja despido de sua aparência usual, bem como dos equipamentos e serviços com os quais a mantém, o que provoca desfiguração pessoal. (GOFFMAN, p. 28, 1974).

De acordo com Goffman (1974), ao ser admitido em uma instituição total, o indivíduo é frequentemente privado de sua aparência habitual, além dos recursos e serviços que sustentam essa aparência, o que resulta em uma desfiguração pessoal.

“Nas instituições totais há outra forma de mortificação; a partir da admissão, ocorre uma espécie de exposição contaminadora. No mundo externo, o indivíduo pode manter objetos que se ligam aos seus sentimentos do eu – por exemplo, seu corpo, suas ações imediatas, seus pensamentos e alguns de seus bens - fora de contato com coisas estranhas e contaminadoras. No entanto, nas instituições totais esses territórios do eu são violados; a fronteira que o indivíduo estabelece entre seu ser e o ambiente é invadida e as encarnações do eu são profanadas”. (GOFFMAN, p. 31, 1974).

É importante questionar como as políticas e práticas das instituições impactam a vida dos indivíduos. Erving Goffman explora como essas instituições podem afetar a integridade e identidade dos cidadãos em recuperação. Enquanto algumas instituições como certas prisões, podem adotar métodos mais humanos de recuperação, outras podem priorizar a punição. Essas diferenças nas práticas podem levar a sentimentos de desvalorização e baixa autoestima nos indivíduos em cumprimento de pena.

Na apresentação de Coutinho, foram destacados depoimentos de um pai e seu filho que chegaram juntos à APAC para cumprir pena. Coutinho relatou que, no sistema prisional comum, ambos foram colocados na mesma cela, onde o filho foi algemado na frente do pai e espancado pelos agentes prisionais, enquanto o pai foi forçado a assistir sem poder intervir. Esses relatos evidenciam a necessidade urgente de reformar os sistemas prisionais e o método de justiça, priorizando a

recuperação e o respeito pelos direitos humanos. A falha no tratamento humanitário nas prisões destaca a necessidade de ação contínua para corrigir esses problemas sistêmicos.

Em uma conversa com Ademir Torres, defensor da evolução da APAC no Espírito Santo, foi destacado que os presos que chegam à APAC estão frequentemente emocionalmente abalados e sem esperança, com muitos já lutando contra dependências químicas. A valorização humana é fundamental para restaurar a autoestima e a dignidade desses indivíduos. Torres explicou que ações simples, como chamá-los pelo nome, garantir roupas limpas, permitir banhos diários e uma alimentação adequada, têm um impacto significativo em suas vidas.

Durante visita na APACs, essa pesquisadora observou que os recuperandos estavam limpos, bem vestidos e circulavam pelo Centro de Reintegração Social (CRS) com tranquilidade, sem vigilância ou tensão. No entanto, alguns recuperandos mencionaram que, apesar das melhorias, a mudança real depende da vontade interna de cada um. Muitos estão ali para evitar o sistema convencional e podem estar apenas fingindo para permanecer na APAC. Ademir Torres afirma que a APAC identifica recuperandos que resistem à mudança e oferece acompanhamento especial, focando em suas dificuldades e incentivando uma transformação verdadeira. O objetivo é resgatar a autoestima e promover o desejo interno de mudança, essencial para a reintegração social.

A APAC reconhece que algumas pessoas precisam de cuidados especiais e uma das estratégias é investir na profissionalização para que os recuperandos possam competir com dignidade no mercado de trabalho. Além disso, utilizam a "Terapia da Realidade", onde, por meio de conversas, ajudam o recuperando a perceber o impacto de suas escolhas. Segundo Marcelo Coutinho, muitos chegam à APAC com ilusões de riqueza associadas ao crime, e o papel da instituição é confrontá-los com a verdade e com as conseqüências de suas ações, promovendo justiça e amor. A valorização humana, segundo ele, é o maior bem que a APAC pode oferecer, ajudando os recuperandos a reconhecer o mal causado e a seguir um caminho de moralização e normalização, distinguindo entre o "bem" e o "mal".

3.8 FAMÍLIA

O Oitavo elemento do método APAC destaca a importância da Família. No curso do Método APAC para Sociedade, ministrado por Rinaldo Guimarães, gerente de relações institucionais da APAC, em 10 de janeiro de 2023, ele afirmou que a recuperação do recuperando envolve também a da família. Segundo ele, o crime afasta o recuperando da família, e mesmo após a saída da prisão, esse distanciamento pode persistir. Para reconstruir esses laços, a APAC promove visitas familiares normatizadas e saídas temporárias, além de contar com padrinhos para facilitar esse reencontro. Guimarães também ressaltou que muitos presos chegam à APAC sem qualquer vínculo familiar, o que torna esse trabalho ainda mais crucial.

Durante as entrevistas, esta pesquisadora ouviu diversos elogios sobre o tratamento dado aos familiares dos recuperandos e a positiva interação que se desenvolveu após sua entrada na APAC. Para muitos, o cumprimento de pena na APAC representa uma oportunidade real de mudança. Observou-se que familiares de recuperandos realizavam trabalho voluntário e elogiavam o método. As visitas íntimas, além de momentos de intimidade, são oportunidades para casais discutirem a família e o futuro. Essas visitas começam às 17h e vão até as 7h da manhã seguinte, sendo organizadas com respeito e cuidado para não expor as esposas dos recuperandos. Isso contrasta com o sistema prisional comum, onde as visitas são breves, durando cerca de 30 minutos, com policiais armados supervisionando e impondo limites de tempo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH destaca em seu artigo 12º que “Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio, na sua correspondência, e nem ataques à sua honra e reputação”. A lei reforça ainda que a família seja o elemento fundamental da sociedade e possui a proteção do Estado independente de estar preso ao não. Alinhada a esse princípio a APAC valoriza e trabalha a proteção da família dos recuperando.

A APAC criou o Setor de Orientação à Família - SOF, responsável por acompanhar e apoiar as famílias dos recuperandos. Esse setor é coordenado por um

profissional de psicologia, pedagogia ou assistência social, junto com um funcionário e um voluntário designado pela diretoria da APAC. São oferecidos cursos bimestrais de valorização da família, com participação obrigatória dos familiares.

A APAC organiza encontros bimestrais com o objetivo de fortalecer os laços familiares e promover valores essenciais. Durante esses encontros, são abordados temas como questões econômicas para conscientizar os recuperandos sobre a importância de não explorar suas famílias, além de tópicos como respeito, perdão e autoestima. O intuito é criar um ambiente onde a família possa crescer e se valorizar mutuamente.

Além desses encontros, as famílias podem participar da Jornada de Libertação com Cristo, incluindo eventos específicos voltados para os familiares. As visitas conjugais, realizadas quinzenalmente, visam manter e preservar os laços afetivos, (Ottoboni, 2001). Casais de Padrinhos, com conduta exemplar, auxiliam os recuperandos que enfrentam dificuldades em se reconectar com suas famílias, promovendo um ambiente familiar mais saudável e construtivo.

3.9 VOLUNTÁRIO

O Nono elemento crucial para a APAC é o voluntariado, que é fundamental para o seu funcionamento, especialmente devido ao número reduzido de funcionários remunerados. Em Cachoeiro de Itapemirim - ES, durante a visita em 23/06/2021, a APAC contava com apenas 22 funcionários administrativos e um gerente contratado. Para suprir essa necessidade e garantir a operação eficiente da instituição, há um expressivo corpo de 180 voluntários, dos quais 70 se revezam para cobrir as atividades essenciais.

Os custos para cobrir as despesas com os funcionários remunerados são financiados através do convênio com a Secretaria de Estado da Justiça, que define o plano de trabalho específico para a APAC. Conforme destacado por Doutor Mario (2014), o “voluntário é como a alma, o que dá vida o método APAC”, o voluntariado possui um valor inestimável, sendo motivado por um profundo senso

de amor e sem qualquer expectativa de recompensa. Para Doutor Mario os impactos positivos das ações voluntárias freqüentemente vão além do que podem imaginar.

É essencial que o voluntário tenha conduta íntegra, confiável, agindo com ética e empatia. A APAC oferece um curso de formação, onde os voluntários conhecem as instalações e suas responsabilidades. Esse curso conta com a colaboração de juízes, promotores, defensores, psicólogos, líderes religiosos e outros especialistas.

A inclusão da comunidade no processo de execução da pena proporciona um acolhimento mais efetivo e aproximação com a população local. Dado que muitos recuperandos são moradores da região, e essa interação contribui para resultados positivos tanto para os recuperandos quanto para a comunidade.

A APAC representa um esforço da sociedade civil para suprir as deficiências do sistema penal. Embora o trabalho da APAC seja importante, ele não substitui as responsabilidades do Estado na execução penal, pois a APAC não possui recursos ou autoridade para resolver todos os problemas do sistema prisional. A APAC adota um modelo de gestão que envolve voluntários da comunidade na recuperação dos condenados. Embora o trabalho voluntário seja essencial, exige tempo e recursos, e não deve ser visto como solução para os desafios do sistema prisional.

A pesquisa histórica e a observação direta realizadas em campo revelaram que a maioria das atividades na APAC são conduzidas por voluntários. Essa pesquisadora Testemunhou o comprometimento desses voluntários atuando com muita dedicação e responsabilidade. Para Valdeci Ferreira:

“A equipe da APAC será constituída de funcionários e técnicos designados para atuarem especificamente no setor administrativo e também de voluntários. Compete a este processo: 1) o dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC; 2) seleção, contratação e capacitação dos funcionários e técnicos; 3) capacitação e seleção dos voluntários. O dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC deverá levar em conta o número de recuperandos a ser atendido pela instituição”. (FERREIRA, P. 47/48, 2016).

Levando em consideração o número de recuperandos em cada APAC, é crucial avaliar as necessidades, serviços administrativos, assistência médica e outros

fatores para determinar a quantidade necessária de voluntários, funcionários e técnicos.

A Resolução nº 1.373/2013 da Secretaria de Estado de Defesa Social assegura a adequação e o funcionamento eficaz dos diversos setores da APAC. A resolução traz em seu bojo as funções, grau de escolaridade, conhecimentos específicos, descrição do cargo, atribuições e competências necessárias. O quadro de funcionários inclui: Encarregado de Segurança; Inspetor de Segurança diurno e noturno; Encarregado Administrativo; Encarregado Financeiro; Auxiliar Administrativo; Secretário; Psicólogo; Cozinheiro ou Padeiro; Assistente Social; e Encarregado de Oficina. Valdeci Ferreira destaca ainda que:

“a necessidade de assegurar estrutura administrativa, que viabilize o desempenho das atividades das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, com contratação de pessoal disponível de forma sistemática nas entidades, mediante remuneração, diversa do trabalho voluntário do qual não se pode exigir rigor de horário integral e disponibilidade”. (FERREIRA, P. 48, 2016).

Essas contratações são necessárias para garantir a presença diária dos profissionais em seus respectivos setores da APAC. Os funcionários são selecionados a partir da comunidade local e passam por um rigoroso processo seletivo, sem a concessão de indicações ou privilégios.

3.10 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS

O décimo elemento é um pilar fundamental: o Centro de Reintegração Social - CRS. A denominação "Centros de Reintegração Social" é uma unidade prisional, mas com uma abordagem diferenciada. Diferente dos presídios tradicionais, os CRS são locais onde os recuperandos cumprem pena de acordo com o método APAC.

Geralmente, os CRS incluem celas com capacidade para 4 ou 8 camas, equipadas com colchões e roupas de cama individualizadas. Geralmente, os CRSs incluem celas com capacidade para 4 ou 8 camas com colchões e roupas de cama individualizadas. As instalações dos CRSs das APACs incluem uma capela ecumênica, refeitório, cozinha, além de espaço para trabalho e estudo. Também

dispõem de uma biblioteca, salas, que oferece serviços farmacêuticos, odontológicos, médicos, assistência social, psicológica e jurídica.

Outros espaços importantes são o jardim e a área de lazer para os filhos dos recuperandos. Há também áreas para visitas conjugais e um berçário, que permite que mães permaneçam com seus filhos por até seis meses. Além disso, os centros possuem um setor administrativo e outras instalações para garantir a funcionalidade e a eficiência das atividades diárias. Esses elementos visam criar um ambiente que favoreça a recuperação e reintegração dos condenados na sociedade. A figura 19 mostra a entrada do portão de uma das APAC no Estado do Maranhão.



Figura 19- APAC - Estado do Maranhão. Fonte <https://www.tjma.jus.br>

Outro ponto importante é que os Centros de Reintegração Social - CRS devem obrigatoriamente ser nomeados em homenagem a duas figuras importantes: Franz de Castro Holzwarth ou Doutor Mario Ottoboni. Essa prática é uma forma de reconhecer e celebrar a dedicação dessas duas pessoas à causa da recuperação e reintegração de condenados, refletindo a importância de seu trabalho na continuidade e desenvolvimento do método APAC.

Os Centros de Reintegração Social - CRS são limitados a um máximo de 240 presos, com o objetivo de proporcionar um tratamento mais individualizado e atender melhor às necessidades de cada pessoa. De acordo com Ferreira (2022), essa limitação ajuda a prevenir a formação de quadrilhas, a entrada de drogas, a violência e outras atividades ilícitas.

Essa pesquisadora observou que a estrutura física dos CRS é significativamente diferente das unidades prisionais convencionais. Os espaços possuem um formato mais acolhedor, semelhante ao de uma casa, e são mantidos limpos e organizados. As celas permanecem abertas, há uma capela disponível para orações, e os recuperandos presentes no CRS aparentavam estarem bem cuidados, e todos, sem exceção, estavam envolvidos em alguma atividade.

Os Centros de Reintegração Social - CRS costumam abrigar três regimes de cumprimento de pena: regime fechado, regime semiaberto intramuros e regime semiaberto extramuros. Segundo (Ottoboni, 2014), o regime fechado é destinado aos recuperandos que ainda não têm permissão para saídas. O regime semiaberto intramuros é voltado para aqueles que ainda não receberam autorização para trabalhar externamente, enquanto o regime semiaberto extramuros, ou aberto, permite que os recuperandos trabalhem fora da APAC, retornando ao centro no final do dia.

A figura 20 retrata a fachada da APAC de Cachoeiro de Itapemirim - ES, destacando a frase: "Aqui entra o homem, o delito fica lá fora". Esse lema reflete a filosofia do método APAC, que busca a valorização do ser humano e a recuperação dos recuperandos em um ambiente digno e disciplinado.



Figura 20- APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES - Fonte: Autoria própria

E isso transpareceu bastante e na observação da estrutura física trata-se de um espaço bem diferente de uma unidade prisional comum, formato de casa, todos os locais limpos arrumados, celas abertas, capela para oração, os recuperandos que ali

estavam apresentavam estar sendo bem cuidados e todos sem exceção estavam realizando alguma atividade.

Enquanto nas prisões comuns, inúmeros problemas são freqüentemente encontrados, como ambientes superlotados, escuros, sem ventilação adequada, sujos e sem espaço físico apropriado. Em contraste, a pesquisa realizada na APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES revelou uma estrutura física simples, mas bem organizada: espaços arejados, limpos, com várias mensagens motivacionais impressas nas paredes, além de uma ampla horta e uma piscicultura que produz resultados significativos. A figura 21 mostra frases motivacionais nas paredes da APAC de Cachoeiro de Itapemirim, reforçando os princípios do método APAC.



Figura 21 – Área de alimentação APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Fonte: Autora própria

Entretanto, embora a APAC apresente uma realidade muito mais positiva que as prisões comuns, alguns problemas foram identificados. Apesar de não serem tão graves quanto os problemas do sistema prisional tradicional, foram observadas algumas obras inacabadas, bem como questões específicas, como a necessidade de um fogão novo na cozinha e a falta de climatização na área de lazer. Esses aspectos representam preocupações importantes para garantir o pleno funcionamento das instalações da APAC de Cachoeiro de Itapemirim.

3.11 MÉRITO

O décimo primeiro elemento da metodologia da APAC é o conceito de mérito, que é essencial para o processo de recuperação dos recuperandos. Na APAC, o elemento mérito desempenha um papel central, sendo visto como uma importante ferramenta de transformação pessoal. Diferente do sistema prisional convencional,

onde a punição é o foco, a APAC enfatiza o mérito como um caminho para o desenvolvimento individual, incentivando o recuperando a assumir responsabilidade por suas ações e buscar o crescimento pessoal.

Nas normas e práticas da APAC, essa pesquisadora observou que o mérito é atribuído ao reconhecimento das conquistas obtidas por meio de esforço pessoal. O conceito de mérito aplicado pela APAC vai além das obrigações impostas, abrangendo também atividades facultativas e espontâneas. O objetivo na aplicação do mérito é que cada recuperando desenvolva o compromisso com seu próprio processo de transformação.

Durante o curso APAC para a Sociedade da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, um dos palestrantes Rinaldo Guimarães afirmou que: “o mérito não deve ser visto como aquilo que é obrigatório ou imposto, tampouco positivo ou negativo, mas o conjunto de todas as atividades obrigatórias, facultativas e espontâneas para que se possa compreender e acompanhar o desenvolvimento e a recuperação dos apenados.”. Para Rinaldo o conceito de mérito na APAC transcende o simples cumprimento de obrigações, e é considerada uma ferramenta crucial para a recuperação dos apenados.

O objetivo da APAC é transformar os recuperandos em cidadãos para que respeitem as leis e instituições, tornando-se produtivos e bem relacionados com a sociedade. Para os profissionais da APAC o mérito é um instrumento de controle disciplinar porque ele estabelece uma relação direta entre o esforço e as recompensas, incentivando comportamentos positivos entre os recuperandos.

Como prova de que a APAC esta seguindo na direção adequada, a instituição esta alinhados com as regras de Mandela, (2016). A Regra 95 exige que todas as unidades prisionais estabeleçam sistemas de privilégios para diferentes categorias de presos, com o objetivo de incentivar a boa conduta, promover a responsabilidade e garantir a cooperação no tratamento dos detentos.

A Lei de Execução Penal - 1984, em seus artigos 55 e 56 reforçam essa conduta da APAC relacionado ao elemento mérito e detalha como as recompensas devem

ser aplicadas no sistema penitenciário. A LEP aborda que as recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho. Assim, a APAC promove uma cultura de incentivo à boa conduta como parte essencial da recuperação e reintegração dos presos.

“Artigo 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho. Art. 56. São recompensas: I - o elogio; II - a concessão de regalias. Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias”. (BRASIL. LEP, 1984).

A APAC valoriza o acompanhamento das pessoas privadas de liberdade, recompensando a disciplina e as boas ações. Na prática, a APAC utiliza um sistema de quantificação do mérito: um quadro de avaliação disciplinar visível e atualizado diariamente, monitorado por colaboradores e familiares, o que contribui significativamente para o processo de recuperação. A figura 23 mostra um quadro disciplinar na APAC, usado para acompanhar o comportamento dos recuperandos e promover mérito, disciplina e valorização.



Figura 22- Quadro de avaliação disciplinar - APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Fonte: Autoria Própria

Esse quadro exibe os nomes dos recuperandos e suas pontuações, representadas por cores, visíveis na entrada da instituição. Esse método visa promover a transparência, incentivar o cumprimento das regras e facilitar a reintegração efetiva dos recuperandos.

A juíza Doutora Rosalva Nogueira Santos, destaca que a disciplina na APAC é essencial para o crescimento e aprendizado dos internos. A metodologia da instituição é baseada em limites e horários estruturados, algo que muitos internos não haviam experimentado em suas vidas anteriores. A rotina inclui momentos para higiene, espiritualidade, oficinas de laborterapia, leitura e descanso, permitindo que os internos desenvolvam uma vida organizada e disciplinada. A juíza acredita que, assim como todos precisam administrar seus horários e compromissos, é necessário ter uma agenda e objetivos claros na vida. Portanto, a disciplina é vista como fundamental para alcançar resultados positivos. Também é importante salientar que a criminalidade muitas vezes pode estar relacionada a questões estruturais, como pobreza, falta de acesso a recursos e marginalização social. Essas questões não podem ser resolvidas apenas com a imposição de disciplina. Para que a recuperação seja realmente eficaz, é preciso considerar também as condições sociais, culturais e psicológicas dos internos. Além disso, é essencial refletir sobre o que está sendo proposto está realmente criando condições para a reintegração das pessoas à sociedade ou se está apenas focado no cumprimento da pena.

O regulamento disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC em seu artigo 5º estabelece um conjunto de penalidades para atos de indisciplina, que vão desde advertências verbais até a possibilidade de transferência para o sistema comum.

Para garantir a aplicação das normas, a APAC criou o Conselho Disciplinar, composto por profissionais de diferentes áreas, que se reúne semanalmente para monitorar o progresso dos recuperandos. Este conselho é formado pelo encarregado de segurança, encarregado administrativo, inspetor de segurança e responsável pelo setor jurídico (Ferreira, 2022). Competências do Conselho Disciplinar:

“Artigo 13, I. Apurar e emitir parecer acerca das sanções a serem aplicadas quando do cometimento das faltas disciplinares de natureza grave e média, conforme orientações de PAD-Procedimento para Apuração de Faltas Disciplinares, constantes deste regulamento; II. Propor elogios e recompensas, bem como definirem caso de empate, o nome do recuperando modelo do mês em questão; III. Instruir, examinar e emitir parecer nos pedidos de reconsideração e de revisão de sanções disciplinares que serão encaminhados ao presidente da APAC; IV. Emitir parecer quando dos pedidos de progressão de regime, livramento condicional, saídas temporárias sem família, autorização

para trabalho externo, indultos, benefício de visitas íntimas e outros”. (FBAC, 2020).

O conselho disciplinar da APAC desempenha um papel importante na manutenção da ordem e segurança. Contudo, também atua como um instrumento de vigilância e controle social, promovendo a internalização das regras e incentivando o autocontrole e a responsabilização. Assim, quem cumpre as normas é premiado com regalias, enquanto os que não o fazem enfrentam punições, refletindo uma lógica de recompensa-punição similar ao condicionamento comportamental.

Segundo Ferreira (2022), a APAC reconhece o trabalho dos recuperandos nos Centros de Reintegração Social (CRS), incluindo funções como representante de cela e membros do CSS que é a porta voz dos recuperandos com a direção da APAC. O CSS realiza um acompanhamento mensal, utilizando um sistema de pontos e relatórios diários para avaliar o progresso dos recuperandos. Na APAC, o Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS realiza uma avaliação mensal das celas, considerando critérios como higiene, organização e disciplina. A cela mais organizada recebe um troféu simbólico e um kit de higiene, enquanto celas com pontos negativos podem resultar em faltas disciplinares para os recuperandos envolvidos.

A APAC também promove o prêmio "Amigo voluntário do mês", escolhido pelos recuperandos através do CSS, para reconhecer o trabalho relevante em prol da entidade. O voluntário premiado ministra uma palestra sobre valorização humana, e os recuperandos elaboram um relatório para incentivar a leitura e a redação.

Além disso, o "Recuperando Modelo do Mês" é reconhecido com base em sua pontuação mensal relacionada ao trabalho social. O CSS contabiliza os pontos e os encaminha ao conselho disciplinar. O recuperando modelo do mês recebe uma medalha, um certificado, um prêmio simbólico e um comunicado ao juiz da vara de execução penal. Recuperandos que mantiverem a pontuação máxima por seis meses consecutivos podem receber uma regalia legalmente prevista, após avaliação do conselho disciplinar (Ferreira, 2022).

Ainda durante o curso de formação APAC oferecido em (2023) pelo Centro de Formação Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA), Rinaldo Guimarães, destacou que, apesar do foco da APAC em motivar e promover comportamentos positivos entre os recuperandos, o fato de não contar com a presença de policiais penais e armas exige a criação de mecanismos internos rigorosos. Esses mecanismos são essenciais para apurar e sancionar eventuais faltas, com o objetivo de corrigir desvios e ampliar as chances de uma reintegração bem-sucedida à sociedade.

O termo comportamento desviante está associado às idéias de Howard Becker - Outsiders (2008) definem como as pessoas reagem ao comportamento dito como desviante.

“(...) o desvio não é uma qualidade simples, presente em alguns tipos de comportamento e ausente em outros. É antes o produto de um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento. O mesmo comportamento pode ser uma infração das regras num momento e não em outro; pode ser uma infração quando cometido por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende empatia e da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele”, (BECKER, 2008, p. 26).

Becker argumenta que o comportamento desviante é uma construção social e muitas vezes moldado pelo ambiente social no qual as pessoas vivem. O rótulo de "desviante" pode se tornar parte da identidade da pessoa, à medida que ela passa a agir conforme o rótulo que lhe foi atribuído.

Para Becker (2008) a sociedade em si é a produtora daquilo que considera como sendo desvio:

“Se tomamos com o objeto de nossa atenção o comportamento que vem a ser rotulado de desviante, devemos reconhecer que não podemos saber se um dado ato será categorizado como desviante até que' a reação dos outros tenha ocorrido. Desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele” (BECKER, 2008, p. 27).

Dependendo da posição que determinada pessoa esta vivendo, ou a conduta de um indivíduo dentro de uma comunidade pode ou não ser considerado uma infração

contra a lei, esta teoria esta ligada a rótulos proposto por Becker (2008). O autor argumenta a maneira como a sociedade rotula e trata as pessoas com base em características como raça, classe social, gênero e outros fatores. Para o autor, essas atitudes são uma demonstração clara de tratamento de desigualdades. Para o Becker (2008), quando uma pessoa pobre ou negra comete um crime, ela muitas vezes enfrenta tratamento mais punitivo em comparação com uma pessoa de classe média ou branca que comete o mesmo crime. Esse comportamento moldado pelo ambiente social revela como as pessoas vivem a discriminação racial e as disparidades no sistema de justiça criminal, bem como a maneira como a sociedade rotula e lida com comportamentos que se dizem desviante. Becker enfatiza que:

Não devemos vê-lo com o algo especial, depravado ou, de alguma maneira mágica, melhor que outros tipos de comportamento. Cumpre vê-lo simplesmente com o um tipo de comportamento que alguns reprovam e outros valorizam, estudando os processos pelos quais cada uma das perspectivas, ou ambas, é construída e conservada. Talvez a melhor garantia contra qualquer dos dois extremos seja o contato estreito com as pessoas que estudamos (BECKER, 2008, p. 177/178).

Nesse sentido, o autor enfatiza a necessidade de não tomar algo inicial como absoluto, mas considerar a relatividade dos julgamentos sociais e morais. Isso nos leva a entender as diversas formas de poder que permeiam a sociedade. Quando aplicamos essa abordagem ao contexto da APAC, podemos perceber como essa instituição trabalha para reverter a visão negativa sobre os detentos, promovendo uma visão mais humanizada e diferenciada do encarceramento.

Quando uma pessoa é identificada como desviante, essa rotulação passa a ser central em sua percepção social. A partir do momento em que se atribui a ela esse status, a sociedade começa a vê-la, primeiramente, sob essa ótica de desvio, muitas vezes ignorando outras características ou identidades que o indivíduo possa ter.

“O status de desviante (dependendo do tipo de desvio) é esse tipo de status principal. Uma pessoa recebe o status como resultado da violação de uma regra, e a identificação prova-se mais importante que a maior parte das outras. Ela será identificada como desviante, antes que outras identificações sejam feitas. Formula-se a pergunta: “Que tipo de pessoa infringiria uma regra tão importante?”. E a resposta é dada: “Alguém que é diferente de nós, que não pode ou não quer agir como um ser humano moral, sendo, portanto capaz de infringir outras regras importantes.” A identificação desviante torna-se a dominante.” (BECKER, 2008, p. 44).

A citação de Becker ilustra como o status de desviante pode se tornar a forma principal de identificação de uma pessoa após a violação de uma norma. Essa

rotulação não apenas altera a forma como o indivíduo é percebido pela sociedade, mas também molda sua própria autoimagem. Assim, a relação entre a teoria da rotulagem de Becker e as organizações como a APAC reside no fato de que ambos reconhecem o poder dos rótulos sociais. A APAC tem o objetivo declarado de proporcionar oportunidades para que os condenados possam superar os rótulos negativos e encontrar um caminho para a recuperação e a reintegração na sociedade, em vez de permanecer vivendo no mundo do crime

3.12 JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO

A figura 24 mostra um mural na APAC com a mensagem *Jornada de Libertação com Cristo* e a frase: *Não chame de destino as conseqüências de suas próprias escolhas*. O mural destaca a importância da fé e da responsabilidade individual no processo de recuperação e transformação pessoal.



Figura 23- Painel da primeira jornada de libertação com cristo de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Fonte: Autoria própria

O Décimo Segundo Elemento, que se refere à Jornada de Libertação com Cristo, aborda a busca por transformação e recuperação pessoal. Essa jornada oferece um espaço inclusivo, permitindo que indivíduos de diferentes crenças participem, focando na experiência de libertação e no apoio mútuo. O objetivo é proporcionar uma oportunidade de crescimento e renovação, independentemente das convicções religiosas. Valdeci Ferreira (2022) salienta que a participação nessa jornada não requer que o recuperando tenha alguma crença. Ela foi pensada para dar oportunidade para todos independente do seu credo. Destaca que:

“A jornada não faz apologia a denominação ou religiões, muito menos impõem que o recuperando tenha uma religião. Ela foi desenvolvida pensando em todos, independentemente do seu credo. Seu objetivo principal é fazer o jornalista repensar o verdadeiro sentido da vida. Para isso, como trabalho prévio, a APAC expõe gradativamente o recuperando a palestras de “terapia da realidade”, (...), fazendo-o defrontar-se consigo mesmo, com a verdade, a justiça e o amor”. (FERREIRA, 2022. P. 191).

O Curso de Terapia da Realidade é um curso do Método APAC fundamentado na valorização humana e terapia da realidade, incentivando o recuperando a reflexão sobre sua vida, seu passado, sua história, as consequências de seus erros, mas, acima de tudo, a perceber que ainda é possível construir um novo futuro. O curso também enfatiza recuperar a chance de mudança de vida que ele está experimentando na APAC, mostrando que não é simples lidar com o mundo exterior, mas que ele precisa ter coragem.

A terapia da realidade atua como uma preparação essencial para a Jornada de Libertação com Cristo na APAC. Ela proporciona aos recuperandos um espaço para refletir sobre suas vidas, confrontar suas verdades e entender melhor suas escolhas. Esse processo de autoconhecimento e reflexão é crucial para que eles estejam prontos para se envolver na jornada que é mais profunda, onde se busca um reencontro com valores espirituais e um novo sentido para a vida. Essa seqüência ajuda a garantir que os participantes estejam mais bem equipados para aproveitar ao máximo a experiência da jornada.

A jornada de libertação em cristo nas APACs tem como foco a transformação pessoal e a recuperação, utilizando um método que valoriza a espiritualidade sem se restringir a uma única crença religiosa. Isso garante a inclusão de pessoas de diferentes tradições espirituais, bem como aquelas que não seguem uma religião específica, desde que estejam dispostas a participar do processo e das atividades propostas pela APAC.

A participação dos recuperandos na jornada é parte importante do processo de recuperação, que busca promover a reflexão e a transformação pessoal. Se uma pessoa se recusa a participar dos eventos ou não se compromete com o método, isso pode ser visto como uma falta de adequação às exigências da APAC. Nesse caso, a

recusa pode impactar no processo de recuperação, pois o método é desenhado para beneficiar todos os recuperandos em um processo de crescimento pessoal, independente da crença. Segundo o entendimento do doutor Marcelo Loureiro, juiz de Direito do Espírito Santo, para cumprir pena na APAC, é necessário aderir ao método e assinar um compromisso, o que implica na aceitação dos princípios que norteiam o processo de recuperação.

Precisa participar dos eventos espiritualizados, as pessoas precisam ter essa prática, se ela se recusa significa que essa pessoa não está se comportando de forma adequada dentro do método. Ela não precisa crer, mas precisa participar, porque o método APAC exige realmente que o recuperando conheça e passe por todas as etapas de todos os elementos do método.

A primeira jornada aconteceu de 1 a 3 de março de 1975 (Ferreira, 2022, p. 192) e foi classificada como jornada carcerária com Cristo, com a participação de cerca de 30 presos do presídio de Humaitá, em São José dos Campos. Em 1997, o nome foi alterado para jornada de libertação com Cristo, em razão do tema da campanha da fraternidade proposto pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. A APAC mantém o termo “Cristo” por conta da maioria cristã no país, mas afirma que nada impede que o evento seja nomeado de “jornada de libertação”. Essa jornada é um encontro que inclui palestras com foco na valorização humana, momentos de espiritualidade, testemunhos de vida e “terapia da realidade”. São 12 palestras divididas em quatro dias, começando na quinta-feira à tarde e terminando pouco antes do almoço de domingo, ocorrendo uma vez ao ano dentro do centro de reintegração social – CRS.

Segundo Ademir Torres, da diretoria da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a APAC incentiva que os recuperando participe da jornada em algum momento durante o cumprimento da pena, preferencialmente no regime fechado, pois esse é um período propício para reflexão e autoconhecimento. O recuperando pode participar de o evento quantas vezes desejar, já que cada pessoa tem seu próprio tempo para mudar os rumos de sua vida.

Cada jornada é organizada em torno de um tema central e divide-se em duas etapas. A primeira fase, que ocorre de quinta a sexta-feira, e apresenta aos jornaleros palestras que exploram a visão de Deus como amoroso, humilde e bondoso, que ama e perdoa sem exigir nada em troca. A segunda fase, que vai de sábado a domingo, é o momento em que o jornalero revisita sua própria realidade, em um processo denominado “terapia da realidade”. Esse é um momento de confrontar-se consigo mesmo e decidir se deseja se tornar uma pessoa melhor.

No primeiro dia, apresenta-se a parábola do filho pródigo, que exige do pai parte de sua herança e a gasta, voltando arrependido para casa. O intuito é revelar o amor misericordioso de Deus por cada pessoa. No segundo dia, o foco é mostrar que todo homem é maior do que seus erros, enfatizando que, independentemente do que ocorreu em sua vida, ele pode recomeçar e viver o melhor que a vida tem a oferecer. No terceiro dia, busca-se sensibilizar os participantes através de parábolas, apresentando Deus como amigo. É nesse momento que os jornaleros projetam o filme de suas vidas, refletindo sobre suas experiências.

Para Torres, esse é o momento de "colocar-se distante de si mesmo, na frente do grande espelho da vida". Essa etapa permite que os participantes vejam suas próprias mazelas, retirem as máscaras e se conscientizem da enorme força das conseqüências de suas ações.

No quarto dia, realiza-se uma revisão de todas as etapas da jornada, com o objetivo de despertar os corações que ainda permanecem fechados. É enfatizado que, para alcançar uma vida nova e de sucesso, é necessário perseverança e continuidade na busca pela mudança. A meditação sobre o filho pródigo, que iniciou a jornada, é novamente apresentada.

No quinto e último dia do evento da jornada de libertação com Cristo, ocorre um encontro com os familiares mais próximos, onde os participantes recebem uma rosa como símbolo de gratidão e amor, além da entrega de certificados. Para Ferreira (2022), a jornada é um espaço de transformação pessoal e espiritual. Ele ressalta ainda que a jornada seja uma oportunidade para reflexão, autoconhecimento e

reconexão com valores essenciais, permitindo que os participantes enfrentem suas realidades e busquem mudanças significativas em suas vidas.

4. PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS DO SISTEMA PRISIONAL COMUM PARA A APAC

O sistema prisional, devido à superlotação tem falhado em reintegrar o preso na sociedade de forma eficaz. O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em 30 de junho de 2024 publicou um Relatório de Informações Penais - Relipen, no qual relatou que o número de prisioneiros no país atingiu 663.906 pessoas, enquanto a capacidade das celas físicas é de 488.951. Ou seja, o Brasil tem um déficit de 174.436 vagas no sistema carcerário. Essa crise de superlotação não prejudica apenas as condições físicas nas prisões, mas também compromete a capacidade do sistema de assegurar uma reintegração de sucesso. A reintegração bem sucedida é essencial para promover a segurança pública e a igualdade social. É fundamental Preparar o apenado para o retorno à liberdade, capacitando-o para o mercado de trabalho. Essa capacitação envolve uma qualificação profissional com o objetivo de desenvolver habilidades e conhecimentos que aumentem as oportunidades de emprego após a soltura. A reconstrução dos laços familiares, por meio de programas que fortaleçam os vínculos, também é fundamental para melhorar as chances de reintegração. A figura 25 mostra um presídio do Sistema Carcerário Brasileiro em São Paulo, destacando a superlotação e as condições precárias do sistema prisional.



Figura 24- Sistema Carcerário Brasileiro – SP. Fonte: veja.abril.com.br

Além disso, esta pesquisadora, com experiência no sistema prisional do Espírito Santo desde 2010 e ex-Gerente do Escritório Social, projeto do Conselho Nacional de Justiça para acolher egressos do sistema prisional, destaca ter recebido várias reclamações de egressos. Eles afirmavam que os cursos oferecidos nas unidades prisionais não proporcionavam qualificação real, servindo apenas para remissão de pena. Segundo a Lei de Execução Penal (LEP, 1984), em seu artigo 126, a cada 12 horas de estudo remir-se 1 dia de pena, e a cada três dias de trabalho, remir-se mais 1 dia. Os ex detentos relatavam que os cursos disponíveis eram limitados, como cuidado de idosos, cursos para ajudar no preenchimento de currículos, ou em áreas como vendas, almoxarifado, porteiro e informática básica, sem acesso a laboratórios ou a treinamentos que ajudassem no mercado de trabalho, além disso com uma carga horária muito baixa que para o mercado de trabalho nada adiantaria.

Muitos presos do sistema prisional comum relatavam estar cientes das dificuldades e discriminações que enfrentariam ao sair da prisão, reconhecendo que a qualificação obtida era insuficiente para o mercado de trabalho. Em relação à educação, relatavam que, devido aos desafios diários nas unidades prisionais, seu interesse em aprender era baixo, freqüentando a escola apenas para garantir a remissão da pena.

Quanto aos laços familiares, os recuperandos observavam que pouco era feito para facilitar a aproximação, e que os familiares freqüentemente eram tratados com desprezo e desrespeito pelas autoridades prisionais. No que dizem respeito à saúde, muitos reclamavam que o atendimento era apenas emergencial e paliativo. Ressaltaram ainda que a superlotação e as condições insalubres das celas faziam com que, mesmo aqueles que entrassem saudáveis, adoecessem rapidamente.

O modelo de tratamento penal atualmente aplicado no Brasil precisa avançar significativamente em relação ao que é apresentado e vivido pela população carcerária. Essa realidade é igualmente preocupante no Espírito Santo, onde há um clamor por mudanças que garantam justiça, igualdade e eficácia na reintegração dos detentos à sociedade. É fundamental desenvolver reformas que promovam condições adequadas de reabilitação, educação e apoio, a fim de criar oportunidades reais para a ressocialização dos apenados.

Para alcançarmos bons resultados, é essencial unir forças governamentais em torno de políticas públicas baseadas em evidências que realmente impactam a vida das pessoas em situação de encarceramento. Além disso, é fundamental promover a sensibilização da sociedade, criando um sistema mais inclusivo e apoiado pela comunidade. A sociedade muitas vezes discrimina e nega oportunidades para aqueles que buscam uma chance de recomeçar, mas é importante lembrar que essas pessoas também fazem parte da comunidade e em breve, elas retornaram ao convívio social.

Borba Alves (2012) expõe que, a partir do diálogo entre diversas áreas do conhecimento, denuncia que o Estado é um dos maiores produtores de violência, evidenciado por seu sistema exagerado de autonomia e pela frágil efetivação de políticas públicas externas para a erradicação da desigualdade e pobreza. A ineficácia de políticas pública social resultam na criação de leis penais cada vez mais rígidas, que superlotam o sistema prisional. Em vez de enfrentar as causas profundas da violência, o Estado opta por focar na repressão aos criminosos, desviando a atenção das questões estruturais, como pobreza e desigualdade, que continuam a alimentar o ciclo de violência.

E ainda destaque que:

“(...) a pena, quando aplicada, não previne, não reeduca, não ressocializa, restando tão-somente a função retributiva e, uma retribuição desproporcionada. Há que se travar uma luta não contra os criminosos, excluindo-os do seio social, mas sim, pela construção de um Estado Social máximo que, gerará, com certeza, a necessidade de um Estado Penal Mínimo e, paralelamente pensar-se em construir um novo olhar do “Outro” para que como Walt Whitman consiga-se fitar os réus, à margem da lei, com olhar de parentesco. (ALVES, 2012, p. 111).

Borba (2012) destaca a urgência de transformar o cenário atual, saindo de um enfoque meramente punitivo para um modelo que priorize a prevenção da violência, a diminuição da criminalidade e a efetivação de políticas públicas eficaz. Essa transformação exige uma ação conjunta que envolva não apenas o sistema de justiça penal, mas também organizações da sociedade civil com a conscientização da população em geral. A colaboração entre esses diversos atores é essencial para construir um ambiente mais seguro e justo.

4.1 AS PUNIÇÕES: O SISTEMA PRISIONAL COMUM E A APAC

Conforme descrito nos capítulos anteriores, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC dedica-se à recuperação dos condenados, com ênfase na participação ativa dos próprios recuperandos no processo de reintegração. Na APAC, os recuperandos desempenham um papel importante na gestão das unidades, na segurança, na tomada de decisões e em diversas atividades diárias. Essa proposta visa promover um sentido de responsabilidade, ajudando os recuperandos a desenvolver competências de liderança e trabalho em equipe, habilidades que são vantajosas para sua reintegração na sociedade.

A APAC não se apresenta como uma alternativa ao cumprimento de pena. Uma alternativa ao cumprimento de pena no sistema prisional tradicional seria uma forma de execução penal que substituísse ou diferenciasse significativamente o modelo tradicional. No entanto, esse não é o caso da APAC, pois ela opera dentro do mesmo marco legal e do modelo tradicional de cumprimento de pena, mas com uma metodologia diferenciada que prioriza a humanização, a responsabilidade dos recuperandos e a reintegração social. Embora ainda tenha suas imperfeições, representa uma evolução significativa no tratamento dos presos, contrastando com as práticas punitivas da era do suplício que antecederam as prisões.

O suplício foi uma pena corporal marcada por intenso sofrimento e dor, onde o condenado emitia gritos angustiados pedindo socorro a Deus. Historicamente, diversas civilizações recorreram a essa prática como forma de punição para aqueles considerados contraventores. “Que é o suplício? Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz [dizia Joucourt]; e acrescentava: é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade” (Foucault, 2014, p. 36). Essa descrição ressalta a capacidade humana de conceber formas extremas de violência e crueldade no contexto da punição.

A penalidade aplicada tinha a intenção de que o acusado presenciasse tudo o que estava sendo feito com seu corpo, promovendo um sofrimento extremo e prolongado. O objetivo era que, além de sentir dores intensas, o condenado pudesse

observar a tortura a que estava sendo submetido antes da morte. Esses momentos eram aterrorizantes e pareciam intermináveis. Ao ler a obra de Foucault, podemos sentir o pavor e a angústia vividos por um dos condenados: “(...) Daminiens, que gritava muito sem blasfemar, levantava a cabeça e se olhava; o mesmo carrasco tirou uma colher de ferro do caldeirão daquela droga fervente e a derramou fartamente sobre cada ferida” (Foucault, 2014, p. 10). Essa descrição ilustra a crueldade e a brutalidade do suplício.

Foucault (2014) destaca que a pena aplicada não apenas causava dor extrema, mas também era executado de maneira a permitir que o acusado visse tudo o que acontecia com seu próprio corpo para reforçar o caráter exemplar e punitivo do castigo. Essa crueldade em aplicar as penas funcionava como uma forma de intimidar a sociedade, servindo como um aviso para os demais sobre as consequências da desobediência ou violação das leis. A humilhação e a exposição pública serviam para validar o poder das autoridades e manter o domínio sobre a sociedade.

Para fundamentar a análise sobre o desenvolvimento das prisões, é imprescindível destacar também as contribuições de Loïc (2001), que descreve um aparato estatal coercitivo associado ao desmonte das políticas sociais. Esse contexto contribuiu para o aumento incessante da população carcerária. Nos Estados Unidos, como menciona o autor, adotou-se o princípio da "tolerância zero", o que resultou em um aumento da vigilância sobre a população marginalizada, mantendo-a cada vez mais distante da proteção estatal. Essa estratégia reforça a exclusão social e o crescimento das taxas de encarceramento.

“De Nova York, a doutrina da "tolerância zero", instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda - a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência -, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da "guerra" ao crime e da "reconquista" do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros - o que facilita o amálgama com a imigração, sempre rendoso eleitoralmente” (WACQUANT, 2011. P. 38).

Com o avanço do capitalismo e a política da "tolerância zero", as políticas públicas voltadas para os necessitados tornam-se cada vez mais escassas, resultando em um distanciamento das bases sociais fundamentais à sobrevivência. Para a população, o Estado se apresenta com políticas sociais fracas, demonstrando sua força principalmente através da repressão e de seu aparato coercitivo. Wacquant (2011) analisa a situação da população marginalizada não apenas nos EUA, mas também no Brasil, destacando três preocupações específicas.

A primeira preocupação destaca-se pela ausência de redes de proteção social, o que resulta em uma realidade em que moradores de bairros marginalizados buscam no crime uma forma de satisfação profissional e pessoal, pois não conseguem escapar da miséria que os aflige.

Notadamente, na segunda preocupação o autor descreve que há um aumento coercitivo por parte das forças de justiça, o uso maior de recursos letais e a recorrência do uso da tortura nas operações policiais contra a população marginalizada. Citando exemplos brasileiros em 1992, a polícia de São Paulo matou 1.470 civis, enquanto as polícias de Nova York e Los Angeles mataram, respectivamente, 24 e 25, uma demonstração de políticas sociais fracas.

Em seguida na terceira e última preocupação apresentada por Wacquant (2011) vem o recorte racial que se torna evidente, com a discriminação baseada na cor e nas condições sociais influenciando tanto a esfera policial quanto a judiciária, que praticam essas ações com base em julgamentos visuais e preconceitos.

A criminalização da população marginalizada resulta, na maioria das vezes, no seu encarceramento. O Estado penal, ao responder às desordens sociais, sustenta os altos índices de crimes cometidos e justifica o princípio da tolerância zero, que, por sua vez, legitima o aumento do encarceramento. No entanto, esses números crescem independentemente dos índices de criminalidade.

A estrutura repressora do Estado se volta para as comunidades mais vulneráveis, atingindo pessoas sem preparo para o mercado de trabalho e aquelas que não estão inseridas na rede de proteção social. Esse movimento é frequentemente justificado pelo discurso de combate à violência, mas, na prática, estabelece uma verdadeira

ditadura sobre os menos favorecidos socialmente. O autor (Wacquant, 2011), argumenta que essa não é a única saída possível, a adoção de penas alternativas poderia inserir os indivíduos nas políticas sociais estatais, promovendo ações preventivas em relação à violência.

Atualmente, a perspectiva punitiva tem se reformulado profundamente com a adoção de iniciativas inovadoras, como as propostas pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC. Ao contrário das práticas de suplício, a APAC tem como objetivo transformar indivíduos considerados pela sociedade como desviantes em membros normais da sociedade. Para isso, utiliza técnicas de disciplinamento, controle comportamental e promoção de valores morais e espirituais. Essa iniciativa busca reintegrar os indivíduos de maneira positiva, oferecendo uma recuperação mais humanizada.

A compreensão contemporânea reconhece que a violência e a barbárie não são eficazes na mudança de vida das pessoas. Assim, a pena é direcionada a transformar sujeitos rotulados como desviantes, negativos, marginais e criminosos em cidadãos normais, positivos, organizados, produtivos e úteis. Essa transformação é realizada por meio de métodos que enfatizam o disciplinamento, o controle do comportamento e o estímulo a valores éticos e espirituais.

Além disso, a APAC diferencia-se por sua autonomia não subordinada ao governo. Ao considerar a autonomia da APAC e sua adesão rigorosa à lei de execução penal, é possível perceber uma diferença fundamental em relação ao Estado. APAC não está obrigado a receber recuperando se não estiver estabelecido no convênio, possui a sua própria autonomia, seguindo rigorosamente o que manda os critérios da lei de execução penal nº 7.210/1984, e auxiliando a justiça penal na execução da pena. Portanto ao contrário do Estado que independente de vagas e ou condições financeiras está obrigado a receber presos do sistema de justiça, APAC não trabalha com superlotação e segue o que foi acordado no convênio, com o único objetivo de apresentar resultados positivo na vida dos recuperandos.

Nesse contexto, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) desempenha um papel fundamental ao reconhecer a reabilitação e a valorização da dignidade humana como pilares essenciais para a construção de um sistema de justiça mais eficaz e justo. Nota-se e é importante ressaltar que:

“A origem da pena, todos recordam, é muito remota, perdendo-se na noite dos tempos, sendo tão antiga quanto a humanidade. Por isso mesmo é muito difícil situá-la em suas origens. Quem quer que se proponha a aprofundar-se na história da pena de prisão corre o risco de equivocar-se a cada passo. As contradições que se apresentam são dificilmente evitadas uma vez que o campo se encontra cheio de espinhos. Por tudo isso, não é uma tarefa fácil. (...) dificultam qualquer pretensão narrativa de ordem cronológica”. (GÓES CAVALCANTE, 2005 P. 35).

Destaca – se Góes Cavalcante (2005), as dificuldade em traçar uma linha cronológica precisa na história das penas de prisão. Embora a prisão seja uma das formas mais comuns de punição na sociedade, sua eficácia tem sido freqüentemente questionada quanto aos resultados apresentados. Além disso, ao buscar proporcionar um ambiente de cumprimento de pena mais digno para a recuperação, a APAC se destaca como um exemplo de como as sociedades e o sistema de justiça está repensando e reformulando os seus métodos de punição, visando enfrentar o processo de recuperação dos apenados de maneira mais digna e humana.

4.2 PROCESSO DE INGRESSO À APAC

A figura 26 mostra o Complexo Penitenciário de Viana, que segue o modelo prisional tradicional, e uma unidade da APAC, focada na recuperação e ressocialização dos presos.



Figura 25- Entrada do Complexo Penitenciário de Viana e APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Fonte: Autoria própria

Para que um preso possa ser transferido do sistema comum para cumprir sua pena em uma APAC, é necessário cumprir certos critérios, que não favorecem grupos específicos de apenados. O principal requisito é a voluntariedade: o detento deve expressar espontaneamente o desejo de cumprir sua pena na APAC. Apenas presos sentenciados podem solicitar a sua transferência para APAC. Em entrevista realizada em 05/06/2023, com o Doutor Cezar Ramaldes, Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, ele afirmou que a APAC não estabelece critérios baseados no tipo de crime ou na quantidade de pena imposta ao condenado. O Doutor Cezar Ramaldes, acrescentou ainda:

“que a metodologia da APAC exige que o preso já tenha sido condenado e esteja no regime fechado, ou excepcionalmente no regime semiaberto, e que ele tenha algum conhecimento sobre o método APAC. O conhecimento sobre APAC dado aos presos é transmitido por meio de reuniões e apresentações realizadas pela equipe técnica da unidade prisional, voluntários da APAC ou membros do sistema de justiça, como promotores, defensores públicos, advogados, ou até mesmo o gestor do sistema prisional. Esse material de orientação é disponibilizado pela FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), que acompanha e gere as APACs no Brasil e no mundo. A FBAC possui um bom acervo de material didático e audiovisual que explica o método APAC, facilitando o entendimento por parte do preso. Após conhecer o método, o detento pode expressar seu interesse ou desinteresse em participar. Caso queira, ele assina um documento formalizando seu desejo de ingressar no programa”. (RAMALDES, 2023).

A divulgação do método APAC nas unidades prisionais reforça a importância do envolvimento conjunto do sistema de justiça e da comunidade na recuperação dos condenados. Essa iniciativa evidencia que a reintegração do recuperando a sociedade não deve ser responsabilidade exclusiva do Estado e do sistema de justiça, mas também deve contar com o apoio da sociedade em geral. Afinal, o recuperando, ao ser libertado, retornará à convivência social, tornando essencial que todos participem desse processo de reintegração.

Para cumprir pena na APAC, cada recuperando deve conhecer e aceitar os 12 elementos fundamentais do método. É importante ressaltar que nenhum recuperando é obrigado a permanecer na APAC contra sua vontade, caso não se adapte ao ambiente ou opte por não continuar, a direção da APAC tem a responsabilidade de comunicar o juiz da vara de execução penal. Essa comunicação

é essencial para que o detento possa ser transferido de volta ao presídio comum. Essa atitude reflete o compromisso da APAC com a voluntariedade e a autonomia do apenado, assegurando que a participação no programa seja sempre uma escolha consciente e informada.

A exigência de cumprimento de pena na APAC, que se baseia na condição de condenação no regime fechado e, excepcionalmente, no semiaberto, pode revelar uma desigualdade entre os presos, pois essa oportunidade parece não está disponível para todos. No entanto, ao ser questionado sobre essa questão, o Doutor Cezar Ramaldes, Promotor de Justiça do Espírito Santo, esclareceu que essa exigência está relacionada a diversos fatores:

“O método APAC enfatiza a recuperação dos condenados, e para alcançar bons resultados, é essencial que o recuperando tenha a oportunidade de conhecer e entender os 12 elementos do programa, o que leva tempo. O acesso aos benefícios do programa, que incluem trabalho, espiritualidade, educação e responsabilidade, requer comprometimento e envolvimento. Isso é mais eficaz quando os presos já têm suas condenações definidas e não estão sujeitos a saídas do sistema prisional a qualquer momento. Um preso que ainda não foi condenado pode ser liberado a qualquer momento, o que poderia ocupar uma vaga que poderia ser destinada a aqueles que permanecerão na prisão por mais tempo. Essa dinâmica poderia gerar desigualdades, já que um preso sem condenação poderia sair antes de outros que estão cumprindo penas mais longas.” (RAMALDES, 2023).

Conforme citado por Ramaldes, acredita-se que, para alcançar bons resultados, é fundamental que os recuperandos disponham de tempo suficiente para se envolver no método APAC. Essa dinâmica enfatiza a importância de garantir um ambiente estável e previsível, permitindo que os recuperandos se dediquem plenamente ao processo de reabilitação. Assim, poderão aproveitar ao máximo os recursos e o apoio disponível no sistema APAC, aumentando as chances de uma reintegração social bem-sucedida.

As APACs acolhem pessoas presas que demonstram interesse em mudar de vida, o que contribui para um ambiente mais seguro e harmonioso, promovendo a recuperação dos recuperandos. São fundamentais que os presos se comprometam a seguir as regras do método APAC e conheçam seus princípios antes de ingressar na instituição, assinando um termo de aceitação. Esses critérios iniciais são essenciais para criar um espaço propício à transformação pessoal, permitindo que os

recuperandos adotem valores que favoreçam sua reintegração na sociedade e a saída do mundo do crime.

O impacto do processo de seleção e dos critérios exigidos para o início do cumprimento de pena na APAC na redução da desigualdade abrange diversas áreas. Ao adotar critérios que valorizam o ser humano e proporcionar mais oportunidades, a APAC busca reconhecer o potencial de transformação de cada indivíduo. A desigualdade, freqüentemente ligada à falta de acesso à educação e a oportunidades de trabalho vivenciadas no sistema prisional comum, é enfrentada pela APAC por meio da oferta de programas educacionais e de capacitação profissional. Esses recursos preparam os recuperandos para uma reintegração bem-sucedida na sociedade, promovendo uma recuperação mais efetiva e diminuindo as disparidades sociais.

A APAC, ao buscar romper as barreiras da desigualdade, aborda as raízes sistêmicas que a sustentam, promovendo uma atitude mais justa e distanciando-se de uma visão meramente punitiva. O método APAC se diferencia do sistema prisional convencional por sua gestão focada na recuperação e reintegração dos recuperandos, envolvendo ativamente a comunidade nesse processo. Essa proposta tem demonstrado resultados mais satisfatórios na reabilitação dos apenados, evidenciando a eficácia de um modelo que prioriza a transformação social em vez da mera punição.

4.3 ANÁLISES COMPARATIVAS DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: APAC VERSUS SISTEMA PRISIONAL COMUM

O impacto dos critérios exigidos para o início do cumprimento de pena nas APACs, em comparação ao sistema prisional comum, é significativo na recuperação dos detentos. Nas APACs, os critérios são mais rigorosos, recebendo aqueles que queiram e demonstra compromisso com a recuperação, como a disposição para participar de todos os elementos desenvolvidos pela APAC. Aqueles que não se adequar possuem a oportunidade de retornar para sistema prisional comum, sem nenhum prejuízo no cumprimento de sua pena. Em contraste, o sistema prisional comum não adota critérios, uma vez que o Estado deve acolher

todos os presos sem exceção. Os cuidados que as APACs adotam ao receber os recuperandos podem contribuir para os resultados positivos observados na APAC, pois os indivíduos mais propensos à reabilitação têm a oportunidade de se dedicar ao cumprimento de pena em um ambiente que favorece sua transformação.

Segundo o Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, que atuou como supervisor das Varas Criminais e de Execuções Penais do TJES, destacou em uma entrevista ao TJ/ES, em dezembro de 2014,¹:

“os detentos indisciplinados, violentos e líderes de facções criminosas dificilmente têm acesso a essa metodologia. Nas APACs, os próprios recuperandos ficam com as chaves das unidades e são responsáveis pela segurança, não havendo a presença de agentes penitenciários ou armas de fogo. Acreditamos que o sistema prisional pode melhorar e que a APAC pode contribuir”, conclui. ”. (CALMON, 2014)

O Desembargador destaca a importância de um sistema prisional mais humano e a possibilidade de transformação por meio do modelo das APACs. Ele aponta, entretanto, que essa metodologia não é viável para todos os detentos, especialmente aqueles que são violentos ou líderes de facções criminosas, que, segundo ele, dificilmente poderiam se beneficiar dessa metodologia. Essa visão sugere uma crítica ao modelo tradicional de sistema prisional, que muitas vezes é marcado pela superlotação, falta de segurança e dificuldade de ressocialização, e propõem a reflexão sobre alternativas mais eficazes e humanizadas, como as APACs.

O depoimento enfatiza a filosofia inovadora da APAC, que propõe um modelo de gestão prisional diferenciado, no qual os próprios recuperandos assumem a responsabilidade pela segurança e pela organização interna das unidades. Essa proposta desafia o modelo tradicional do sistema prisional, focado em contenção e controle, e propõe um modelo mais eficaz para a reabilitação e reintegração social dos apenados.

¹ Matéria publicada 16/12/2014. <http://www.tjes.jus.br/tjes-supervisiona-obras-da-apac-de-sao-mateus/>.

Doutor Cezar Ramaldes, Promotor de Justiça no Espírito Santo, compartilha da mesma visão do Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama. Em suas palavras, ele afirma que:

"o desembargador José Paulo tem razão quando diz que detentos indisciplinados, violentos e líderes de facções dificilmente têm acesso à metodologia APAC. Isso ocorre porque aqueles que não estão dispostos a aproveitar as oportunidades oferecidas para mudança de comportamento não serão bem-vindos no método. Eles podem até conhecer o que é a APAC, mas, em algum momento, vão demonstrar que não se encaixam, seja porque não desejam permanecer ou por sinais de que não devem ficar." (RAMALDES, 2023).

Ramaldes (2013) ainda observa que, de forma simples, o sistema APAC segue o princípio de "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais". Ele explica que, enquanto no sistema prisional comum não há distinção quanto à disposição do preso, jogando todos na mesma situação, a APAC diferencia os que mostram interesse em mudar. "Se uma pessoa demonstra interesse em conhecer o método, em permanecer no centro de reintegração social APAC e cumprir sua pena de acordo com as regras estabelecidas, não há razão para ignorá-la ou recusá-la", complementa.

Por fim, Ramaldes ressalta que o método APAC tem a capacidade de trabalhar a mudança de comportamento no indivíduo. No entanto, ele também reconhece que, aqueles que não têm interesse em mudar de vida, poderiam usar essa oportunidade para fugir, já que o sistema APAC opera sem a presença do Estado e de profissionais armados.

Por sua vez o Juiz de Direito Doutor Marcelo Menezes Loureiro também compartilha do entendimento de que detentos indisciplinados, violentos e líderes de facções criminosas dificilmente têm acesso à metodologia da APAC.

Em entrevista realizada em 16/06/2023, ele destacou:

"O método APAC não admite esse tipo de comportamento. A partir do momento em que o preso adere ao método ele assume o compromisso de cumpri-lo, não é permitido agir como líder de facção ou apresentar comportamentos violentos e agressivos. A religião e outros valores são fundamentais no processo. Se você não aceita o método, não pode ficar na APAC; se você não se compromete com o que o método exige, não pode permanecer na unidade. As pessoas com esse perfil mencionado

pelo Desembargador José Paulo não se encaixam nas exigências da APAC, pois o método requer bom comportamento. Por isso, quem não se adequar não é transferido para a APAC.” (LOUREIRO, 2023).

Segundo Loureiro (2023), a adesão aos princípios da APAC é indispensável para que o detento possa participar do processo de recuperação oferecido pelo método. Segundo o magistrado, é essencial que o condenado ajuste suas condutas e valores aos critérios estabelecidos pela APAC para poder cumprir sua pena dentro deste sistema. Destacou ainda que:

“O primeiro passo é o preso estar condenado, tem que estar sentenciado. Ele tem que pedir, ele tem que requerer, ele não é transferido sem pedir ele tem que manifestar o interesse, independente do crime por ele praticado, da condenação de quantos anos ele tenha sido condenado, ele pediu e ele assumiu o compromisso e aderir ao método, ele tem que falar assim: eu quero ir para lá e eu assumo que eu vou aderir ao método APAC, e eu vou cumprir todas as regras do método APAC, ai ele vai ser transferido. Quando tiver vaga essa fila é por ordem de requerimento, ordem de antiguidade, quem pede primeiro terá preferência. Então às transferências ocorrem de todos aqueles que pedem para ser transferidos independentemente da pena, independentemente do crime praticado e na ordem de chegada quem pede antes é transferido primeiro. Essa é a regra de transferência para APAC qualquer preso pode cumprir pena na APAC desde que sentenciado condenado, APAC não é para preso provisório é só para presos condenado”. (LOUREIRO, 2023).

Loureiro reforça que a participação no programa é voluntária e aberta a qualquer tipo de condenado, respeitando a ordem de solicitação e a disponibilidade de vagas.

Após o preso manifestar interesse em cumprir sua pena na APAC, a unidade prisional, ou por meio de solicitação de advogados, encaminha os pedidos formalizados ao juízo da Vara de Execução Penal da cidade onde a APAC está instalada. É importante destacar que somente aqueles que tiverem sua solicitação analisada e autorizada pela justiça poderão cumprir pena na APAC. Qualquer movimentação do preso dentro da APAC também deve ser previamente autorizada pelo sistema de justiça. Embora o modelo seja diferenciado, o preso na APAC permanece sob monitoramento do Estado, através da Secretaria de Justiça - SEJUS e do sistema de justiça.

Na visão do procurador de justiça, do juiz e do desembargador, o sistema de justiça criminal pode ser aprimorado, e eles destacam o papel significativo das

APACs na execução de um método inovador. Ao contrário do modelo prisional tradicional, as APACs adotam um método focado na recuperação dos detentos, incentivando sua participação ativa na gestão da ordem dentro das unidades. Essa metodologia, segundo seus defensores, tem o potencial de trazer melhorias significativas ao sistema penitenciário, ao oferecer um cumprimento de pena mais humanizado e eficaz, em contraste com o modelo convencional, que é predominantemente repressivo.

Para que se alcance bons resultados as APACs envolvem a comunidade local no processo de recuperação dos recuperandos, contando com a participação de voluntários que desempenham um papel ativo na reabilitação dos apenados. Essa conexão entre a comunidade e os recuperandos não apenas contribui para uma reintegração mais eficaz, mas também ajuda a diminuir a rejeição por parte da sociedade. Essa aproximação com a comunidade facilita a aceitação mútua e contribui para que os recuperandos sejam reintegrados à sociedade de maneira mais positiva e acolhedora.

A juíza Rosalva Nogueira Santos titula as vara de execução penal de Cahoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, responsável pela transferência e fiscalização dos recuperandos da APAC do sul do Estado, destacou em fevereiro de 2024 a importância da APAC no processo de recuperação dos presos, enfatizando o aprendizado que eles têm ali, especialmente no que diz respeito à valorização da família. Ela ressalta que, no ambiente prisional, ninguém se importa mais com o preso do que a própria família seja a mãe, o pai, os filhos, a irmã. Os amigos, segundo ela, são passageiros na vida do indivíduo, mas a família é a única que permanece ao lado dele, oferecendo apoio e companheirismo.

Ela também vê a religião e a espiritualidade como uma necessidade fundamental na vida de qualquer pessoa. Para ela, a fé, pautada na palavra de Deus, é essencial. A juíza acredita que todas as religiões, se verdadeiramente baseadas nos ensinamentos da Bíblia, têm o poder de transformar a vida de alguém para melhor, contribuir para o bem-estar e a mudança positiva de cada um.

A APAC valoriza a família e a espiritualidade como pilares na recuperação dos detentos, destacando sua importância na reintegração social. Para alcançar bons resultados, envolve a comunidade local e pessoas voluntárias no processo de reabilitação, o que contribui para uma reintegração mais eficaz e diminui a rejeição social. Essa conexão facilita a aceitação mútua e permite que os recuperandos sejam reintegrados de forma positiva e acolhedora, reforçando a necessidade de políticas públicas eficazes para a inclusão social.

4.4 DESAFIOS PARA IMPLANTAR E EXECUTAR O MÉTODO APAC

A APAC enfrenta uma série de desafios na execução de seu método de cumprimento de pena. Dentre os principais obstáculos, destaca-se a resistência da sociedade na implantação de um sistema de cumprimento de pena. Muitas vezes, existe uma resistência cultural à ideia de um tratamento mais humanizado para os condenados. Além disso, o funcionamento do sistema APAC depende da autorização e participação dos órgãos governamentais.

A APAC também enfrenta a necessidade de recursos significativos, uma vez que o trabalho voluntário por si só não é suficiente para administrar adequadamente a sua instituição. A falta de financiamento adequado representa um grande desafio, afetando em todos os sentidos inclusive a permanência do recuperando na APAC. Convencer a opinião pública sobre a eficácia do método APAC e a importância da recuperação dos detentos é uma missão fundamental.

Portanto, para garantir o sucesso do método APAC, é fundamental que todos os envolvidos estejam devidamente alinhados e comprometidos, formando uma rede de apoio e colaboração, demonstrando que a recuperação e a reintegração são possíveis e benéficas.

Considerando que a APAC afirma receber indivíduos que demonstram um verdadeiro comprometimento com a transformação de suas vidas. Não seria razoável que esses indivíduos estivessem em liberdade?

Em diálogo com representante do Ministério Público, Doutor Cezar Ramaldes, além do Juiz de Direito Doutor Marcelo Menezes Loureiro e com Ademir Torres, membro da direção da APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES, todos outorgaram

um entendimento comum: As pessoas que ingressam na APAC foram condenadas pela justiça, em conformidade com as leis penais, e têm uma pena a cumprir. Essa situação pode ser comparada à quitação de uma dívida que precisa ser saldada; ao cometer um crime, a pessoa deve cumprir sua pena. Essa pena representa a dívida que ela tem com a sociedade, e sua execução é imprescindível. Portanto, não se trata apenas da vontade de indivíduos que desejam se afastar do crime. Se alguém cometer um novo crime, será responsabilizado por isso. É necessário que a pessoa cumpra a pena imposta pelo crime que cometeu. O que desejamos é que ela realmente sinta o desejo de deixar a vida criminosa, e a APAC é projetada para auxiliá-la nessa transformação. Contudo, isso não significa que a pessoa não deva cumprir a pena referente ao crime anterior, pois é fundamental que ela quite sua dívida com a sociedade.

A proposta da APAC não visa isentar o recuperando do cumprimento da pena, mas sim criar um ambiente onde possa promover sua a recuperação e a reintegração à sociedade. O foco da APAC está na transformação do estilo de vida do recuperando e na reintegração social, reconhecendo que o indivíduo deve cumprir as penas pelos crimes que cometeu. Embora a busca por uma vida sem crime sejam valorizadas, isso não implica em isenção do cumprimento da pena e das obrigações legais. A responsabilidade de cumprir a pena estabelecida pela justiça permanece. Porém é importante considerar que o ambiente da APAC busca promover a recuperação e a reintegração social.

Segundo o Dr. Cezar Ramaldes, Promotor de Justiça do Espírito Santo, o governo estadual deveria intensificar os investimentos no método APAC e transformá-lo em uma política pública estadual. Para ele, essa ação traria vantagens consideráveis tanto para o Estado quanto para a sociedade. Ressaltou que:

“Não conheço outro modelo que funcione ao lado do sistema prisional convencional como a APAC. Existem algumas iniciativas de reintegração social por organizações, mas elas não se baseiam na ideia de prisão e focam no acompanhamento de pessoas em liberdade. A APAC é uma opção, uma segunda via, que pode ser confundida com uma alternativa viável ao cumprimento da pena. No entanto, ela não pretende substituir a prisão comum. O objetivo da APAC é apoiar o Estado, sendo uma referência para aqueles que cumprem pena e oferecendo uma perspectiva de mudança de padrão de vida.” (RAMALDES, 2023).

Dr. Cezar Ramaldes defende que o governo estadual intensifique os investimentos na APAC. Contudo, é importante considerar que a expansão da APAC deve ser parte de uma estratégia mais ampla, abordando também as desigualdades sociais e estruturais que geram a criminalidade. A juíza Rosalva Nogueira Santos, titular da vara de execução penal de Cachoeiro de Itapemirim, acredita que, os primeiros passos já foram dados pelas associações APAC, o governo, em breve, abrirá outras unidades. Ela tem plena convicção de que isso acontecerá, pois o objetivo da APAC é se tornar autossuficiente, gerando seus próprios recursos para custear suas atividades, o que, ao longo do tempo, reduziria as despesas do governo. Para ela, a APAC é um projeto eficaz e uma política pública prisional que merece ser investida e apoiada pelo governo, dada a sua importância para a sociedade.

Em uma análise sociológica do sistema prisional, é fundamental considerar não apenas o comportamento dos condenados, mas também o contexto social e político em que esse sistema está inserido. Esse cuidado amplia a compreensão das dinâmicas que influenciam a criminalidade e a eficácia das medidas de recuperação. Discutir esses fatores pode levar a reflexões significativas sobre a necessidade de reformas no sistema prisional, promovendo práticas que favoreçam a recuperação dos condenados e sua reintegração na sociedade. Assim, é possível buscar resultados mais eficazes, que ofereçam oportunidades de mudança e reintegração social.

4.5 AFINAL! QUAIS OS PRESOS VÃO CUMPRIR PENA NA APAC?

Para cumprir pena na APAC de Cachoeiro de Itapemirim/ES, os presos do sistema prisional comum precisam aderir às orientações fundamentais da Portaria no 04/2019, publicada em 14 de Novembro de 2019 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Além de demonstrar interesse formalmente pelo Método APAC. De acordo com a Portaria, os critérios para a transferência de um preso para a APAC incluem:

I. Vínculos familiares e sociais: As vagas oferecidas pela APAC em Cachoeiro de Itapemirim serão ocupadas preferencialmente por presos que tenham laços familiares e sociais na comarca. **II. Situação jurídica definida:** O preso deve estar definitivamente condenado, com sua

situação jurídica clara. III. **Solicitação expressa:** O indivíduo deve manifestar o desejo de cumprir pena na APAC, comprometendo-se a seguir a metodologia da instituição. Caso não se adapte, pode solicitar retorno ao presídio comum. IV. **Autorização judicial:** A decisão sobre a transferência para o CRS da APAC é de responsabilidade do juiz da execução penal da comarca, com supervisão da Secretaria de Justiça/SEJUS, Defensoria Pública e Ministério Público, além da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC. V. **Listagem prévia:** A seleção é organizada em uma lista, respeitando a ordem cronológica dos pedidos de transferência. VI. **Residência na comarca:** Preferência é dada a presos que residem na comarca ou região, facilitando a participação da família no processo de recuperação”. (BRASIL. Portaria, 04/2019, TJ/ES).

Essas diretrizes visam garantir uma transição segura e eficaz dos presos do sistema comum para um ambiente que favoreça sua recuperação e reintegração social. A portaria também estabelece responsabilidades claras para as autoridades prisionais, a equipe técnica da APAC e todos os envolvidos no processo de transferência e reintegração dos presos.

Baseando-se nesta normativa, as pessoas encarceradas no sistema prisional comum podem solicitar autorização judicial para transferência ao regime APAC. Se a solicitação for aprovada, elas entram em uma lista de espera por ordem de requisição e serão transferidas conforme a disponibilidade de vagas na APAC, desde que atendam a três requisitos básicos: estar condenadas, ter família ou residência na comarca para facilitar o contato familiar, e concordar com a metodologia apaqueana. A proximidade com a família é um critério destacado, pois visa colaborar com a recuperação do apenado, além da obrigatoriedade de se submeter ao método da APAC.

É importante destacar que aqueles que não demonstram disposição para aproveitar as oportunidades oferecidas pela APAC, por não se adequarem ao método, certamente retornarão ao presídio comum. A Portaria nº 04/2019 – TJ/ES, em seu art. 6º, estabelece que “a APAC poderá solicitar ao juízo da execução a transferência do CRS para outro estabelecimento prisional, do preso que demonstre com o seu comportamento e pela reiteração de faltas ou pela gravidade dessas, inadaptação ao método ou ausência de propósito de emenda”.

A afirmação de que aqueles que não se adaptam retornarão ao presídio comum pode reforçar desigualdades existentes. Detentos com menos acesso a recursos,

educação ou apoio emocional podem enfrentar barreiras adicionais que dificultam sua adaptação ao método, resultando em uma prática que, em última análise, pode não ser igualitária.

Ainda que a APAC busque acolher todos os presos, os critérios de seleção e a avaliação do comportamento dos detentos podem criar barreiras. A maneira como os detentos são avaliados para ingresso no programa pode resultar em um filtro que, embora baseado em princípios de recuperação, pode deixar de lado aqueles que mais necessitam de apoio.

Embora a APAC declare que se esforça para divulgar seu modelo e que não há desigualdade em seu acesso, na prática, a efetivação pode variar significativamente de uma região para outra. Muitos detentos podem não ter acesso à informação sobre a APAC, especialmente em áreas com alta taxa de encarceramento ou em instituições onde o método ainda não foi apresentado.

A luta para que todos os detentos conheçam e tenham acesso ao método APAC é uma meta importante, mas ainda existem desafios significativos a serem superados para garantir que essa meta se torne uma realidade. O diálogo contínuo sobre a inclusão e a acessibilidade do modelo é fundamental para aprimorar o sistema como um todo.

A juíza doutora Rosalva Nogueira Santos, titular da Vara de Execução Penal de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, em entrevista concedida em fevereiro de 2024, afirmou que qualquer preso pode cumprir pena na APAC, independentemente do tipo de crime cometido, da quantidade de pena ou da gravidade do ato, basta que já esteja sentenciado. Para ela, o critério principal para inclusão no regime da APAC não está relacionado ao histórico do preso, mas sim à sua disposição em cumprir as regras e compromissos do programa. Segundo a magistrada, todos têm a mesma chance de participar, desde que estejam dispostos a seguir o método da APAC, que exige disciplina, trabalho, estudo e adesão aos valores do modelo. Ela enfatizou que a seleção não exclui pessoas com base na tipificação do crime ou na pena, aceitando internos de todos os tipos de crimes e penas, incluindo líderes de facção. A juíza afirmou:

"Líderes de facção podem cumprir pena no modelo da APAC, desde que aceitem as regras e os compromissos do método. Isso não significa que manterão sua liderança, porque, apesar da liberdade no regime, trata-se de uma liberdade vigiada e controlada. Todos devem ter a mesma chance, e a oportunidade é oferecida a qualquer preso disposto a seguir o método, mas a permanência depende do comportamento individual." (NOGUEIRA SANTOS, 2024).

No entanto, a permanência no regime depende estritamente do comportamento do preso, caso descumpra as regras ou se recuse a cumprir as obrigações, será devolvido ao sistema prisional comum. Assim, a juíza defende que a oportunidade seja oferecida a todos, mas o direito de permanecer na APAC está condicionado à conduta individual.

Aqueles que não se comprometem com as mudanças necessárias podem optar por deixar o programa. Ao conhecerem a metodologia, alguns indivíduos podem rejeitá-la ou decidir não permanecer na APAC, uma vez que a transformação comportamental exigida pode não ser aceita por todos.

Em Minas Gerais, a APAC não apenas administra seus próprios Centros de Recuperação - CRCs, mas também atua em estabelecimentos prisionais estatais, assumindo a responsabilidade pelos recuperandos em regime semiaberto. Nesse contexto, a escolha dos recuperandos que serão acompanhados pela APAC é feita pela direção do presídio. "(...) competindo à direção do presídio estabelecer critérios para promover presos de boa conduta que desejam ser recuperados da APAC" (Ottoboni, 2001. P. 52). Os critérios de seleção da APAC, definidos pela direção do presídio, podem gerar desigualdades ao serem subjetivos e inconsistentes. Isso pode excluir presos com potencial de recuperação, especialmente aqueles em contextos desprivilegiados que têm menos acesso a recursos. A falta de transparência e a influência da cultura prisional também afetam o comportamento dos detentos, resultando em oportunidades perdidas para reabilitação e perpetuando o ciclo de encarceramento. Para que a APAC seja verdadeiramente inclusiva, é essencial que seus critérios sejam claros e justos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo principal investigar a metodologia utilizada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, cuja proposta inovadora visa valorização humana para oferecer ao condenado condições de recuperar-se.

Inicialmente o estudo discutiu a origem, enfatizando os princípios básicos do método APAC, e os doze elementos fundamentais. O estudo também analisou os critérios necessários para que o preso possa cumprir pena no sistema APAC, enfatizando a relevância de um procedimento que privilegia a humanização e o respeito à dignidade do indivíduo. Ao propor essa alternativa, o objetivo é contribuir para a discussão acerca do futuro das políticas prisionais no país, destacando a necessidade urgente de modelos que fomentem a diminuição do encarceramento.

A metodologia da APAC não se limita a oferecer um cumprimento de pena, mas estabelece um compromisso com os princípios de recuperação e transformação social, assegurando que o processo de reintegração seja tratado com seriedade e respeito. Essa iniciativa não só promove a responsabilidade individual dos recuperandos, mas também reforça a confiança da sociedade na eficácia do sistema de recuperação proposto pelas APACs.

Além disso, a proposta da metodologia APAC visa criar um espaço propício para dar suporte social os que desejam mudar suas vidas. A rotulação como delinqüente, "criminoso" atribuída ao preso gera uma percepção negativa que impacta diretamente a sua vida social e profissional, criando barreiras à sua reintegração.

Erving Goffman (2004) complementa essa discussão ao abordar o conceito de estigma, que impacta profundamente a reintegração social dos presidiários. Segundo Goffman, a identidade social de indivíduos estigmatizados pode contaminar suas interações, limitando seu reconhecimento como membros plenos da sociedade. A APAC, ao não permitir rotular seus membros, busca mitigar o impacto do estigma, promovendo um ambiente positivo e incentivando a educação e capacitação.

A visão de Howard Saul Becker (2008) é relevante nesse contexto, ao declarar que a categorização de um ato como desviante esta ligada a resposta da sociedade. Indivíduos que se afastam das normas sociais estabelecidas por determinados grupos freqüentemente enfrentam penas mais severas ou são tratados com mais rigor em comparação àqueles que não são rotulados como desviantes.

Contrapõe-se a essa lógica a metodologia da APAC, que não rotula os recuperandos, evitando discriminação e enfatizando a recuperação. A metodologia foca na potencialidade de transformação de cada indivíduo, criando um ambiente acolhedor que promove a reintegração social. Ao restaurar a dignidade dos recuperandos, a APAC busca tratar cada um como uma pessoa em processo de mudança, evitando estigmas que dificultem seu retorno à sociedade e suas relações familiares.

Observou-se, contudo, que nem todos os detentos estão prontos para uma transformação pessoal, e a metodologia pode não ser adequada para aqueles que não demonstram interesse em mudar. Ainda assim, para aqueles que se engajam, o método APAC tem potencial para reduzir significativamente a superlotação nos presídios, promovendo uma reintegração mais eficaz e humana. Esse impacto positivo se estende às famílias dos detentos e às comunidades, que são beneficiadas com a diminuição da violência e com o retorno de indivíduos recuperado e capacitados para o convívio social.

Essa pesquisadora buscou demonstrar que a APAC não se trata de uma alternativa diferenciada de cumprimento de prisão comum, mas sim de um cumprimento de pena, tal como determina a Lei de Execução Penal. A APAC não administra presídios, sua principal finalidade é "salvar vidas e matar o criminoso que há em si", conforme idealizado pelo jornalista e doutor Mário Ottoboni (2019), criador do método. A APAC se diferencia do sistema convencional de cumprimento de pena pelo seu modo de gestão e pelo tratamento mais humanizado, não aceita superlotação, mas sempre em conformidade com as normas legais e com o que foi determinado na sentença de cada indivíduo. Não se trata de uma escolha do apenado em cumprir uma pena diferente do que foi estabelecido pelo sistema de justiça, pois a APAC não altera o que está previsto na sentença.

Enquanto o sistema convencional foca na repressão, a APAC busca um modelo mais próximo, centrada na recuperação do indivíduo. O tratamento do indivíduo na APAC inclui a ausência de uniformes e armas, e um forte foco na reintegração

através do trabalho, educação, assistência psicológica e espiritual, além do envolvimento da comunidade.

A APAC envolve a comunidade em sua gestão, promove a aproximação com as famílias e foca na recuperação dos detentos. A segurança é garantida pela participação ativa dos recuperandos e por um sistema de câmeras na área externa das unidades. As chaves das portas de entrada ficam sob a responsabilidade de alguns recuperandos, que executam suas tarefas sob a vigilância e responsabilidade do chefe de segurança, escolhido entre membros da comunidade local e contratado pela APAC.

É importante ressaltar que a APAC não se baseia apenas em trabalho voluntário, alguns cargos exigem dedicação exclusiva, o que justifica a necessidade de contratação. O fato de os recuperandos terem acesso às chaves dos Centros de Reintegração Social (CRS) não significa que eles controlam as APACs. Pelo contrário, há uma equipe qualificada responsável pela gestão, que é supervisionada pelo juiz da vara de execução penal, Ministério Público e demais órgãos do sistema de justiça.

A proposta inovadora de um sistema em que os recuperandos possuem chaves dos espaços e convivem sem a presença de policiais armados pode gerar desconfiança para aqueles que desconhecem a metodologia. A APAC aceita todos os condenados, porém, aqueles que não aderem aos 12 elementos fundamentais do método são encaminhados de volta ao presídio comum, sem prejuízo no cumprimento de sua pena. Esses elementos, entre os quais se incluem Participação Comunitária, Trabalho, Assistência Jurídica e Valorização Humana, são pilares indispensáveis para o funcionamento da APAC, e a não adesão inviabiliza a permanência no método.

Embora o método APAC não transforme a vida de todos os presos nem garanta a desistência nas atividades criminosas, ela oferece uma oportunidade significativa para os que desejam construir uma nova trajetória. Nesse processo, o suporte da comunidade e dos familiares é fundamental, bem como os ensinamentos oferecidos no ambiente da APAC para promover a reintegração social. O método tem se

mostrado eficiente na recuperação de muitos recuperandos, alguns dos quais conseguiram posteriormente se destacar em empregos formais e até em cargos administrativos nas APACs e na Federação Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

A metodologia apaqueana tem recebido reconhecimento positivo em diversos estados brasileiros, e sua relevância foi reforçada pela Resolução nº 3 de 13/09/2019, emitida pelo Departamento Penitenciário Nacional. Essa resolução Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC.

Com a aplicação dos 12 elementos, a APAC mantém políticas e procedimentos claros para lidar com comportamentos inadequados, incluindo medidas disciplinares, restrições adicionais e, quando necessário, a transferência do recuperando para o sistema prisional convencional. Dessa forma APAC, busca-se manter um ambiente seguro e adequado à recuperação, para aqueles que realmente desejam aproveitar essa oportunidade para construir uma nova trajetória de vida.

O presente trabalho buscou contribuir para o debate sobre o sistema prisional brasileiro, destacando a importância de práticas humanizadas e eficazes na recuperação de indivíduos em cumprimento de pena. Inserida em um contexto sociológico marcado pela superlotação carcerária, a pesquisa apontou que o método APAC oferece um cumprimento de pena com foco na reintegração social e no desenvolvimento humano dos recuperandos. Em vez de se limitar ao cumprimento de uma pena imposta, a APAC propõe uma estratégia que envolve a comunidade, a família e valores cristãos, proporcionando um ambiente onde os recuperandos podem redirecionar suas vidas de forma produtiva e responsável.

O sistema tradicional, criticado em teorias sociais e filosóficas, mostra-se, muitas vezes, falho em transformar o indivíduo, focando-se predominantemente na disciplina e no controle. Como destacou Foucault, as instituições disciplinares exercem poder por meio de vigilância e normatização dos corpos, buscando criar “corpos dóceis” que atendam às demandas e expectativas sociais. Em suas palavras:

“O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um “chefe”, é o aparelho inteiro que produz “poder” e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente “discreto”, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio” (FOUCAULT, 1987, p. 221-222).

Nesse contexto crítico, a APAC apresenta uma proposta significativa, pois propõe um modelo de recuperação que ultrapassa as práticas disciplinares convencionais, incorporando o controle e a vigilância como parte de uma pedagogia que estimula o crescimento pessoal e a responsabilização. Ao trabalhar com princípios de respeito e responsabilidade, além de oportunidades de trabalho e educação, a APAC viabiliza a construção de uma nova subjetividade para os recuperandos, promovendo uma visão mais humanizada e menos punitiva.

Alinhada com os objetivos de recuperação e ressocialização apresentados na introdução deste estudo, a APAC cumpre um papel central para a reflexão sobre a reforma do sistema penitenciário brasileiro. Ao atuar em conformidade com a Lei de Execução Penal - LEP, o método não substitui a pena, mas transforma seu significado por meio de disciplina, respeito e reabilitação.

Mesmo que os desafios para a execução e aceitação dessa metodologia sejam muitos, a continuidade das pesquisas nesta área se mostra essencial. Esses estudos, incluindo a compreensão dos fatores de reincidência e a identificação das causas subjacentes que levam egressos do sistema prisional a cometer novos crimes após a prisão, poderão fortalecer a consolidação desse modelo, indicando uma direção para um sistema penal mais humano e efetivo.

Ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, muitos desafios foram encontrados. A pesquisadora havia inicialmente planejado, em sua proposta de pesquisa, realizar entrevistas formais com recuperandos da APAC. Porém, devido à pandemia da COVID-19 que rapidamente emergiu como a terceira maior causa de mortalidade global em 2020 e a segunda em 2021, resultando na perda de quase 13 milhões de vidas durante esse período. Ressaltando que a pandemia se espalhou pelo mundo, causando interrupções em diversas atividades e o fechamento

definitivo de vários empreendimentos (IPEA, 2023). Dado o contexto, não houve tempo suficiente para submeter o projeto de pesquisa à Plataforma Brasil e, conseqüentemente, ao Comitê de Ética em Pesquisa, o que é obrigatório, considerando que se trata de indivíduos presos, em situação de vulnerabilidade.

Mesmo com essas limitações, essa pesquisadora teve a oportunidade de visitar APACs, conversar informalmente com alguns recuperandos e ouvir seus relatos sobre as trajetórias na prisão. Esses encontros, mesmo que não sistematizados como entrevistas formais, proporcionaram reflexões valiosas sobre a vivência e os desafios enfrentados pelos recuperandos no contexto da APAC. Esses relatos ouvidos da população carcerária reforçam a relevância de explorar caminhos para um sistema penal mais humanizado e eficaz, alinhado às necessidades reais de recuperação.

O processo de recuperação dos presos, muitas vezes, tem se reduzido a uma indústria de certificados de cursos voltados apenas para a remissão de pena, sem garantir a reintegração digna do recuperando à sociedade, o que freqüentemente resulta no retorno à prisão. A principal preocupação parece ser a rápida liberação do preso, sem avaliar as condições em que ele será reinserido na sociedade, algo que pode ser constatado pela superlotação das prisões em todo o país.

Em termos de infraestrutura, as unidades APAC dependem de recursos financeiros limitados, provenientes de doações, convênios públicos e apoio comunitário, o que pode atrasar reformas e melhorias. Por outro lado, o modelo de autogestão, com os recuperandos participando da manutenção e organização do espaço, reduz custos operacionais.

Já no que se refere à gestão de pessoal, a APAC opera com equipes reduzidas e grande dependência de voluntários, o que pode gerar dificuldades no gerenciamento, mas cria um ambiente mais humanizado e de menor tensão. Na questão do quesito segurança, a ausência de vigilância armada ou tecnologias avançadas torna as APACs vulneráveis em regiões de alta criminalidade. No entanto, a confiança e o senso de responsabilidade dos recuperandos têm se mostrado eficazes na redução de indisciplinas e fugas. Na capacitação e

reintegração, as APACs oferecem cursos e treinamentos que dependem de parcerias locais, freqüentemente limitadas, mas que promovem impactos reais na reinserção social dos condenados.

No sistema prisional comum enfrenta a superlotação como principal desafio logístico, com instalações freqüentemente inadequadas, comprometendo as condições sanitárias e o controle interno. A gestão de recursos humanos também é limitada, com déficit de policiais penais que afetam a segurança e o funcionamento das unidades. Embora a segurança seja baseada em tecnologias e armamento pesado, o ambiente tende a ser mais tenso. Em termos de reintegração, o sistema oferece pouca ênfase em educação e capacitação profissional, contribuindo para altos índices de reincidência. Adicionalmente, os custos operacionais do sistema tradicional são elevados e freqüentemente ineficientes, embora a estrutura existente tenha potencial de abrigar mais detentos, se reformada adequadamente.

Comparativo: limitações e potenciais.

Aspecto	APAC	Sistema Prisional Comum
Infraestrutura	Limitada, mas econômica	Muitas vezes inadequada e cara
Gestão de Pessoas	Voluntários, menor hierarquia	Alta hierarquia, déficit de pessoal
Segurança	Baseada na confiança	Baseada em vigilância armada
Reintegração	Foco principal	Insuficiente
Custos	Baixos	Elevados

Comparando os dois modelos de cumprimento de pena, a APAC se destaca por seu baixo custo, humanização e foco na recuperação do detento, mas enfrenta dificuldades em escalar suas operações e manter recursos contínuos. O sistema tradicional, embora tenha maior capacidade instalada e controle por meio de tecnologias e agentes especializados, é oneroso, superlotado e menos eficaz na reabilitação dos condenados. A combinação de elementos positivos dos dois modelos pode ser uma solução para tornar o sistema prisional mais eficiente e humanizado.

Porém, o método da APAC se revela essencial para romper o ciclo de encarceramento e superlotação, ao focar na transformação e no potencial de reintegração dos recuperandos.

No entanto, vale salientar que a APAC não é um modelo perfeito, e suas práticas não estão isentas de críticas. Além disso, a idealização do método pode obscurecer questões importantes, como a necessidade de um acompanhamento mais rigoroso das condições dos recuperandos após a reintegração. Contudo, é imperativo que as limitações e desafios do projeto APAC sejam reconhecidas e abordadas para que a promessa de recuperação e dignidade não se torne apenas uma ilusão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. BNMP. **Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões**. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em 14/09/2022.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acessado em 29 de setembro de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Reentradas e reiteraões infracionais - um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro**. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. (2019). Acesso em 23 de setembro de 2022.

BRASIL. CCEP-SE- **Conselho da comunidade do estado de Sergipe**. História do sistema prisional. Disponível em <https://ccep-se.org.br/historia-do-sistema-prisional/>. Acesso em 07/02/2023.

BRASIL. CNCPCP. **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019. Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2019/resolucao-no-3-de-13-de-setembro-de-2019.pdf/view>. Acessado em 17/01/2023.

BRASIL. DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br>. Acessado em 27/01/2023.

BRASIL. **Escritório Social**. Conselho nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/escritorios-sociais/>. Acessado em 30/01/2023.

BRASIL. FUNPEN. **Fundo Penitenciário Nacional**. Lei nº 79 de 7 de janeiro de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp79.htm. Acessado em 23/01/2023.

BRASIL. **Lei nº 9.982, 2000. Assistência religiosa**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19982.htm. Acesso em: 13/07/2022.

BRASIL. LEP. 1984. **Lei de execução penal n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acessado em 29 de setembro de 2022.

BRASIL. MANDELA. 2016. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**. CNJ. Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acessado em 24/01/2023.

BRASIL. PORTALBNMP. **Estatísticas do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP**. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em 14/09/2022.

BRASIL. **Portaria nº 04/2019**. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Diário da Justiça do Espírito Santo, Vitória. Data da publicação: 08 de Mai de 2019. Transferência de presos para APAC. Disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&id=796660>. Acessado em 06/03/2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. 2019. **Ministra Cármen Lúcia acompanharam a visita Sergio Moro em visita a APAC**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ministro-da-justica-sergio-moro-conhece-apac-em-minas.htm#Yy9Zzz3MLIU>. Acesso em 24 de set. de 2022.

BRASIL. UNICEF. 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em 05.mar. 2023.

CIEMA. **APAC no Espírito Santo**. Disponível em: <https://ciemavirtual.com.br/linha-do-tempo-das-apacs/>. Acessado em 23/02/2023.

_____. **APAC masculina de Cachoeiro de Itapemirim/ES**. Disponível em: <https://ciemavirtual.com.br/apac-masculina-de-cachoeiro-de-itapemirim-es/>. Acessado em 20/02/2022.

FBAC. **Estatuto da FBAC**. 2022a. Disponível em: <https://fbac.org.br/downloads/>. Acessado em 12 de novembro de 2023.

_____. **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC**. 2023. Disponível em <https://fbac.org.br/quem-somos>. Acesso em 27/01/2023.

_____. **Franz de Castro Holzwarth**. 2023a. Disponível em: <https://fbac.org.br/franz-de-castro-hotzwarth/>. Acessado em 10 de janeiro de 2023.

_____. **Mario Ottoboni**. 2023b. Disponível em: <https://fbac.org.br/mario-ottoboni/>. Acessado em 10 de janeiro de 2023.

_____. **Regulamento Disciplinar da APAC masculina**. 2020. Disponível em: <https://fbac.org.br/downloads/>. Acesso em: 06/06/2023

_____. **Países que implementaram a metodologia APAC, além do Brasil**. 2023c. Disponível em: <https://ciemavirtual.com.br/questoes-frequentes/>. Acessado em 04 de janeiro de 2023.

_____. **37 anos do martírio de Franz de castro**. 2018. Disponível em: <https://fbac.org.br/completam-se-37-anos-do-martirio-de-franz-de-castro/>. Acessado em 15 de dezembro de 2022.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e Punir**: Nascimento das prisões. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 1987/2014.

_____. **Alternativas à prisão**. Petrópolis, RJ. Editora vozes, 2022.

FEREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC Sistema de Processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

_____ **Juntando Cacos, Resgatando Vidas**. Minas Gerais. Itaúna. Editora Lutador, 2016.

_____ **O Preso Poderá Condená-lo**. Minas Gerais. Itaúna. Editora Lutador, 2021.

_____ **A revolução do Sistema Penitenciário**. Itaúna. Minas Gerais. Editora do autor, 2022.

FERREIRA RODRIGUES, Bianca. **Circulação do Discurso em uma Instituição Apaqueana: Um Estudo Crítico na Perspectiva Psicanalítica**. São João Del-Rei. Minas Gerais. 2018. Disponível em <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgpsi/Publicacoes/Bianca%20Ferreira%20Rodrigues.pdf>. Acesso em 24/02/2023.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Editora perspectiva S.A. 1974.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução: Mathias Lambert. Editora, LTC, 4º Edição. Rio de Janeiro, 1981.

GÓES CAVALCANTE, Regiane Coimbra Muniz de. **O Sistema Penitenciário Brasileiro e Dignidade no cumprimento das penas Privativas de Liberdade**. UNIFIEO – Centro Universitário FIEO. Osasco, São Paulo. 2005.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2018.

HLB - História Luso Brasileira. Arquivo nacional. **Casa de Correção**. Disponível em

http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4818:casa-de-correcao&catid=201&Itemid=215. Acessado em 25/01/2023.

HOWARD S. Becker; **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Revisão técnica Karina Kuschnir. 1º ed. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2008.

INFOPEN - Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo. **Sistema para controle da população carcerária do Estado**. Disponível em: <https://infopen.sejus.es.gov.br>. Acesso em de setembro de 2022.

IPEA - **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2015. A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7517/1/RP_Aplica%C3%A7%C3%A3o_2015.pdf. Acessado em 06/02/2023.

MARQUES FLAUZINO, Andréa Aparecida Silva. **APAC: A Solução do Sistema Prisional Brasileiro**. São José dos Campos, SP, 2013.

MASSOLA, G. M. (2005). **A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as Políticas penais públicas**: Um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista. Tese de doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

MSJP/DEPEN - **Projeto Ressocializa**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/voce-sabia-que-o-depen-promove-o-projeto-201cressocializa201d-para-criacao-e-aparelhamento-de-apac2019s>. Acessado em 22/02/2023.

OLIVEIRA, Murilo Andrade de; RIBEIRO ZEFERINO, Genilson. MARQUES NETO, Silvio. **A Disciplina Apaqueana à Luz da Lei de Execução Penal**. In SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A execução penal a luz do método APAC**. Belo

Horizonte: Tribunal de justiça do Estado de Minas Gerais, 2012 (p.56; 94/96; 157/169).

OMS. 2022. **Organização mundial de saúde**. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/20-02-dia-nacional-de-combate-as-drogas-e-a-alcoolismo/>. Acesso em 24/01/2023.

OTTOBONI, Mario, (1931). **Vamos matar um criminoso?** Método APAC. 2º, 3º e 4º ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2006, 2001, 2014.

_____ **Ninguém é irrecuperável**. 2º. ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

_____ **Cristo Sorrindo no Cárcere**. 3º. ed. Paulinas, São Paulo, 1977.

OTTOBONI, Mario; MARQUES NETO, Silvio. **Cristo chorou no Cárcere**. 3º. ed. Paulinas, São Paulo, 1976.

RIBEIRO JUNIOR, Humberto. **Encarceramento em massa e Criminalização da pobreza no Espírito Santo**: as políticas penitenciárias e de segurança Pública do governo Paulo Hartung (2003-2010). Vitória: Editora Cousa, 2012.

SISTEMA PRISIONAL: **congresso das APACs marca trajetória de 50 anos**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/sistema-prisional-congresso-das-apacs-marca-trajetoria-de-50-anos>. Acesso em: 28 de setembro de 2022.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. 2º edição ampl. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2011.

_____ **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001b. 160 p. (coleção pensamento criminológico).

YOUTUBE. **Vídeo a rebelião de Jacaré. 2022.** Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=w4KXbmY3NSQ&t=1844s>. Acessado em 14/02/2023. Live. Instagram. CERAPE. Centro de recursos para tratamento de vícios. Bom dia Jesus na APACs. Tema Franz de Castro, servo de Deus.